



PROTOCOLO

Certifico ter recebido junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Pirai / RJ:

✓ Ato Convocatório da Licitação (Edital e Anexos) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021	Data
--	-------------

Razão Social da Empresa:
Nome do Portador:
CPF/RG:
Endereço da Empresa:
Telefone (s):
CNPJ:
E-mail da Empresa / Responsável:

Obs: Só será disponibilizado a entrega dos invólucros padronizados, àquelas Agências que efetivamente preencherem este PROTOCOLO e encaminharem por e-mail, acompanhado do contrato social, fazendo prova de que possui o objeto social pertinente com o serviço a ser contratado.

Assinatura do Portador

Carimbo CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2021

Data: 21/06/2021 (segunda-feira)

Horário: 9h.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 2 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2528/2021

SETOR SOLICITANTE: Divisão de Comunicação Social - DCS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Governo - SMG.

OBJETO: Contratação de AGÊNCIA de propaganda para prestar serviços de publicidade e propaganda à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública.

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta. Empreitada por Preço Unitário - sob a égide da **Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010**.

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS INVÓLUCROS (PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS): Impreterivelmente no dia 21/06/2021, segunda-feira, às 9h.

LOCAL PARA A ENTREGA DOS INVÓLUCROS: Setor de Licitação - SL, da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP, à Comissão Permanente de Licitação - CPL: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente **Concorrência Pública**, sua adjudicação e os serviços dela decorrente, se regem - integralmente, por toda a legislação aplicável à espécie e por outras que - eventualmente, as substituam e será realizada em conformidade com disposto na **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** (Lei específica) e - subsidiariamente | complementarmente, pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Federais nºs.: 8.883 - de 08.06|1994 e 9.648, de 27/05/1998; Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965** (Lei de Regência) regulamentada pelo **Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966** e parcialmente alterada pelo **Decreto Federal nº 4.563 - de 31/12/2002**; pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: **Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147 - de 07.08|2014**; pela **Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar Federal nº 101/00**; pelo **Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078 - de 11/09/1990** e suas alterações; **Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, de 05/10/1998**; pelo **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária - CBAP. - de 05/05/1980**, editado pelo **Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR.**; pelo **Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda e realizado em 01/10/1957**; pelas **Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP.** (documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade) - **emitidas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP. - em 01/10/1957** e todas as suas alterações | atualizações - reconhecidas como aplicáveis pelo **Decreto Federal nº 4.563 - de 31/12/2002** e pelo **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - em 31/01/2017**; por solicitação da Divisão de Comunicação Social - DCS, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 3 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

Aplicam-se também a esta Concorrência Pública a **Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM. do Governo Federal - de 20.04|2018**; bem como pelos preceitos de Direito Público e legislação supletiva - no que couber; além das regras e condições estabelecidas neste **Edital e seus Anexos**, que o integram para todos os efeitos legais, normas que as empresas LICITANTES declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente e cuja minuta foi aprovada pela **Procuradoria Jurídica**, de acordo com o determinado no **parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

Também rege o Contrato derivado da presente Concorrência Pública, a legislação federal, estadual e municipal sobre direito eleitoral, com especial destaque para as normas relativas à publicidade e propaganda institucionais em períodos imediatamente anteriores às eleições - no que couber.

Fica expressamente esclarecido que as ações de publicidade objeto da presente contratação estarão estritamente vinculadas a fins educativos, informativos ou de interesse social, em conformidade com o disposto no **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. - de 05/10/1998**, sendo vedada a publicidade que - direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal ou de autoridade, servidor público ou da imagem do Governo Municipal.

O documento - contendo o presente **Edital e seus Anexos**, está à disposição dos interessados para consulta e retirada diretamente no Setor de Licitação da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro., até o dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para entrega dos invólucros para participação no certame, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 (297 x 210 mm.), em conformidade com o que autoriza o **parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** ou podem ser solicitados através do endereço eletrônico de e-mail: **licitacaopirai@gmail.com** ou pelo **portal institucional: pirai.rj.gov.br**



- SUMÁRIO -		
CAPÍTULOS		PÁGINAS
	PREÂMBULO	2
01	OBJETO	5
02	VIGÊNCIA CONTRATUAL	7
03	VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	9
04	RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS	11
05	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	14
06	FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
07	DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	24
08	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	24
09	CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	27
10	PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	30
11	SUBCOMISSÃO TÉCNICA	46
12	APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	48
13	PROPOSTA COMERCIAL	49
14	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	58
15	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	59
16	CONDIÇÕES CONTRATUAIS	61
17	GARANTIA	62
18	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	65
19	PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	66
20	DISPOSIÇÕES FINAIS	70
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	77
II	ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	82
III	'BRIEFING'	108
IV	PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS	121
V	DECLARAÇÃO DE PERCENTUAIS E COMPROMISSOS	123
VI	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIAS E COMPROMETIMENTOS	126
VII	DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	128
VIII	TERMO DE ADESÃO	130
IX	EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	132
X	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	147
XI	MINUTA DO CONTRATO	148
XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA	203
XIII	CARTA DE CREDENCIAMENTO	204
XIV	MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO	205
XV	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA	206
XVI	DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA - CBAP.	207
XVII	DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	208
XVIII	TERMO DE COMPROMISSO	209
XIX	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	210
XX	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	211
XXI	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME. EPP.)	212
XXII	MODELO DE SOLICITAÇÃO INVÓLUCRO Nº 1	213
XXIII	TERMO DE RETIRADA DO EDITAL	214
XXIV	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO	215
XXV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	216
XXVI	LISTA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE SERVIÇOS INTERNOS (SINAPRO. RJ.)	217



- 1 -

OBJETO

1.1 - A presente Concorrência Pública, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, tem por objeto a contratação de 01 (uma) AGÊNCIA especializada em propaganda para serviços de publicidade, propaganda e marketing - sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de publicidade - peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a administração - direta e indireta, do Poder Executivo da Cidade de Pirai, nos termos do **artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias; devidamente descritos, caracterizados e especificados neste **Edital** e/ou no **Termo de Referência**, na forma da Lei - com o intuito de atender ao **Princípio da Publicidade**, ao acesso e ao direito de informação da população piraiense em geral; doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE, PROPONENTE, CONCORRENTE ou CONTRATADA, para prestar serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., doravante denominada CONTRATANTE, conforme especificações técnicas mínimas descritas no **Termo de Referência | Anexo I** e no '**Briefing**' | **Anexo III do Edital**.

Obs 1.: Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário, desde a criação (Ordem de Serviço - OS.), passando pela produção (Ordem de Produção - OP.) e/ou até a veiculação | exposição (Ordem de Veiculação - OV.) das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias.

Obs 2.: Fica desde já compreendido que para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário = (OS.) + (OP.) + (OV.), para cada campanha.

1.2 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Pirai.

1.3 - Descrição dos Agrupamentos que constituem as linhas de atuação publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP:

I - Publicidade de Utilidade Pública e Projetos específicos.

II - Publicidade Institucional.

III - Prestação de serviços - seja diretamente ou por terceiros, tais como marketing direto, telemarketing, endomarketing, pesquisas de opinião, pré-teste, grau de satisfação e outras.

IV - Todos os agrupamentos correspondem às atividades da PMP.

1.4 - Para fins deste Edital, entende-se - como conceitos básicos:

I - Publicidade ou Propaganda: é - nos termos do **artigo 2º do Decreto Federal nº 57.690 - 01.12|1966**, qualquer forma remunerada de difusão de ideias, mercadorias, produtos ou serviços por parte de um anunciante identificado. (**item 1.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957**).



a) **Jornal:** veículo de propaganda impresso destinado à publicação dos atos administrativos - tais como: Leis, decretos, portarias, ofícios, balancetes, prestações de contas, relatórios, comunicados, avisos, convocações.

b) **Rádio:** veículo de propaganda destinado à divulgação, através de emissora com recepção na circunscrição do Município, de programas de interesse público - tais como: mensagens, comunicados, convites, convocações, avisos e similares.

c) **Televisão:** divulgação de mensagens de caráter informativo, avisos, divulgação de matérias de interesse do Poder Executivo Municipal, em emissora com recepção na circunscrição do Município de Pirai.

d) **Som ambulante:** veículo de propaganda, destinado à divulgação, em vias e logradouros públicos, de mensagens, convites, comunicados, convocações, avisos, e similares, de interesse da comunidade.

II - Anunciante ou Cliente: é nos termos do artigo 8º do Decreto Federal nº 57.690 - de 01.12|1966, empresa, entidade ou indivíduo que utiliza a propaganda. (item 1.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957).

III - AGÊNCIA de Publicidade ou AGÊNCIA de Propaganda: é - nos termos do artigo 6º do Decreto Federal nº 57.690 - de 01.12|1966, empresa criadora | produtora de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitárias, através de profissionais a seu serviço que estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos Veículos de Comunicação - por ordem e conta de CLIENTES ANUNCIANTES com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem. (item 1.3 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957).

IV - Veículo de Comunicação ou - simplesmente, Veículo: é - nos termos do artigo 10º do Decreto Federal nº 57.690 - de 01.12|1966, qualquer meio de divulgação visual, auditiva ou audiovisual. (item 1.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957).

V - Fornecedor de Serviços ou - simplesmente, Fornecedor: é a pessoa física ou jurídica especializada e tecnicamente capacitada a fornecer os serviços ou suprimentos necessários ao estudo, à concepção e execução da publicidade, em complementação ou apoio às atividades da AGÊNCIA, ANUNCIANTE e Veículo. (item 1.5 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957).

VI - Criações: são as que se relacionam com trabalhos gráficos, plásticos e outros, também de expressão estética, destinados a exaltar e difundir pela imagem - pela palavra ou pelo som, as qualidades e conveniências de uso ou de consumo das mercadorias, produtos e serviços a que visam a propaganda.



VII - Publicidade Institucional / Governamental: é toda propaganda que pretende divulgar uma mensagem de cunho social, educacional, cultural, informativo ou cívico, visando a disseminação de ideias e com o intuito de garantir o acesso à informação pela população, incentivar a participação e a fiscalização popular e - ainda, incrementar a formação da opinião pública. Abordar dados informativos a respeito da instituição, almejando mostrar transparência dos serviços prestados à população - promovendo assim, a transparência da instituição ou órgão público de suas ações e políticas públicas.

VIII - Publicidade de Utilidade Pública: tem como objetivo prestar contas das ações, obras, metas, resultados e programas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. Deve ser de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social.

- 2 -

VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua, sendo o Contrato para a execução dos serviços oriundos desta licitação de 12 (doze) meses consecutivos, a iniciar-se na data da assinatura do respectivo termo contratual.

2.2 - Considerando que se trata de serviços contínuos, haja vista a contratação pretendida, o prazo estipulado no **item 2.1** poderá ser prorrogado a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade ao disposto no **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** alterada pela **Lei Federal nº 9.648 - de 27/05/1998** - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do Contrato - e desde que atenda ao interesse público, que as condições comerciais estejam de acordo com as praticadas pelo mercado e em consonância com a legislação vigente.

2.2.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, promovendo consultas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**. e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**. - ambas no **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União**, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

2.3 - A prorrogação será instituída somente após avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o **parágrafo segundo da Cláusula quarta da Minuta do Contrato | Anexo XI do Edital** e consoante ao **artigo 36 da Seção III da Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM. nº 04 - de 21/12/2010**.

2.3.1 - Em defesa do interesse público, as formas de remuneração estabelecidas na **Cláusula sétima da Minuta do Contrato | Anexo XI do Edital** poderão ser renegociadas - dentro dos limites legais e adequadas à legislação do setor, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., em eventual renovação | prorrogação do Contrato oriundo dessa Concorrência Pública, para atender ao determinado pelo **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.



2.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. ou por uma má avaliação dos serviços da CONTRATADA não gerará à mesma, direito a nenhuma espécie de indenização.

2.5 - Caso a prorrogação coincida ou se estenda por um ano eleitoral municipal, a quantia máxima a ser disponibilizada na execução desse Contrato no primeiro semestre do referido ano, deverá obedecer a média dos gastos, dos 03 (três) últimos semestres que antecederam o pleito, em conformidade com o disposto no **inciso VII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504 - de 30/09/1997**, com redação atualizada pela **Lei Federal nº 13.165 - de 29/09/2015**.

2.6 - Por sua vez, a CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata os **itens 2.2 e 2.3**, desde que o faça mediante documento resposta por escrito, recebido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.6.1 - À CONTRATANTE é assegurado - visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA - em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção de serviços contínuos.

2.7 - No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse Contrato, até **25 %** (vinte e cinco por cento) do montante inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos **parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

2.7.1 - Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no **parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993 e suas alterações**.

2.7.2 - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados somente mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Setor de Licitação - SL da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

2.8 - O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos **artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

2.9 - Da rescisão contratual decorrerá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. - incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado ou descontar da garantia do Contrato, além das demais sanções estabelecidas neste **Edital e Anexos, no Contrato e na legislação**, para a plena indenização do erário.



- 3 -

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A soma máxima das despesas do Contrato resultante desta Concorrência Pública a ser firmado em instrumento único com a empresa vencedora desse certame licitatório, está estimada em **R\$ 1.812.838,50** (um milhão, oitocentos e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) para a execução completa dos serviços contínuos previstos neste Edital, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

3.1.1 - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da AGÊNCIA de Publicidade e Propaganda, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

3.2 - O valor referenciado no **item 3.1** será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, consoante com o que dispõe o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192 - de 14/02/2001**.

3.3 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso - no máximo, a variação do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV**, ocorrida no período, desde que decorrido pelo menos um ano - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do Contrato administrativo.

3.3.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, promovendo consultas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas | CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas | CNEP**. - ambos no **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União**, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

3.4 - A cada período de 12 (doze) meses, caso pleiteado - formalmente, pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor total do Contrato poderá ser atualizado | reajustado, a fim de garantir o equilíbrio econômico da proposta apresentada, desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data inicial do Contrato de serviços ou do último reajuste, obedecida a superveniência de norma legal que venha a dispor de forma diversa sobre a matéria.

3.5 - Em cumprimento ao **inciso III do parágrafo 2º do artigo 7º da Seção III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. informa que as despesas decorrentes desta Concorrência Pública correrão por conta do orçamento 2021 - a partir da adjudicação, bem como em previsão orçamentária referencial em exercício futuro e - ainda, nos termos do **artigo 7º do Capítulo IV da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, divididas pela administração direta e indireta do Município de Pirai - especificamente:

I - Despesas com **Publicidade Institucional: R\$ 1.112.838,50** (um milhão, cento e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

II - Despesas com **Publicidade de Utilidade Pública: R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).



3.6 - O valor total descrito no **item 3.1** é estimativo e poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., constituindo-se mera previsão dimensionada e referencial - portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de - a seu juízo, utilizar ou não a totalidade da verba indicada, de acordo com o previsto no **parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03|1964.**

3.7 - A não utilização do total da verba estimada, não caberá à futura CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos - físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

3.8 - A previsão orçamentária referencial dos órgãos e entidades da Administração - direta e indireta, do Município de Pirai para a primeira etapa de vigência desta contratação - relativa ao exercício de 2021, já está consignada na Lei Orçamentária Anual do Município. Para a etapa remanescente - as despesas relativas à parte do exercício de 2022 serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade no Plano Plurianual.

3.8.1 - Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. optar pela prorrogação do Contrato que vier a ser assinado - respectivamente, à execução dos serviços e a prorrogação dos prazos de vigência contratual, estas somente serão permitidas por meio de aditivo e se houver dotação orçamentária suficiente para suprir as despesas decorrentes nos demais períodos subsequentes.

3.8.2 - O processo da execução das despesas (empenho prévio, liquidação e pagamento) será de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., mediante prévia autorização da Divisão de Comunicação Social - DCS.

3.9 - Caberá à AGÊNCIA CONTRATADA encaminhar mensalmente à Divisão de Comunicação Social - DCS. - em conjunto com as cobranças dos serviços realizados, para fins de controle do saldo contratual - mediante recibo, o relatório de controle dos gastos efetivamente realizados e devidamente aprovados pela DCS. | Órgão executor.

3.10 - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

3.11 - É proibida - a qualquer tempo, a autorização de despesa oriunda deste certame licitatório sem o devido empenho prévio - ainda que estimativo, sob pena de devolução do recurso por parte da agência e do Ordenador de Despesa e ainda a responsabilização do Gestor Titular, em atendimento ao **artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 - de 17.03|1964.**

3.11.1 - Entenda-se como empenho estimado, a projeção inicial de gastos quando o valor exato do montante não pode ser conhecido '*a priori*', e - dessa maneira, sendo pagos em várias parcelas, à medida da execução contratual.



- 4 -

RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 - O inteiro teor do **Edital e de seus Anexos** está à disposição dos interessados até a data limite de entrega das Propostas Técnicas e Comerciais e observados os procedimentos ali previstos, será fornecido aos interessados na forma impressa ou em meio magnético, pelo Município de Piraí - RJ., mediante a entrega de uma resma de papel A4 (297 x 210 mm.). Sua retirada será gratuita devendo ser realizada no Setor de Licitação da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h. às 12h. e das 14h. às 17h. - em dias úteis, mediante solicitação formal.

4.1.1 - No ato da retirada do Edital, a PROPONENTE deverá preencher um **cadastro** para sua retirada, para fornecer à Comissão Permanente de Licitação | CPL. as seguintes informações: nome e endereço completo da empresa, número de telefones e fax para contato, nome da pessoa para contato administrativo e respectivo endereço eletrônico (e-mail); mediante uma cópia como contrarrecibo específico do **Termo de Retirada do Edital | Anexo XXIII**, a ser anexado ao processo licitatório.

4.1.2 - Este Edital também poderá ser retirado eletronicamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.: pirai.rj.gov.br, em cumprimento ao determinado no **Inciso IV do parágrafo 1º e no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.257 - de 18.11|2011**.

4.1.2.1 - Sendo o Edital retirado | baixado eletronicamente, após análise de adequação e conveniência de participação, da mesma maneira descrita no **subitem 4.1.1**, a empresa interessada em se tornar uma LICITANTE, deverá retirar e preencher um **cadastro**, para fornecer à Comissão Permanente de Licitação - CPL. as seguintes informações: nome e endereço completo da empresa, número de telefones e fax para contato, nome da pessoa para contato administrativo e respectivo endereço eletrônico (e-mail); mediante uma cópia como contrarrecibo específico do **Termo de Retirada do Edital - Anexo XXIII**, a ser anexado ao processo licitatório.

4.1.2.2 - Do quando do preenchimento | entrega do **cadastro** da AGÊNCIA - devidamente e completamente preenchido com todas as informações de conteúdo e de contato da CONCORRENTE e do recebimento - contrarrecibo, do **Termo de Retirada do Edital | Anexo XXIII**, em relação a empresa interessada que eventualmente tenha retirado o Edital eletronicamente, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. ainda entregará à LICITANTE, um modelo completo e original do **Edital da Concorrência Pública nº 001/2021**.

4.1.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL., em função e baseada em um relatório do número de empresas que retirarem o **Edital original da Concorrência Pública nº 001/2021**, dará prosseguimento ao detalhado no **item 8.5 e no subitem 6.5.3 do Edital**.



4.1.2.4 - O não preenchimento | entrega do **Cadastro de Retirada do Edital** devidamente e completamente preenchido com as informações de conteúdo e de contato da empresa que eventualmente tenha retirado o Edital eletronicamente e - consequentemente, o não recebimento de cópia do **Termo de Retirada do Edital - Anexo XXIII**, desobriga de quaisquer responsabilidades a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. pelo consequente não envio de quaisquer documentos relativos à essa Concorrência Pública, tais como: adendos modificadores, avisos de erratas ou notas de esclarecimentos, avisos de prorrogações, respostas a eventuais consultas formuladas, impugnações, recursos e contrarrazões, decisões administrativas, julgamento das propostas e convocações de sessões públicas.

4.1.3 - Não serão recebidas as propostas de empresas que não façam a retirada oficialmente do Edital original.

4.2 - Em cumprimento ao indicado no **inciso VIII do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**, as **dúvidas, solicitações, consultas e esclarecimentos** adicionais decorrentes da interpretação deste Edital, quando envolverem interpretação sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias nele encontradas no mesmo ou - ainda, sobre o preciso entendimento do que nele se contém, serão respondidas oficialmente (com as respectivas perguntas e respostas e através de documentos numerados sequencialmente), em até 03 (três) dias úteis, desde que encaminhadas e apontadas em papel timbrado da empresa LICITANTE à Comissão Permanente de Licitações - CPL. em até 09 (nove) dias úteis antes da apresentação dos invólucros com as Propostas Técnicas e Comerciais, mais precisamente até às 17h. do dia 08/06/2021 - terça-feira, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., por ocasião do julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais, bem como dos Documentos de Habilitação ou - ainda, durante a execução contratual dos serviços.

4.2.1 - Todos os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. - nomeada através da **Portaria Municipal nº 326 - de 05/01/2021**, em até 06 (seis) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas Técnica e Comercial, mais precisamente até às 17h. do dia 11/06/2021 - sexta-feira.

4.2.2 - As solicitações de esclarecimentos só serão aceitas exclusivamente mediante solicitação formal, em uma das seguintes formas:

I - Por escrito: protocolado no Setor de Licitação da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro., de segunda a sexta-feira, das 9h. às 12h. e das 14h. às 17h. - em dias úteis e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

II - Pelo endereço eletrônico | e-mail: licitacaopirai@gmail.com

4.2.3 - As solicitações deverão discriminar objetivamente, as dúvidas e os esclarecimentos necessários, o número deste Edital, sua modalidade e a identificação completa da empresa LICITANTE interessada.

4.2.4 - Os pedidos de esclarecimentos não constituirão - necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da primeira sessão pública de licitação, prevista no preâmbulo deste Edital e - assim sendo, serão respondidas em forma de aviso de erratas ou notas de esclarecimentos.



4.2.4.1 - Aviso de errata ou **Nota de Esclarecimento** é o documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, mantendo-se o prazo inicialmente fixado.

4.2.5 - As eventuais alterações introduzidas no Edital que afetarem a formulação das propostas técnicas e/ou comerciais serão comunicadas às empresas interessadas que retiraram o Edital original e divulgadas | publicadas pela mesma forma que seu texto original, em forma de adendo modificadores, reabrindo-se o prazo estabelecido pela **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

4.2.5.1 - Adendo modificador é o documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., contendo informação(ões) que implique(m) em alteração substancial no objeto e/ou na formulação das propostas ou em suas condições, sendo neste caso, publicado **Aviso de Prorrogação** da sessão de abertura, restabelecendo-se o prazo inicialmente fixado, conforme o **parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

4.3 - As CONCORRENTES não devem utilizar em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar - quando do julgamento da **Via Não-Identificada do Plano de Comunicação Publicitária - INVÓLUCRO Nº 1**, a identificação da sua PROPOSTA perante a Comissão Permanente de Licitação | CPL. e/ou a Subcomissão Técnica - SubCom.

4.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. dará conhecimento as demais empresas LICITANTES sobre o inteiro teor das consultas formuladas e as respectivas respostas, sem indicar as identidades das empresas LICITANTES consulentes e/ou de seus representantes, exclusivamente no endereço eletrônico indicado pelas LICITANTES em seus Termos de Retiradas do Edital.

4.5 - Cabe às CONCORRENTES interessadas acessar assiduamente seus endereços eletrônicos para verificação das consultas formuladas e as respectivas respostas e para manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital, devendo às empresas LICITANTES confirmarem seus recebimentos.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade das LICITANTES interessadas, a verificação diária de seus endereços eletrônicos, para os quais serão enviados avisos, eventuais alterações, informações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame licitatório, com o objetivo de manter-se atualizadas em relação ao andamento do dessa Concorrência Pública, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas e relativas ao Edital.

4.7 - Qualquer solicitação de esclarecimentos fora do padrão estipulado nesse Edital e fora do prazo estipulado no **item 4.2**, isentará a Comissão Permanente de Licitação - CPL da responsabilidade de respondê-las.

4.8 - A não arguição de dúvidas por parte das empresas LICITANTES, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no **Edital e seus Anexos** foram considerados suficientes.

4.9 - Em hipótese alguma serão aceitos pela CPL. pedidos de informações ou esclarecimentos verbais.

4.10 - Somente a CPL. está autorizada a prestar todos os esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessárias.



4.11 - O processo licitatório não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados | respondidos todos os pedidos de esclarecimentos existentes. Oferecida a resposta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., a sessão de recebimento das propostas técnicas e comerciais será realizada na mesma data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação | CPL. a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

- 5 -

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 - As petições contendo impugnações ao Edital deverão ser formalizadas na **forma impressa**, em papel timbrado da empresa LICITANTE, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas - e a última página assinada, contendo o inteiro teor da manifestação da LICITANTE, **protocoladas fisicamente** registrando-se a data de sua entrega junto ao **Protocolo Geral** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., de segunda a sexta-feira, das 9h. às 12h. e das 14h. às 17h., em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, na Avenida Santos Dumont, nº 156 - Centro e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.1.1 - As eventuais impugnações serão julgadas e respondidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no **parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

5.1.2 - Caso o julgamento da impugnação não seja possível de ser realizado no prazo estipulado no **subitem anterior**, a data de abertura da próxima sessão pública será suspensa até que a impugnação seja devidamente respondida.

5.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência Pública, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

5.2.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL., o cidadão que não se manifestar dentro do prazo legal, até às 17h. do dia 14.06|2021 - segunda-feira, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram; prazo após o qual a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este Edital não terá efeito de recurso.

5.2.2 - A ausência de impugnação a este Edital por empresa LICITANTE - na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir - na esfera administrativa, as regras do certame licitatório.

5.3 - Para fins de identificação para a interposição da impugnação citada no **item 5.1**, a empresa LICITANTE impugnante deverá juntar a cópia do Contrato Social consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios; ou por procurador devidamente habilitado através de instrumento procuratório público ou particular (procuração, válida na data da apresentação da impugnação ou do recurso) - em ambos os casos, com **firma reconhecida** em cartório notarial e cópia autenticada do Contrato Social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.3.1 - Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.



5.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer LICITANTE poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência Pública, nos termos do **parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

5.4.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL., a empresa LICITANTE que não se manifestar até às 17h. do dia 17.06|2021 - quinta-feira, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

5.4.2 - Considera-se LICITANTE, para efeito do **item 5.4**, a empresa que tenha retirado o presente Edital nas formas previstas na publicação do **Aviso de Licitação** ou no **item 4.1 (e seus subitens) deste Edital**.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pela empresa LICITANTE não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5.1 - A LICITANTE não deverá utilizar, em eventual impugnação, termos que possam propiciar, quando do julgamento da Via NÃO-IDENTIFICADA do 'Plano de Comunicação Publicitária' (Invólucro nº 1), a identificação da sua proposta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e/ou os membros da Subcomissão Técnica - SubCom.

5.6 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.7 - A apresentação de impugnação após os prazos estipulados nos **itens 5.2 e 5.4**, implica o seu recebimento somente como mera informação, sendo que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.8 - Dos atos decisórios ou que resultem penalidade caberá recurso, de acordo com o disposto no **inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 - de 29.06|1993**, desde que interposto por petição escrita, com as mesmas exigências dispostas nos **itens 5.1 e 5.3**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

5.9 - Os recursos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas e/ou a habilitação ou inabilitação das CONCORRENTES deverão ser formalizados e protocolados, e suas razões deverão ser encaminhadas **na forma impressa** registrando-se a data de sua entrega junto ao **Protocolo Geral** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., de segunda a sexta-feira, das 9h. às 12h. e das 14h. às 17h., em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, na Avenida Santos Dumont, nº 156 - Centro e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação | CPL.

5.9.1 - Os recursos interpostos deverão ser comunicados formalmente à CPL pelas LICITANTES logo após terem sido protocolados no **Protocolo Geral** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., assinado por representante legal da empresa LICITANTE, devidamente comprovado.

5.9.2 - O recurso será interposto perante à CPL., cujos membros poderão - por maioria simples, reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou - não reconsiderando sua decisão, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos do recurso à autoridade superior, devidamente instruído, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de iguais 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso e ser comunicada a todos as empresas LICITANTES.



5.9.3 - A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de LICITANTES, se presentes os prepostos das empresas LICITANTES, se dará no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.10 - Para fins de identificação para a interposição de recursos citada no **item 5.9**, o impugnante deverá juntar a cópia do Contrato Social consolidado devidamente **autenticada** quando este for um dos sócios; ou instrumento procuratório público ou particular - neste último caso, com **firma reconhecida** em cartório notarial e cópia autenticada do Contrato Social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.10.1 - O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação que o motivaram.

5.11 - Caso haja interposição de recurso, para cada petição, este será comunicado às demais CONCORRENTES interessadas, que poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.12 - O prazo previsto no **item 5.8** será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da intimação do ato ou da lavratura da ata - se for o caso.

5.13 - Na contagem dos prazos neste **Edital e seus Anexos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos - exceto quando for explicitamente disposto em contrário, com fulcro no **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

5.13.1 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

5.14 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h. às 12h. e das 14h. às 17h., em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do MUNICÍPIO DE PIRAÍ, do Estado do Rio de Janeiro e do País, no Setor de Licitação - SL. da Secretaria de Administração da PMP., na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro, mediante agendamento com representante da Comissão Permanente de Licitação - CPL., desde que solicitadas formalmente.

5.14.1 - Os horários mencionados no **item 5.1, 5.9 e 5.14** e nos **subitens 5.2.1 e 5.4.1**, se referem ao horário de Brasília | DF.

5.15 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CONCORRENTE.

5.16 - Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviadas por telefone, 'fac-símile', e-mail ou telegrama; que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitação - CPL. ou - ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado nas condições desse capítulo.

5.16.1 - A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas nesse Edital será recebida como mera informação.



5.17 - Os recursos às decisões referentes aos julgamentos das Propostas Técnica e Comercial ou à habilitação ou inabilitação das CONCORRENTES terão efeito suspensivo, e sua utilização importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL, motivadamente, e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

5.18 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à CONCORRENTE mais bem-classificada quanto às Propostas Técnica e Comercial, que atender a todas as disposições deste Edital, bem como homologará o procedimento licitatório.

5.19 - A utilização de impugnação ou recurso com intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa à LICITANTE recorrente.

5.20 - Fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas LICITANTES da prorrogação dos prazos de validade de suas propostas comerciais, das garantias de propostas ou outras que entenda serem necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da PMP.

- 6 -

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As Propostas Técnicas, Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em **05 (cinco) invólucros distintos**, conforme as regras expressas na sequência e de acordo com as condições de entrega previstas no **Capítulo 10 - Procedimentos Licitatórios deste Edital**, em invólucros apartados.

6.1.1 - Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em **01 (uma) única via** e não deverão conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.1.2 - As LICITANTES serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.1.2.1 - A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da CONCORRENTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2 - Os documentos da Proposta Técnica relacionados no **Anexo II**, da Proposta Comercial relacionados nos **Anexos IV, V, VI, VII e VIII** e os da Habilitação relacionados no **Anexo IX deste Edital**, deverão ser acondicionados em invólucros distintos e separados.

6.2.1 - As empresas LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentarem os **Documentos de Habilitação** na sessão pública específica serão alijadas do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 4.15 do Anexo IX deste Edital**.



6.2.2 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em **03 (três) invólucros** separados:

INVÓLUCRO Nº 1

6.3 - O INVÓLUCRO Nº 1 - Proposta Técnica deverá conter a Via NÃO-IDENTIFICADA do quesito '*Plano de Comunicação Publicitária*', composta dos subquesitos '*Raciocínio Básico*', '*Estratégia de Comunicação Publicitária*', '*Ideia Criativa*' e '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*'.

6.4 - O INVÓLUCRO Nº 1 destinado à apresentação da Via NÃO-IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária será constituído de **embalagem específica**, padronizado e fornecido previamente na Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., em conformidade com o disposto no **parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do INVÓLUCRO nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

6.4.1 - O INVÓLUCRO Nº 1, padronizado, será entregue pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. às empresas que o solicitarem - formalmente, até às 17h. do primeiro dia útil anterior à data agendada para início da sessão pública de recebimento das propostas técnicas e comerciais - ou seja: sexta-feira - 11/06/2021, cabendo exclusivamente às empresas LICITANTES a diligência necessária à retirada tempestiva do INVÓLUCRO Nº 1, com exceção do previsto no **subitem 10.20.1**.

6.4.2 - Para as exceções previstas na redação do **subitem 10.20.1**, o procedimento de entrega dos invólucros padronizados será encerrado - automaticamente e inadiavelmente, às 8h30 da data e hora agendada para início da sessão pública de recebimento das propostas técnicas e comerciais - ou seja: segunda-feira - 21/06/2021 - às 9h. cabendo exclusivamente às empresas LICITANTES a diligência necessária à retirada tempestiva do INVÓLUCRO Nº 1, padronizado.

6.5 - O invólucro padronizado deverá ser retirado pela empresa LICITANTE interessada - exclusivamente, na sede da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.); no horário das 9h. às 11h30 e das 14h. às 17h. - diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro e do País; mediante **solicitação formal** e assinada pelo responsável legal da empresa, em documento que conste - no mínimo, os seguintes dados da empresa LICITANTE: nome empresarial, CNPJ., endereço, telefone e e-mail, e - em anexo, o **Termo de Retirada de Edital | Anexo XXIII**.

6.5.1 - A AGÊNCIA só poderá retirar o INVÓLUCRO Nº 1 através de procurador munido de **carta de credenciamento** com **firma reconhecida** e através de formulário | modelo disponível no **Anexo XXII do Edital**, acompanhado de documento de identificação pessoal com foto.

6.5.2 - Para o correto planejamento das empresas LICITANTES, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. informa que o INVÓLUCRO Nº 1 a ser entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. terá formato de uma caixa de cor parda (externa e interna), em papelão ondulado com 03 (três) mm. de espessura, com tampa - e com as seguintes medidas internas: 45 (quarenta e cinco) cm. de comprimento; por 36,5 (trinta e seis e meio) cm. de largura; por 26,5 (vinte e seis e meio) cm. de altura.



6.5.3 - Após estimativa inicial do número de LICITANTES - a ser verificada através da quantidade de empresas que retirarem o Edital nos primeiros 30 (trinta) dias após sua publicação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. colocará à disposição das empresas interessadas o INVÓLUCRO Nº 1 nos 10 (dez) dias anteriores da data da sessão pública prevista para a entrega das Propostas Técnica e Comercial, prevista no **preâmbulo deste Edital**, o que será comunicado formalmente via e-mail.

6.5.4 - A entrega do invólucro padronizado será realizada com o preenchimento e a emissão de um recibo em que constarão dados de identificação da AGÊNCIA e da pessoa responsável que efetuou a retirada do invólucro.

6.6 - Somente será aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. a Via Não-Identificada do Plano de Comunicação Publicitária acondicionada no INVÓLUCRO Nº 1, de forma a garantir a padronização e a preservação da identidade da proponente.

6.6.1 - É de responsabilidade da empresa LICITANTE a conferência do INVÓLUCRO Nº 1 no ato de sua entrega.

6.6.2 - Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA, estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., a CPL. estará impedida de aceitá-lo, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

6.7 - O INVÓLUCRO Nº 1 deverá ser apresentado pela LICITANTE fechado - mas não lacrado, e sem rubrica.

6.8 - Para preservar - até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CPL. não receberá o INVÓLUCRO Nº 1 que:

a) Esteja fechado ou com rubrica.

b) Apresente endereçamento, nome, logomarca, informação, numeração, marca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE.

c) Esteja danificado no manuseio | transporte ou deformado pelas peças e/ou demais documentos nele acondicionados de modo que possibilitem a identificação da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº 2

6.9 - O INVÓLUCRO Nº 2 deverá conter a VIA IDENTIFICADA do '*Plano de Comunicação Publicitária*' ('*Raciocínio Básico*', '*Estratégia de Comunicação Publicitária*', '*Ideia Criativa*' e '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*'), sem os exemplos de peças e/ou materiais referentes à '*Ideia Criativa*', de acordo com determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

6.10 - O INVÓLUCRO Nº 2 será providenciado pela empresa LICITANTE - com formato a seu critério, e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo - desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.11 - O INVÓLUCRO Nº 2 deverá ser fechado, lacrado e rubricado no fecho,



identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo, com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA
‘PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA’
(‘RACIOCÍNIO BÁSICO’, ‘ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA’,
‘IDEIA CRIATIVA’ e ‘ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO-MÍDIA’)
NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

6.12 - O Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA, sem as peças do subquesto *‘Ideia Criativa’*, deverá constituir-se - obrigatoriamente, de uma cópia do conteúdo da Via NÃO-IDENTIFICADA, com a encadernação em mesma formatação e teor da Via NÃO-IDENTIFICADA, proporcionando o imediato e evidente reconhecimento da identidade da CONCORRENTE, em papel timbrado da LICITANTE e ser datado, carimbado com o CNPJ. da empresa e assinado na última página - com **firma reconhecida**; e rubricado nas demais, pelo representante legal da empresa LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.13 - O INVÓLUCRO Nº 2 não poderá conter - **externamente**, qualquer nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não-Identificada (INVÓLUCRO Nº 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes de sua abertura.

6.13.1 - É expressamente vedada a indicação na parte externa do invólucro nº 2, do nome e/ou da campanha hipotética a ser apresentada pela empresa LICITANTE.

6.13.2 - A inobservância - total ou parcial, de qualquer das previsões deste Edital para o conteúdo do INVÓLUCRO Nº 2 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº 3

6.14 - O INVÓLUCRO Nº 3 deverá conter os documentos relativos a um **Conjunto de Informações** da LICITANTE, exemplificados nos quesitos: *‘Capacidade de Atendimento’*, *‘Repertório’* | Conjunto de trabalhos realizados pela CONCORRENTE e *‘Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação’* | *Cases*.

6.15 - O INVÓLUCRO Nº 3 será providenciado pela empresa LICITANTE - com formato a seu critério e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.16 - O INVÓLUCRO Nº 3 deverá ser fechado, lacrado e rubricado no fecho,



identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo, com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 3
PROPOSTA TÉCNICA
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE
(‘CAPACIDADE DE ATENDIMENTO’, ‘REPERTÓRIO’ E ‘RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO’)
NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

6.17 - O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele acondicionados deverão conter a identificação da CONCORRENTE. A documentação deverá ser apresentada datada, carimbada com o CNPJ. da empresa e assinada na última página - com **firma reconhecida**; e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.18 - O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele acondicionados (‘Capacidade de Atendimento’, ‘Repertório’ e ‘Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação’) não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

6.18.1 - A inobservância - total ou parcial, de quaisquer das previsões deste Edital para o conteúdo do INVÓLUCRO Nº 3 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº 4

6.19 - A Proposta Comercial deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL acondicionada no INVÓLUCRO Nº 4.

6.20 - O INVÓLUCRO Nº 4 será providenciado pela empresa LICITANTE - com formato a seu critério, e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata - até sua abertura.

6.21 - A proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a empresa LICITANTE CONCORRENTE, ter suas páginas numeradas - sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. Ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto no caso de expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões que possam confundir a interpretação da CPL. Deve ser datada, carimbada com o CNPJ. da empresa LICITANTE, assinada no seu encerramento - com **firma reconhecida**; e rubricada nas demais páginas, tudo por quem detenha poderes de representação legal, devidamente identificado.



6.22 - O INVÓLUCRO Nº 4 deverá estar fechado, lacrado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo com os seguintes dados:

**INVÓLUCRO Nº 4
PROPOSTA COMERCIAL**

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.**

6.23 - O INVÓLUCRO Nº 4 não poderá conter, qualquer nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do '*Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA*' (INVÓLUCRO Nº 1) e que permita a identificação da autoria deste - antes de sua abertura.

6.23.1 - A inobservância - total ou parcial, de quaisquer das previsões deste Edital para o conteúdo do INVÓLUCRO Nº 4 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº 5

6.24 - O INVÓLUCRO Nº 5 deverá ser entregue em data posterior e apresentado somente pelas CONCORRENTES habilitadas após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, mediante convocação formal, de acordo com o **inciso I do artigo 6º e também nos termos do inciso XI do artigo 11, ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.**

6.25 - O INVÓLUCRO Nº 5 será providenciado pela LICITANTE - com formato a seu critério, e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.26 - O INVÓLUCRO Nº 5 deverá ser fechado, lacrado e rubricado no fecho, identificado com os seguintes dados:

**INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.**

6.27 - O INVÓLUCRO Nº 5 contendo os Documentos de Habilitação descritos no **Anexo IX** serão abertos em sessão pública com convocação específica, cujo local e data serão previamente divulgados no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

6.27.1 - A inobservância - total ou parcial, de quaisquer das previsões deste Edital para o conteúdo do invólucro nº 5 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.

6.28 - Os INVÓLUCROS N^{os}.: 5 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. Na data, hora e local da primeira sessão pública prevista no **preâmbulo do Edital**.



6.29 - Os INVÓLUCROS Nos.: 2, 3, 4 e 5 serão providenciados pelas CONCORRENTES e deverão ser constituídos por embalagens adequadas às características de seus conteúdos, desde que invioláveis quanto as informações de que tratam - até as suas aberturas.

6.29.1 - O presente Edital cria restrições somente quanto ao **invólucro nº 1** (que conterá a documentação que não poderá possuir ou evidenciar a identificação da empresa LICITANTE). Quanto aos **demais invólucros**, há plena liberdade da LICITANTE em apresentá-los em material conforme sua conveniência, desde que seja observado o que está posto explicitamente neste mesmo Edital - especialmente, quanto ao cuidado à violabilidade respectiva e à identificação da LICITANTE.

6.30 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. não lançará nenhum código, sinal, marca ou logomarca nos invólucros padronizados, o mesmo procedimento se dará também nos documentos que compõem a Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.

6.31 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. Não receberá INVÓLUCRO que não for entregue pessoalmente por portador, representante Legal ou credenciado.

6.31.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. Não se responsabiliza por Invólucro que não for entregue pessoalmente.

6.31.2 - Todas as aberturas de envelopes serão realizadas em sessões públicas, onde todas as LICITANTES serão convocadas a comparecer.

6.32 - Os representantes legais ou credenciados das LICITANTES deverão estar presentes a todos os atos públicos previstos neste Edital.

6.33 - As atas das reuniões das quais participarem as CONCORRENTES deverão ser rubricadas, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

6.34 - Todas as convocações das LICITANTES descritas nesse Edital deverão acontecer com um prazo - mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.35 - Os invólucros das LICITANTES inabilitadas | desclassificadas que não puderem ser devolvidos em sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 60 (sessenta) dias úteis, para devolução - mediante recibo, contados do encerramento da licitação - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou - ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CPL. Providenciará sua destruição.

6.36 - Qualquer LICITANTE poderá - a qualquer tempo, ser desqualificada em razão de execução de Contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, no qual tenha restado comprovada ineficiência técnica, administrativa ou financeira.



- 7 -

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais realizar-se-á no Município de Piraí - RJ., no local, data e hora descritos na primeira sessão pública prevista no **Preâmbulo deste Edital**.

7.2 - Salvo disposição expressa em contrário e não havendo retificação de convocação, ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro evento ou fato superveniente que resulte em recesso no funcionamento do serviço público de PIRAÍ e impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas - automaticamente, para o 1º (primeiro) dia útil de expediente normal no MUNICÍPIO DE PIRAÍ, subsequente aos ora fixados, no mesmo local ou em outro a ser definido no ato.

7.3 - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimentos, alterar este **Edital e seus Anexos**, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, exceto quando - inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4 - Todas as referências de horários deste Edital observarão - obrigatoriamente, o horário de Brasília | DF.

- 8 -

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas especializadas, pessoas jurídicas qualificadas como AGÊNCIA de publicidade e propaganda, nos termos do disposto no **artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965** e o **artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, legalmente constituídas, estabelecidas no país e que se encontrem em regular funcionamento; que atenderem às condições técnicas exigidas por esse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e que comprovarem sua habilitação, de acordo com os **artigos 28 ao 31 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993** e alterações subsequentes, inscritas ou não no Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

8.2 - Nenhuma CONCORRENTE poderá participar desta licitação com mais de 01 (uma) proposta.

8.3 - Não poderá participar desta licitação a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste Edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1 - Que estejam constituídas sob a forma de consórcio de empresas, ou agrupamento de pessoas - físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição ou - ainda, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



8.3.1.1 - A proibição de participação de empresas em consórcio na licitação considera a discricionariedade da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto - prevista no **artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**. Existem no mercado inúmeras empresas não consorciadas e com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências do Edital, inclusive com a apresentação de preços competitivos. Além disso, o objeto do certame (prestação de serviços de publicidade e propaganda) não esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade técnica que justifique a necessidade de formação de consórcio para participação na licitação, não sendo necessária - assim, a união de esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas e - principalmente, para a execução do objeto licitado.

8.3.2 - Que atuem sob a forma de Cooperativa prestadora de serviços ou mão-de-obra - nos termos da **Lei Federal nº 5.764 - de 16.12.1971**.

8.3.3 - Que estejam constituídas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico | SPE.

8.3.4 - Que constituam empresa estrangeira que não funcione no País.

8.3.5 - Que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de Licitação ou estiver impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

8.3.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.3.7 - Cuja falência ou concordata tenha sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial, concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.

8.3.8 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios, colaboradores ou subcontratados - responsáveis técnicos ou legais ou de sua equipe técnica, funcionário ou membro da Administração - direta e indireta, do Município de PIRAÍ, ou que tenham sido nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data desta Concorrência Pública, em consonância com o disposto no **inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

8.3.9 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios ou funcionários - responsáveis técnicos ou legais ou sua equipe técnica, participem do controle acionário ou diretivo pertencente - direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe - direta ou indiretamente, do controle acionário ou diretivo do veículo.

8.3.10 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes ou sócios - responsáveis legais da empresa, cidadão com mandato eletivo.

8.3.11 - Que estejam descumprindo o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, de 05/10/1998**, que tipifica os ilícitos trabalhistas.

8.3.12 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios ou funcionários - responsáveis técnicos ou legais ou sua equipe técnica, autoria, participação ou colaboração na formulação do '**Briefing**' | **Anexo III** dessa Concorrência Pública, de acordo com o **inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

8.3.13 - Que - distintas, estejam representadas através de 01 (um) único representante.



8.3.14 - Que - distintas, tenham o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas e/ou de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.3.15 - Que não observar as demais vedações constantes no **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

8.3.16 - Cujo Contrato ou estatuto social contenha objeto social ou finalidade que não seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3.17 - Que não possua o Certificado de capacitação técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em validade; ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, de acordo com o estabelecido no **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

8.3.18 - Que não seja filiada ao Sindicato das agências de publicidade | SINAPRO. do seu estado de origem, de conformidade com o que preceitua o **inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

8.3.19 - Que apresentem o INVÓLUCRO Nº 1 diferente daquele fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

8.3.20 - Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas nos **subitens anteriores** - ainda que 'a posteriori', a empresa LICITANTE será DESQUALIFICADA e DESCLASSIFICADA, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

8.4 - A observância das vedações do **item anterior** é de inteira responsabilidade da LICITANTE que - pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5 - Como condição de participação, em conformidade com o disposto no **parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, a empresa LICITANTE deverá retirar na Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., o INVÓLUCRO Nº 1 PADRONIZADO que conterà a Via Não-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, mediante pedido formal e a apresentação do **Termo de Retirada do Edital | Anexo XXIII**.

8.6 - A participação na presente licitação implica - tacitamente, para as CONCORRENTES:

8.6.1 - A confirmação de que recebeu o INVÓLUCRO Nº 1 fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., conforme previsto no **item 8.5 do Edital**.

8.6.2 - A confirmação de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à participação deste certame e ao cumprimento desta licitação.

8.6.3 - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste **Edital e de seus Anexos**.

8.6.4 - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

8.7 - As CONCORRENTES assumirão todos os custos de preparação, elaboração e apresentação dos documentos das Propostas Técnicas e Comerciais e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência Pública, ressalvado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. não será - em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 9 -

CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

9.1 - Antes dos atos programados para a entrega e da abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e Comercial, como também na sessão de entrega e abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, o representante da CONCORRENTE deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL. os documentos que o credenciam a participar do certame, que passarão a compor os autos do processo licitatório.

9.2 - Para comprovar sua representação, o preposto da CONCORRENTE deverá apresentar suas credenciais à Comissão Permanente de Licitação - CPL., separadamente dos invólucros e antes de suas entregas, juntamente com cópia autenticada de seu documento de identidade de fé pública com foto (serão aceitos o RG: Registro Geral - Carteira de Identidade Civil; Documento de Identidade expedido por órgão de registro profissional ou a Carteira de Nacional de Habilitação | CNH.) - expedida nos moldes atuais, sendo:

a) Representante Credenciado: carta de credenciamento com instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório notarial, com menção expressa de pelo menos os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo XIII do Edital**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração particular, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório notarial do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Representante Estatutário ou Legal, sócio, proprietário ou dirigente da empresa PROPONENTE: original ou cópia autenticada legível do Contrato Social, estatuto ou ata da assembleia de eleição do dirigente da LICITANTE, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; e com uma **certidão emitida pela junta comercial**, comprovando que não houve alteração posterior da representatividade da LICITANTE, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação - CPL. ateste sua autenticidade e potencialidade, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Para ambos os casos (alíneas 'a' e 'b'), o representante da LICITANTE ainda deverá apresentar:

I - Declaração de Concordância e Ciência, nos moldes do **Anexo XV do Edital**.

II - Certificado de Qualificação Técnica, válido na data do credenciamento, expedido em cópia eletrônica impressa através do **sistema de certificação eletrônica das Agências de Publicidade**, como normatizado pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 10.03|2015 - ou** por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda - nos termos do **subitem 2.5.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - editadas pelo CENP. - em 16.12|1988 e do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.**

II.I - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. - para verificação de autenticidade, poderá acessar o site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP., utilizando o código de validação fornecido no Certificado.



III - Prova de depósito da **garantia para licitar** correspondente a **01 %** (um por cento) do valor previsto no **item 3.1 deste Edital** - ou seja, da importância de **R\$ 18.128,38** (dezoito mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), conforme o disposto no **inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, através de uma das modalidades previstas no **parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993** e suas alterações, e deverá possuir prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas técnicas e comercial.

9.3 - Os documentos necessários aos credenciamentos dos representantes das LICITANTES deverão estar organizados e serem entregues fora dos invólucros e - ainda, conjuntamente, em uma única vez.

9.3.1 - Os referidos documentos não devem ser acondicionados dentro de qualquer Invólucro, posto que a Comissão Permanente de Licitação - CPL, os exigirá - preliminarmente, no início da primeira sessão pública.

9.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação não aceitará a entrega de tais documentos fracionados e nem a entrega de documento adicional posterior.

9.3.3 - Os representantes das LICITANTES que, ao serem convocados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL., não estiverem com TODOS os documentos necessários para a efetivação de seu credenciamento, não terão a efetivação de sua representatividade validada.

9.3.4 - Os representantes das LICITANTES serão convocados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. para apresentarem seus documentos de credenciamento - um por vez, até a conclusão do processo.

9.3.5 - Todos os documentos de credenciamento apresentados pelos representantes das LICITANTES serão colocados à análise de todos os outros representantes das CONCORRENTES, que os rubricarão, após credenciados.

9.3.6 - A CPL. poderá - em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação exigida.

9.4 - O Representante da CONCORRENTE que não apresentar documento válido de credenciamento ou ainda que o apresente com alguma incorreção e assim, não estiver devidamente representada nos termos descritos acima, não terá sua participação prejudicada no certame licitatório, sendo-lhe permitido - tão somente, o acompanhamento dos procedimentos e assinatura na ata circunstanciada - entretanto, não poderá se manifestar formalmente e ficará impedida de praticar qualquer ato nas sessões públicas desta Concorrência Pública.

9.4.1 - A não apresentação de documento válido de credenciamento equivalerá como renúncia ao direito de interpor recursos em relação em qualquer uma das sessões públicas relativas à apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais, e Documentos de Habilitação.

9.4.2 - Fica assegurado às empresas LICITANTES - a qualquer tempo, que por algum motivo não conseguirem se credenciar na primeira sessão pública e - de igual forma nas sessões posteriores, a inclusão, a substituição e o credenciamento de representante legal junto ao processo, respeitadas todas as decisões já tomadas no certame licitatório.

9.4.3 - As empresas LICITANTES que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão se manifestar, assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.



9.4.4 - O não comparecimento de representante credenciado não impedirá a abertura e a continuidade da(s) sessão(ões) pública(s), não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

9.5 - Considerar-se-á legítimo representante da LICITANTE, nas sessões desta Concorrência Pública, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativas a todas as fases, como acordar, discordar, impugnar, requerer e, inclusive, renunciar de prazos de interposição de recursos.

9.6 - Estarão impedidos de se manifestar nas sessões, aqueles que não comprovarem serem legítimos representantes de CONCORRENTE, na forma deste Edital.

9.6.1 - É vedada a representação de mais de uma LICITANTE por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

9.7 - Em todas as fases desta Concorrência Pública será admitido apenas 01 (um) representante por CONCORRENTE e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma CONCORRENTE, ainda que munida de procuração, sob pena de desclassificação das LICITANTES representadas, preservando o **Princípio do Sigilo** das propostas.

9.8 - A documentação apresentada na primeira sessão pública para a recepção e abertura das Propostas Técnica e Comercial credencia o representante a participar das demais sessões, observados os termos do **item 9.1**.

9.8.1 - Os documentos de credenciamento de todos às LICITANTES e seus representantes serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. e comporão os autos do processo licitatório.

9.9 - Havendo substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório e caso haja interesse da CONCORRENTE em designar outro, este deverá apresentar novos documentos de representação e efetuar novo credenciamento, nos termos do **item 9.2**.

9.10 - Os documentos necessários para a nova representação das CONCORRENTES nas sessões, de acordo com o descrito **item 9.9**, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL. apartados dos invólucros e antes do início da sessão pública.

9.11 - Caso a LICITANTE não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, poderá encaminhar os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial por meio de portador, que os deverá entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL. - na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital.

9.11.1 - O portador não estará credenciado para se manifestar sobre a documentação apresentada, sobre o procedimento ou atos ocorridos durante a sessão, nem sobre as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.12 - A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital. A CPL. não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelas LICITANTES, devendo estas tomar as medidas que julgarem necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como a sua participação.



9.13 - Não serão aceitos invólucros, propostas ou documentos enviados pelos Correios ou por qualquer tipo de via postal, por meio de empresa especializada em entregas, 'fax', e-mail ou entregues antes da data e horários estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

9.14 - Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão Permanente de Licitação - CPL., 04 (quatro) invólucros, nos termos do **Capítulo 10**.

- 10 -

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 - Os julgamentos das Propostas Técnicas e Comerciais e a análise dos Documentos de habilitação relativos a este certame licitatório serão conduzidos de acordo com o estabelecido neste Edital e na legislação em vigor.

10.1.1 - Esta licitação será composta de **03 (três) fases**:

1ª - Apresentação e julgamento de **Propostas Técnicas** (invólucros n^{os.}: 1, 2 e 3).

2ª - Apresentação e julgamento das **Propostas Comerciais** (invólucro n^o 4).

3ª - Apresentação e julgamento dos **Documentos de Habilitação** (invólucro n^o 5).

10.2 - A participação de representante credenciado de qualquer CONCORRENTE dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no **item 9 do Edital**.

10.3 - Estão previstas - inicialmente, a realização de - no mínimo, **04 (quatro) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação pertinente e em vigor, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e pelos representantes das empresas LICITANTES presentes.

10.3.1 - A primeira reunião pública destinada ao recebimento dos **invólucros n^{os.}: 1, 2, 3 e 4** será realizada no dia, no horário e no local indicados no **preâmbulo deste Edital**.

10.3.2 - As demais reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL. serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

10.4 - De todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e pelos representantes das CONCORRENTES presentes.

10.4.1 - Havendo acordo e mediante lavratura em ata, os representantes das CONCORRENTES presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para, em nome de todos, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas e Comerciais, e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

10.5 - Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e/ou da Subcomissão Técnica - SubCom., alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas Técnicas e Comerciais e nos Documentos de Habilitação, desde que não firam o entendimento e a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que também não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública, desde que possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL., mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.6 - A CPL. - por solicitação expressa e formal da Subcomissão Técnica - SubCom., poderá - em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório ou ainda proceder vistoria das instalações e da aparelhagem disponível das CONCORRENTES classificadas no julgamento das propostas técnicas, disponibilizadas para a realização do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste **Edital e seus Anexos**.

10.7 - Os integrantes da Subcomissão Técnica - SubCom. não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos invólucros relativos às Propostas Técnica e Comercial, de acordo com o **parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis e mediante aviso prévio às empresas LICITANTES.

10.9 - À exceção da Proposta Técnica, que será analisada e julgada por uma Subcomissão Técnica - SubCom., todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da CPL. - a qual será responsável pela condução das sessões públicas e pela composição do processo até o seu encerramento, na forma do **parágrafo 10 do Decreto Federal nº 6.555 - de 08.09|2008**, atualizado pelo **Decreto Federal nº 7.379 - de 01.12|2010**.

10.10 - Os invólucros - lacrados ou não, das CONCORRENTES desclassificadas ou inabilitadas que não puderem ser devolvidos nas sessões públicas ficarão à disposição das interessadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. do julgamento desta Concorrência Pública, prazo após os quais serão destruídos mediante processo de fragmentação mecânica.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

10.11 - A abertura da primeira sessão pública dessa Concorrência Pública será realizada no local, dia e hora previstos no **preâmbulo** deste Edital e de acordo com os avisos publicados no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional), além de um jornal de circulação estadual e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro | DOERJ. - em cumprimento ao determinado nos **incisos II e III do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

10.11.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelas LICITANTES, devendo estas tomarem todas as medidas que julgarem necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como as suas participações.

10.11.2 - **Declarado encerrado o credenciamento** dos representantes das LICITANTES presentes - após todos os procedimentos descritos do **Capítulo 09 desse Edital**, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará novas LICITANTES.

10.12.3 - Depois dos membros da CPL. terem identificado e credenciado os representantes das LICITANTES, todos os presentes assinarão a **lista de presença**, após o que será dada declarada aberta a sessão pública.



10.12 - Dado início aos trabalhos na sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação identificará os representantes das CONCORRENTES, verificando seus documentos de credenciamento, de acordo com o disposto no **item 09 do Edital**.

10.13 - Em seguida serão recebidos os INVÓLUCROS N^{os.}: 1, 2, 3 e 4 das CONCORRENTES presentes, ocasião em que a CPL. fará a conferência da identificação externa dos invólucros. Se no INVÓLUCRO N^o 1 houver menção a nome, informação, marca, logomarca, ícone de trabalho ou de conhecimento do mercado publicitário, rubrica, assinatura, sinal, etiqueta ou se estiver danificado ou deformado pelas peças, material(is) e/ou igualmente nos demais documentos nele acondicionados, ou se apresentarem qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE, os invólucros não serão recebidos.

10.13.1 - Os INVÓLUCROS N^o 1 deverão ser entregues sem fechamentos, lacres e rubricas.

10.13.2 - Os INVÓLUCROS N^{os.}: 2, 3 e 4 deverão ser entregues hermeticamente fechados, lacrados e rubricados.

10.13.3 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. verificará se os INVÓLUCROS N^{os.}: 1, 2, 3 e 4 estão em conformidade com as exigências deste Edital.

10.13.3.1 - O descumprimento das exigências previstas neste Edital para a entrega dos invólucros n^{os.}: **1, 2, 3 e 4** implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação, tão logo seja possível a sua identificação.

10.13.3.2 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. deverão separar os Invólucros n^{os.}: 1 e 3 que serão abertos na primeira sessão, dos Invólucros 2 e 4, que deverão ser acondicionados em caixas lacradas distintas, como determinado nas redações do **inciso V do item 10.16 e no item 10.27**.

10.13.4 - Uma vez entregues os Invólucros, fica vedada a retificação, inclusão ou alteração de documentos ou propostas, salvo aqueles dispostos no **item 10.5**.

10.14 - Expirado o horário estipulado para o recebimento dos INVÓLUCROS N^{os.}: 1, 2, 3 e 4 contendo as propostas técnica e comercial, o que será declarado formalmente pela CPL. na sessão pública, nenhum outro invólucro ou documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo - a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL., para instrução de eventuais impugnações interpostas.

10.14.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos INVÓLUCROS N^{os.}: 1, 2, 3 e 4 ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos - ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas. No entanto - a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários, em conformidade com o **parágrafo 3^o do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666 - 21/06/1993**.

10.14.2 - Não será permitido o ingresso de empresas LICITANTES retardatárias, após o início da abertura dos envelopes, salvo como ouvintes.

10.15 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. e os representantes das CONCORRENTES, rubricarão - em seus fechos, sem abri-los, os INVÓLUCROS N^{os.}: 2, 3 e 4, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da CPL.



10.16 - Concluída essa etapa, a Comissão Permanente de Licitação - CPL., em ordem sequente, providenciará:

I - A retirada dos documentos do interior dos INVÓLUCROS Nº 1 - contendo a Via Não-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária - de cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição das empresas LICITANTES presentes - para exame e rubrica, permanecendo vedada a oposição de qualquer tipo de informação, numeração, código, sinal, marca, logomarca, adesivo, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento visual, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, observado o **item 10.18**.

II - Na ordem - inicialmente, somente os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. analisarão o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 1, após - os representantes das empresas LICITANTES CONCORRENTES o farão, vedada a oposição de qualquer tipo de informação, numeração, código, sinal, marca, logomarca, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento visual, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, observado o **item 10.18**, à exceção das rubricas mencionadas no **inciso I** acima.

III - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. farão a análise preliminar dos Planos de Comunicação Publicitária - Via Não-IDENTIFICADA e os documentos apresentados pelas empresas LICITANTES, apenas quanto à parte estrutural, relativo aos itens relacionados nas especificações do **subitem 3.1.5 do Anexo II**.

Obs 1.: Por ocasião das análises dos conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 1 - contendo as VIAS NÃO-IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária das empresas LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

IV - Após as análises e rubricas de todos os documentos dos INVÓLUCROS Nº 1 realizadas pelos representantes credenciados das empresas LICITANTES CONCORRENTES ou os nomeados de acordo com o **item 10.4.1**, os mesmos - se desejarem, poderão manifestar - se for o caso, o desejo de interpor impugnação relativa às condições formais dos documentos apresentados, protestar quanto ao transcurso da Concorrência Pública ou - ainda, fazer constar em ata suas observações aos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

V - Após os procedimentos descritos no inciso anterior, a CPL. apontará em ata as eventuais empresas CONCORRENTES inabilitadas e os motivos de suas inabilitações e - na sequência, recolocará os documentos das LICITANTES habilitadas nos INVÓLUCROS Nº 1 originais e irá lacrá-los. Ato contínuo, a CPL. providenciará o acondicionamento dos mesmos em uma **caixa única** que também deverá ser lacrada, para que seja resguardado o sigilo de seus conteúdos até o envio dos invólucros para a Subcomissão Técnica - SubCom., para posterior julgamento.

VI - A CPL. providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº 3 - referentes aos documentos comprobatórios do '**Conjunto de Informações das LICITANTES**', contendo os quesitos '**Capacidade de Atendimento**', '**Repertório**' e '**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**', de cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição para exame dos representantes das CONCORRENTES presentes.



VII - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. e os CONCORRENTES ou seus representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1** rubricarão o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 3 e - na sequência, a CPL. recolocará os documentos das LICITANTES habilitadas nos INVÓLUCROS Nº 1 originais e irá lacrá-los.

Obs 2.: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 3 - referentes aos documentos comprobatórios dos quesitos '**Conjunto de Informações das LICITANTES**', contendo os quesitos '**Capacidade de Atendimento**', '**Repertório**' e '**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**' das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.17 - Abertos os INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 3, as CONCORRENTES não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.17.1 - Se o exame dos INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 3, no todo ou em parte, não puder ser realizado no mesmo dia, a CPL. marcará nova data para a sessão pública complementar e dará conhecimento às LICITANTES.

10.18 - Antes do procedimento previsto no **inciso I do item 10.16**, a CPL. adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das CONCORRENTES possam - ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum '**Plano de Comunicação Publicitária**'.

10.19 - Se - ao examinar os conteúdos dos INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 3, a CPL. e/ou os representantes das CONCORRENTES constatarem ocorrências que possibilitem - inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária de alguma LICITANTE, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. desclassificará a CONCORRENTE e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.20 - O INVÓLUCRO Nº 1, com a Via Não-IDENTIFICADA do '**Plano de Comunicação Publicitária**', só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. se:

I - Se não apresentar em sua parte externa, nome, informação, numeração, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite sua identificação ou a identificação da empresa LICITANTE antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

II - Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da empresa LICITANTE antes da abertura do Invólucro Nº 2.

10.20.1 - Caso o INVÓLUCRO Nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. poderá acatar solicitação da LICITANTE para que lhe seja fornecido outro invólucro, para substituição do invólucro avariado antes do início da Sessão Pública, em local reservado.

10.21 - Na hipótese do '**Plano de Comunicação Publicitária**' - Via NÃO-IDENTIFICADA estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., a CPL. estará impedida de aceitá-lo, definindo a desclassificação da LICITANTE.

10.22 - O não recebimento do INVÓLUCRO Nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da LICITANTE e seu conseqüente impedimento de participar da Concorrência Pública.



10.23 - A CPL. não lançará nenhuma informação, código, sinal, adesivo, etiqueta, palavra, marca, logomarca ou qualquer outra informação nos invólucros padronizados, nem nos documentos que compõem a Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.

Obs 3: Qualquer LICITANTE, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. considerá-los ou não - todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.24 - Havendo desistência expressa de todas as CONCORRENTES de interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação | CPL. na primeira sessão - o que deve ser registrado formalmente em ata, fazendo decair assim, o prazo recursal e que os procedimentos licitatórios tenham continuidade. Caso contrário, a CPL. informará que divulgará o resultado no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional), abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos - de acordo com o disposto no **inciso 'f' do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 - de 29.06|1993**, contados a partir da intimidação do ato ou da lavratura da ata.

10.24.1 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, nos horários das 9h. às 11h30 e das 13h. às 16h., de segunda a sexta-feira, em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do MUNICÍPIO DE PIRAÍ, do Estado do Rio de Janeiro e do País, no Setor de Licitação da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro., mediante agendamento com um representante da Comissão Permanente de Licitação - CPL., desde que solicitadas formalmente.

10.25 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. encaminhará a caixa única contendo os INVÓLUCROS Nº 1 para análise individualizada e julgamento, em sessão reservada, aos membros da Subcomissão Técnica - SubCom., documentado em ata própria.

10.25.1 - Se a Subcomissão Técnica - SubCom. verificar a existência de nome, informação, numeração, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, palavra, adesivo, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique, inequivocamente, a autoria da Proposta Técnica em momento anterior à abertura do INVÓLUCRO Nº 2 e que não tenha sido constatado anteriormente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. e/ou pelas LICITANTES que a rubricaram, deverá registrar o fato em ata, a fim de que a CPL. adote as providências referidas no **item 10.19**.

10.26 - Os documentos dos INVÓLUCROS Nº 3, após rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e pelas CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **subitem 10.4.1**, ficarão sob a guarda da CPL.

10.27 - Os INVÓLUCROS Nos.: 2 e 4 serão acondicionados em caixas lacradas distintas, cujos lacres serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação | CPL. e pelas CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **subitem 10.4.1**.



10.28 - As caixas com os INVÓLUCROS Nos.: 2 e 4 serão mantidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. em local seguro, até as sessões públicas próprias a serem marcadas para a apresentação do resultado da análise das Vias NÃO-IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária (invólucro nº 1) e dos documentos relativos ao Invólucro nº 3.

10.29 - Após todos os procedimentos anteriores, a CPL. recolherá as caixas contendo todos os documentos de todos os invólucros de todas as CONCORRENTES e procederá a lavratura da ata da sessão e enviará os INVÓLUCROS Nº 1, a Subcomissão Técnica - SubCom., documentado em ata própria.

10.30 - Feita a análise individualizada e o julgamento técnico do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 1, a Subcomissão Técnica - SubCom. entregará à Comissão Permanente de Licitação - CPL., documentado em ata própria, os seguintes documentos:

a) Ata de julgamento | Relatório Técnico das Vias NÃO-IDENTIFICADAS do '*Plano de Comunicação Publicitária*', com as justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, em cada caso, assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica - SubCom.

b) Planilhas individuais contendo as pontuações de cada CONCORRENTE relativa ao quesito e aos subquesitos analisados, de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.

c) Todas as Vias NÃO-IDENTIFICADAS dos '*Planos de Comunicação Publicitária*'.

10.31 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. providenciará a guarda dos documentos dos INVÓLUCROS Nº 1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não-Identificada em caixa lacrada pelos membros da CPL. e da Subcomissão Técnica | SubCom. até a segunda sessão pública, a ser marcada para a identificação das CONCORRENTES.

10.31.1 - Somente após a devolução dos documentos relativos ao julgamento da Via NÃO-IDENTIFICADA do '*Plano de Comunicação Publicitária*' e a apresentação das planilhas de pontuação, a CPL. encaminhará à SubCom. os INVÓLUCROS Nº 3 para análise e julgamento, documentado em sessão interna com ata própria.

10.32 - Feita a análise individualizada e o julgamento técnico dos conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 3, a Subcomissão Técnica - SubCom. entregará à Comissão Permanente de Licitação - CPL., documentado em ata própria, os seguintes documentos:

a) Ata de julgamento | Relatório Técnico das propostas referentes aos quesitos: '*Capacidade de Atendimento*', '*Repertório*' e '*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*' assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica - SubCom., com as justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, em cada caso.

b) Planilhas individuais contendo as pontuações finais de cada CONCORRENTE relativas aos quesitos analisados, de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.

c) Todas as propostas referentes aos quesitos: '*Capacidade de Atendimento*', '*Repertório*' e '*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*' das CONCORRENTES.



10.33 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. providenciará a guarda dos documentos dos INVÓLUCROS Nº 3 pelos membros da CPL. e da Subcomissão Técnica - SubCom. até a segunda sessão pública, a ser marcada para a identificação das CONCORRENTES.

10.33.1 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica | SubCom. atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme previsto neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas - separadamente, em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da CPL. e da Subcomissão Técnica - SubCom., até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.33.2 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta técnica de LICITANTE, como também contra o resultado parcial do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, com a indicação das LICITANTES desclassificadas e da ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES.

10.33.3 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.33.4 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.33.5 - Expirado o prazo ou no caso de não aceitação dos recursos, o INVÓLUCRO Nº 4 será devolvido intacto às empresas LICITANTES cujas propostas técnicas foram desclassificadas.

10.34 - O disposto no **subitem 10.33.1** não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura dos INVÓLUCROS Nº 2.

10.35 - As planilhas a que se referem às **alíneas 'a' dos itens 10.30 e 10.32** conterão - respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do quesito '*Plano de Comunicação Publicitária*' e para os quesitos '*Capacidade de Atendimento*', '*Repertório*' e '*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*' de cada CONCORRENTE.

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

10.36 - Após a entrega da análise, pontuação e julgamento das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 3) realizados pelos membros da Subcomissão Técnica | SubCom., as CONCORRENTES serão convocadas a comparecer a nova sessão pública - com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas com os seguintes procedimentos básicos:

10.36.1 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.36.2 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência do(s) lacre(s) da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº 2 antes de sua abertura.

10.36.3 - Abertura dos INVÓLUCROS Nº 2 - VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. para vínculo do julgamento técnico às propostas das empresas LICITANTES.



10.36.4 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 2 e colocarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1 do Edital**.

Obs 4.: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 2, relativos às VIAS IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.36.5 - Em sequência, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. e os representantes das empresas LICITANTES farão a conferência do lacre do envelope contendo o julgamento realizado pela Subcomissão Técnica - SubCom. do '*Plano de Comunicação Publicitária*' - Via NÃO-IDENTIFICADA (Invólucro nº 1) das empresas LICITANTES.

10.36.6 - Ato contínuo, a CPL. abrirá o envelope lacrado contendo o julgamento realizado pela Subcomissão Técnica - SubCom. do '*Plano de Comunicação Publicitária*' - Via NÃO-IDENTIFICADA das empresas LICITANTES.

10.36.7 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. fará o cotejo entre as vias identificadas e NÃO-IDENTIFICADAS do '*Plano de Comunicação Publicitária*', para identificação de sua autoria.

10.36.7.1 - A CPL. facultará o exame dos documentos que integram os INVÓLUCROS Nos.: 1, 2 aos representantes presentes, sendo autorizada a cada interessado, a análise dos documentos, um representante por vez, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame, para que constem da ata da sessão.

10.36.8 - Em sequência, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. e os representantes das empresas LICITANTES farão a conferência do lacre do envelope contendo o julgamento realizado pela Subcomissão Técnica - SubCom. do '*Conjunto das Informações das LICITANTES*' (INVÓLUCRO Nº 3) das empresas CONCORRENTES.

10.36.8. - Ato contínuo, a CPL. abrirá o envelope lacrado contendo o julgamento realizado pela Subcomissão Técnica - SubCom. do '*Plano de Comunicação Publicitária*' - Via NÃO-IDENTIFICADA das empresas LICITANTES.

10.36.9 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. elaborará uma **planilha geral** com o somatório das pontuações atribuídas ao '*Plano de Comunicação Publicitária*' (INVÓLUCRO Nº 1) e ao '*Conjunto de Informações da LICITANTE*' (INVÓLUCRO Nº 3), quesitos da Proposta Técnica.

10.36.9.1 - A CPL. projetará em um telão, a **planilha geral** que será preenchida com as notas atribuídas para as Propostas Técnicas das empresas LICITANTES.

10.36.9.2 - Neste momento, A CPL. divulgará se alguma Proposta referente ao Invólucro Nº 1 foi identificada, promovendo a desclassificação da empresa LICITANTE cuja autoria da Proposta Técnica foi descoberta antecipadamente.

10.36.10 - Finda a atribuição dos pontos das empresas LICITANTES, estas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.36.11 - Na sequência, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. verificarão as pontuações totais obtidas pelas LICITANTES, sendo consideradas qualificadas as que obtiverem o mínimo de **700 (setecentos) pontos** e desclassificadas as LICITANTES que não atingirem essa pontuação.

10.36.12 - Em caso de empate, a CPL. adotará os procedimentos previstos nos **subitens 7.8, 7.9 e 7.10 do Anexo II do Edital**.



10.36.13 - A CPL. informará aos representantes das empresas CONCORRENTES que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES - em ordem decrescente de pontuação, e proclamará o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme disposto na **alínea 'b' do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 - 21/06/1993** e do **inciso VIII do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

Obs 5.: Qualquer LICITANTE, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. considerá-los ou não - todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.36.14 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta técnica de LICITANTE, como também contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimidação do ato ou da lavratura da ata.

10.36.15 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.36.16 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.36.17 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, nos horários: das 9h. às 12h. e das 14h. às 17h. - diariamente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro e do País, no Setor de Licitação da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., mediante agendamento com representante da Comissão Permanente de Licitação - CPL., desde que solicitadas formalmente.

10.36.18 - Solicitações de cópias impressas e eventualmente autenticadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser solicitadas formalmente através de documento específico e encaminhadas **na forma impressa** registrando-se a data de sua entrega junto ao **Protocolo Geral** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., de segunda a sexta-feira, nos horários: das 9h. às 11h30 e das 14h. às 17h., em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado do Rio de Janeiro e do País, na Avenida Santos Dumont, nº 156 - Centro e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da CPL.

10.36.19 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá a Subcomissão Técnica - SubCom. manifestar-se em caso de eventuais recursos de LICITANTES, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.



TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

10.37 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência, ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. convocará as CONCORRENTES preliminarmente classificadas para participar da **terceira sessão pública** - com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a abertura dos **INVÓLUCROS Nº 4 - Propostas Comerciais**, que terá os seguintes procedimentos básicos:

10.37.1 - Os integrantes da Subcomissão Técnica - SubCom. não poderão participar da sessão de abertura dos invólucros contendo as Propostas Comerciais, conforme o determinado no **artigo 11 do parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

10.37.2 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.37.3 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência da integridade do lacre da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº 4 antes de suas aberturas.

10.37.4 - Na sessão de abertura das Propostas Comerciais, as agências cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas terão seus INVÓLUCROS Nº 4 devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado ao processo licitatório.

10.37.5 - Na sequência, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. e os representantes das empresas LICITANTES presentes farão a conferência da integridade dos INVÓLUCROS Nº 4. Ato contínuo, a CPL. fará a abertura dos INVÓLUCROS Nº 4 - Proposta Comercial das agências cujas Propostas Técnicas foram classificadas - um de cada vez.

10.37.6 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 4 e facultarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **subitem 10.4.1 do Edital**, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame licitatório, para que constem na ata da sessão.

10.37.7 - Todos os documentos deverão ser elaborados de forma clara e concisa e serem apresentados sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

Obs 6.: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 4, relativos às propostas comerciais das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.38 - Após abertos todos os INVÓLUCROS Nºs.: 4 das empresas LICITANTES e estando rubricados todos os documentos apresentados, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. decidirão se analisarão tais documentos durante a sessão pública ou se o farão - posteriormente, em sessão interna, o que deverá constar em ata circunstanciada.

10.38.1 - Se a análise for realizada em sessão interna, a ata de julgamento com o resultado final dos documentos integrantes das Propostas Comerciais das LICITANTES realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. será publicada no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional) e enviada para todas as LICITANTES.



Obs 7.: Qualquer LICITANTE, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. considerá-los ou não - todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.39 - Após abertos todos os INVÓLUCROS N^{os}.: 4 das empresas LICITANTES e estando rubricados todos os documentos apresentados, se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. decidirem analisar tais documentos durante a sessão pública e examinado o cumprimento pelas CONCORRENTES, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração da Proposta Comercial, será procedido o seu julgamento e identificação da proposta de menor preço e dado conhecimento aos representantes das CONCORRENTES presentes.

10.39.1 - Na sequência, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. efetuarão os cálculos previstos nos termos do **subitem 13.9.3** e alcançarão as notas finais de todas as empresas LICITANTES, nos termos do **inciso II do parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

10.39.1.1 - Após identificar a Proposta de melhor preço entre todas as empresas LICITANTES e as subseqüentes, nos termos dos **subitens 13.9.3, 13.9.4, 13.9.5 e 13.9.6 e do item 13.19 deste Edital**, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. darão conhecimento do resultado aos representantes das LICITANTES presentes.

10.39.2 - A CPL. elaborará uma **planilha geral** com as pontuações atribuídas e aos descontos apresentados pelas empresas LICITANTES em suas Propostas Comerciais (INVÓLUCRO N^o 4).

10.39.3 - Os percentuais de que tratam os **itens 1 a 4 do Anexo V** correspondem a percentuais preestabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., aceitos e assumidos pela própria LICITANTE vencedora em sua Proposta Comercial, na declaração a que se refere ao **subitem 13.2.2 deste Edital**.

10.39.4 - Será declarada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, a empresa LICITANTE que - observado o disposto nos **subitens 13.9.3, 13.9.4, 13.9.5 e 13.9.6**, alcançar a maior média ponderada final, nos termos do **subitem 13.19 do Edital**.

10.40 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal das mesmas, registrada em ata, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. oficializará o resultado final da classificação das Propostas Comerciais e o publicará no veículo de comunicação oficial da PMP. (jornal de circulação regional) utilizado para publicação do aviso desta Concorrência Pública, com a indicação da ordem de classificação das CONCORRENTES.

10.40.1 - Eventuais solicitações de cópias impressas e eventualmente autenticadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. deverão ser solicitadas formalmente através de documento específico e encaminhadas **na forma impressa** registrando-se a data de sua entrega junto ao **Protocolo Geral** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., de segunda a sexta-feira, nos horários: das 9h. às 11h30 e das 14h. às 17h., em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado do Rio de Janeiro e do País, na Avenida Santos Dumont, n^o 156 - Centro e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da CPL.



10.41 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. marcará a nova sessão pública específica para o recebimento dos INVÓLUCROS Nº 5 - HABILITAÇÃO - das agências classificadas no julgamento final das propostas (Técnicas e Comerciais).

10.42 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. encerrará a sessão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente da intimação do ato ou da lavratura da ata - conforme disposto no **inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 - 21/06/1993**.

10.42.1 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.42.2 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.43 - Após os resultados dos julgamentos de todos os recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. os publicará no veículo de comunicação oficial da PMP. (jornal de circulação regional), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação das demais - em ordem decrescente de pontuação.

QUARTA SESSÃO PÚBLICA

10.44 - Não havendo interposição de recurso ou manifestado a desistência deste, ou ainda sendo julgados os recursos interpostos e publicado os resultados, a CPL. convocará apenas as CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a apresentação dos **Documentos de Habilitação** - INVÓLUCRO Nº 5, de acordo com o definido no **inciso I do artigo 6º** - concomitantemente, com o **inciso XI do parágrafo 4º do artigo 11 - ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, em sessão pública específica para este fim, em data e hora estabelecida e comunicada previamente.

10.45 - Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS Nº 5 contendo os Documentos de Habilitação - o que será declarado formalmente pela CPL. na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

10.45.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos INVÓLUCROS Nº 5 ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos - ou ainda, a correção do que constar nos documentos já apresentados.

10.45.2 - A LICITANTE classificada no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial que não apresentar os **Documentos de Habilitação** será alijada do certame licitatório, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 10.50 do Edital**.

10.46 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.46.1 - Na sequência, A CPL. receberá e providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº 5 - HABILITAÇÃO das CONCORRENTES, de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnicas e Comerciais.



10.46.2 - Os membros da CPL. rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 5 das LICITANTES, um por vez - de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnica e Comercial e facultarão os documentos neles contidos à disposição das CONCORRENTES ou dos representantes nomeados de acordo com o **subitem 10.4.1 do Edital**, para exame e análise da conformidade formal de seu conteúdo com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital, e também para a rubrica de todos os documentos.

Obs 8.: Por ocasião da análise dos conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 5 relativos aos **Documentos de Habilitação** das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

Obs 9.: Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. empreenderão as análises e julgamentos pertinentes à habilitação ainda na quarta sessão pública ou - a seu exclusivo critério, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia de abertura dos INVÓLUCROS Nº 5, comunicando o resultado do procedimento às empresas LICITANTES e o publicando no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional).

10.47 - Após abertos todos os INVÓLUCROS Nº 5 das LICITANTES e estando rubricados todos os documentos apresentados, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. decidirão se analisarão os documentos durante a sessão pública ou se o farão posteriormente, em sessão interna, o que deverá constar em ata circunstanciada, nos termos da **observação 5**.

Obs 10.: Por ocasião da análise do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 5, relativos às propostas comerciais das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.47.1 - Se a análise for realizada em sessão interna, a ata de julgamento com o resultado final dos documentos de habilitação das LICITANTES realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. será publicada no veículo oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional) e ainda enviada para todas as LICITANTES.

10.48 - Na hipótese de **habilitação da CONCORRENTE vencedora** no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à AGÊNCIA vitoriosa.

10.49 - Na hipótese de **inabilitação da CONCORRENTE vencedora** no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, essa deverá ser desclassificada e excluída da lista de classificação final das Propostas Técnicas e comerciais.

10.49.1 - Caso a LICITANTE classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. ou por eventual recurso, os membros da CPL. determinarão como vencedora a AGÊNCIA segundo colocada, desde que atenda **integralmente** todos os requisitos de habilitação exigidos neste **Edital e Anexos** e que concorde com as mesmas condições comerciais apresentadas pela AGÊNCIA primeira colocada (maiores descontos em todos os itens) - ou seja, a de menor preço entre todas as CONCORRENTES.



10.49.2 - Se a AGÊNCIA segundo colocada também for inabilitada será realizado procedimento idêntico - sucessivamente, com as demais CONCORRENTES classificadas, até que se encontre aquela que tenha os Documentos de habilitação satisfatórios e que assim viabilizem a consecução de acordo com uma empresa LICITANTE. Assim sendo, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à AGÊNCIA vitoriosa.

10.50 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as CONCORRENTES habilitadas (todas nessa mesma fase) no julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL. poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que as levaram à inabilitação, de acordo com o **parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.

10.50.1 - A nova documentação deverá ser apresentada na forma prevista neste Edital e entregue em sessão pública.

10.51 - Cabe recurso contra a inabilitação de LICITANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do **artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

10.51.1 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, de segunda à sexta-feira - nos horários das 9h. às 11h30 e das 14h. às 17h., em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e do País, no Setor de Licitação da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro, mediante agendamento com representante da Comissão Permanente de Licitação | CPL., desde que solicitadas formalmente.

10.51.2 - Solicitações de cópias impressas e eventualmente autenticadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. deverão ser solicitadas formalmente através de documento específico e encaminhadas **na forma impressa** registrando-se a data de sua entrega junto ao **Protocolo Geral** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., de segunda a sexta-feira, nos horários: das 9h. às 11h30 e das 14h. às 17h., em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado do Rio de Janeiro e do País, na Avenida Santos Dumont, nº 156 - Centro e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da CPL.

Obs 11: Qualquer LICITANTE, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames e observações, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. considerá-los ou não - todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.52 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal das mesmas, registradas em ata, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. oficializará o resultado final dessa Concorrência Pública e o fará publicar no veículo de comunicação oficial da PMP. (jornal de circulação regional).



10.53 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, os membros da CPL. encerrarão a sessão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente da intimidação do ato ou da lavratura da ata - conforme disposto na **alínea 'a' do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 - 21/06/1993** e do **inciso XIII do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

10.54 - Reconhecida a habilitação das empresas LICITANTES, na forma dos **incisos XI, XII e XIII do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e - considerando a inversão de fases, própria dos procedimentos e contratações executadas à luz da **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e após o resultado do julgamento de todos os recursos e ainda constatada a regularidade de todos os atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. homologará a licitação e adjudicará seu objeto à LICITANTE vencedora, conforme o estabelecido no **inciso XIV do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**; e oficializará o resultado final dessa Concorrência Pública com a publicação no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. (jornal de circulação regional) utilizado para publicação do aviso desta Concorrência Pública, nos termos da legislação vigente.

10.54.1 - Homologado o resultado da Concorrência Pública, o processo será encaminhado aos setores competentes e à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. para as emissões da nota de empenho e ordem de serviço e a celebração do Contrato com a LICITANTE vencedora do certame.

10.55 - É facultado a qualquer LICITANTE - através de seu representante legal para o certame licitatório - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.56 - A empresa LICITANTE que se retirar de sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

10.57 - O não comparecimento de um ou mais LICITANTES não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

10.58 - Quanto oportuno e necessário, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. convocarão as LICITANTES com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



- 11 -

Subcomissão Técnica - SubCom.

11.1 - Atendendo aos **Princípios da Isonomia e da Impessoalidade**, esta Concorrência Pública será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL., exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica | SubCom., composta por 03 (três) membros - formados em comunicação: publicidade ou marketing, relações públicas ou que atuem em uma dessas áreas - nos termos do **parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e do **Edital de Chamamento Público Nº 03 | 2021** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., sem qualquer tipo de interferência da Comissão Permanente de Licitação | CPL. ou de terceiros.

11.2.1 - 01 (um) dos membros da Subcomissão Técnica - SubCom. não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual - direto ou indireto, com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

11.2.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica - SubCom. dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá - no mínimo, 09 (nove) integrantes - quais sejam: 06 (seis) membros com vínculo funcional com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. + 03 (três) membros sem vínculo funcional - direto ou indireto, com a PMP., previamente cadastrados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., consoante às redações dos **parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

11.3 - As LICITANTES obrigam-se a declarar - no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica - SubCom., bem como qualquer vínculo funcional entre membros da Subcomissão Técnica e a AGÊNCIA PROPONENTE.

11.4 - No caso de declaração positiva do **item anterior**, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a AGÊNCIA participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do **parágrafo 6º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

11.5 - A relação dos nomes será publicada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., no Informativo Oficial | IO. do Município de Piraí - impresso e 'on-line', em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.5.1 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica - SubCom., de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

11.5.2 - A relação prevista no **item 11.5** conterà - separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

11.6 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o **item 11.5**, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação - CPL. de justificativa para a exclusão.



11.6.1 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica - SubCom., declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.6.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará - se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado todo o disposto neste **Capítulo 11 do Edital**.

11.7 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no **subitem 11.2.2 do Edital**.

11.7.1 - A desistência de eventual(is) membro(s) da Subcomissão Técnica - SubCom. já sorteado(s) que acarrete em um número inferior ao mínimo exigido no **subitem 11.2.2 do Edital**, também tornará obrigatória à publicação de nova lista, com a inclusão de novo(s) membro(s), respeitado todo o disposto neste **Capítulo 11 do Edital**.

11.8 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.9 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **item 11.5** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.10 - Os integrantes da Subcomissão Técnica - SubCom. não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos INVÓLUCROS com as propostas técnica e comercial.

11.11 - Caberá à Subcomissão Técnica - SubCom:

11.11.1 - Analisar individualmente e julgar os '*Planos de Comunicação Publicitária*' - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº 1) e o '*Conjunto de Informações das LICITANTES*' (INVÓLUCROS Nº 3), a ser apresentado através dos quesitos: '*Capacidade de Atendimento*', '*Repertório*' e '*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*' ('*Cases*'), em conformidade com os termos deste Edital.

11.11.2 - Desclassificar as CONCORRENTES que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital, em especial as relacionadas à aposição de nome, informação, marca, logomarca, sinal, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho de alguma LICITANTE ou de conhecimento do mercado publicitário que possibilite a identificação das PROPONENTES nos INVÓLUCROS Nº 1 e/ou documentos neles contidos, conforme **item 6.9 do Edital**.

11.11.3 - Produzir e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das CONCORRENTES, neles compreendidas as planilhas com as pontuações dos quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram - em cada caso, bem como elaborar ata da sessão de julgamento.

11.11.4 - Manifestar-se - quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL - desde que preservado o sigilo quanto à autoria dos documentos relativos ao Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº 1), em caso de eventuais solicitações de esclarecimentos pelas CONCORRENTES sobre questões relativas à formulação das Propostas Técnicas - INVÓLUCROS N^{os.}: 1, 2 e 3.

11.11.5 - Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos CONCORRENTES



relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, quando solicitada pela CPL.

- 12 -

APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 e 3)

12.1 - As empresas LICITANTES deverão apresentar suas Propostas Técnicas estruturadas em 04 (quatro) quesitos: **Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de**

QUESITOS	SUBQUESITOS	REFERÊNCIAS
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico	Invólucro nº 1 (<u>não</u> - identificado)
	Estratégia de Comunicação Publicitária	
	Ideia Criativa	Invólucro nº 2 (identificado)
	Estratégia de Mídia e Não-Mídia	
II - Capacidade de Atendimento		Invólucro nº 3 (identificado)
III - Conjunto de Trabalhos Realizados Repertório		
IV - Relatos de soluções de Problemas de Comunicação 'Cases'		

Comunicação | Cases e com os subquesitos a seguir:

12.2 - As orientações para a elaboração das Propostas Técnicas estão descritas no **Anexo II do Edital**.

12.3 - A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da LICITANTE para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação destes em desacordo com as orientações para a elaboração da Proposta Técnica ensejará a desclassificação da proposta da LICITANTE.

12.4 - O julgamento das Propostas Técnicas será feito pela Subcomissão Técnica | SubCom. constituída conforme o **Capítulo 11 do Edital**.

12.5 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica - SubCom., como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito relacionados no **Anexo II do Edital**.

12.6 - A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, nos termos estipulados e detalhados no **Termo de Referência | Anexo I**.



- 13 -

PROPOSTA COMERCIAL (INVÓLUCRO Nº 4)

13.1 - A proposta Comercial deverá estar vinculada ao objeto licitado, redigida com clareza e em língua portuguesa - em vernáculo, de forma concisa, impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, ressalvas, borrões, acréscimos ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da CPL; em papel timbrado e com carimbo padronizado da CONCORRENTE. Deverá ser datada, assinada na última folha com o nome legível do signatário e rubricada nas demais pelo responsável legal ou procurador da CONCORRENTE, devidamente credenciado, elaborada nos termos dos **Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital**.

13.1.1 - Deverá conter a denominação social da empresa LICITANTE, com endereço completo, com CEP., telefone comercial, 'fax', e-mail e o número desta Concorrência Pública.

13.1.2 - A proposta comercial e as declarações a ela pertencente devem ser apresentadas com assinatura do responsável da empresa LICITANTE devidamente reconhecida em cartório notarial, sob pena de não conhecimento da veracidade da proposta e - conseqüentemente, a desclassificação da LICITANTE.

13.1.3 - A proposta comercial deverá ser entregue em **01 (uma) única via**, em caderno único e específico, impressa por qualquer meio eletrônico em papel timbrado da empresa LICITANTE, com todas as suas páginas numeradas - sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; e contendo o carimbo padronizado de seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. no Ministério da Economia | ME.

13.2 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em **05 (cinco) documentos** distintos, a saber:

13.2.1 - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários, grafada em percentuais e preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo IV do Edital**.

13.2.2 - Declaração de Percentuais e Compromissos, grafada em percentuais e preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo V do Edital**.

13.2.3 - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo VI do Edital**.

13.2.4 - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo VII do Edital**.

13.2.5 - Termo de Adesão, a ser preenchido apenas com as informações constantes do **Anexo VIII do Edital**.

13.3 - Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONCORRENTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



13.3.1 - Nos preços | descontos propostos deverão estar inclusas todas as despesas - diretas ou indiretas, decorrentes de despesas com mão-de-obra, trabalhos executados em horas extras, sobreavisos, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, tributos, emolumentos, seguros, alimentação, hospedagem, transporte de equipe, materiais, equipamentos, materiais, fretes, publicidade, custos de administração, bem como lucro e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral, completo e perfeito do objeto desta licitação, de modo que os percentuais apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura das propostas comerciais.

13.3.2 - A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura dos INVÓLUCROS Nº 4, contendo as Propostas Comerciais das LICITANTES.

13.3.3 - A Proposta Comercial deverá conter os percentuais a serem utilizados para pagamento de cada serviço quando da sua ocorrência, observado o modelo de proposta constante do **Anexo IV do Edital**.

13.3.3.1 - O documento deverá conter oferta firme e precisa para a integralidade da clara compreensão de cada **item único**, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de 01 (um) resultado.

13.3.3.2 - Os percentuais consignados na Proposta Comercial não sofrerão alteração durante a vigência do Contrato, sob hipótese alguma, a não ser na hipótese de eventual renovação contratual, como estabelecido no **parágrafo segundo da cláusula quarta** e no **parágrafo décimo sétimo da cláusula sétima na Minuta do Contrato - Anexo XI do Edital**.

13.4 - Relativamente à veiculação, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o **Desconto Padrão de Agência | DPA**, concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços constantes em **tabelas públicas registradas em cartório** notarial ou cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP**. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - à base de 20 % (vinte por cento), de acordo com o **Anexo 'B'** e o **item 2.5 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP**, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 16.12|1988, incorporadas à legislação pertinente ao assunto.

13.5 - O julgamento final das Propostas - Técnica e Comercial, desta Concorrência Pública, será feito de acordo com o previsto no **inciso II do parágrafo 2º artigo 46 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

13.6 - O não atendimento às especificações contidas no objeto do presente instrumento convocatório e ao correto preenchimento da Proposta Comercial - **Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital**, acarretará na desclassificação da LICITANTE.

13.6.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação ou complementação dos documentos ou permitida a sua retificação.



13.7 - Os prazos das propostas deverão estar - expressamente, declarados pelas CONCORRENTES com a validade obrigatória de - no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos INVÓLUCROS Nº 4, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

13.7.1 - Será desconsiderada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. - com a conseqüente DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE, a eventual indicação para a Proposta de Preço, de prazo de validade inferior - ao mínimo, de **60 (sessenta) dias** ou caso não indique o prazo de validade.

13.7.2 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas de preços, com fundamento no disposto no **parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

13.7.3 - Cabe - unicamente, às empresas LICITANTES atualizarem os prazos de validade de suas propostas comerciais - através de documento formal, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL. - imediatamente, após a expiração dos mesmos.

13.7.3.1 - A não observância do determinado no **subitem 13.7.3** levará à DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LICITANTE.

13.7.4 - Expirado o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, as CONCORRENTES ficam liberadas dos compromissos assumidos - inclusive a vencedora, que pode se recusar a assinar o Contrato - salvo se tiver dado causa ao atraso.

13.7.5 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão Permanente de Licitação - CPL. solicitar prorrogação geral da validade por - no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação de todas as empresas LICITANTES.

13.8 - Para fins de formulação de sua proposta as LICITANTES deverão pautar-se - desde já, considerando como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.

13.9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.9.1 - As Propostas Comerciais das CONCORRENTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão examinadas - preliminarmente, quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal e ao atendimento das condições estabelecidas neste **Edital e seus Anexos**.

13.9.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. poderá promover de imediato o julgamento das Propostas Comerciais ou - caso conclua que seja necessário, poderá fazê-lo em sessão interna, sendo o resultado divulgado oportunamente por meio do veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional).

13.9.2 - Será considerada inaceitável - para todos os fins aqui dispostos, e desclassificada a Proposta Comercial que:

I - Não atender as exigências desse **Edital e seus Anexos** e que apresentar proposta baseada em outra proposta ou que contiver qualquer **item condicionante** para a entrega dos serviços, ou ainda proposta considerada inexecutável.



II - Apresentar irregularidades ou conter rasuras, emendas, borrões, acréscimos, ressalvas, entrelinhas ou omissões que possam confundir a interpretação da CPL. e que comprometam seu conteúdo.

III - Apresentar "*preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, manifestadamente inexequíveis ou excessivos ou de custo zero ou - ainda, incompatíveis com os preços de mercado*", ou em desacordo com as **Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. estabelecidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957** observado o disposto no **parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**

Obs 1.: Caso entenda manifestadamente inexequível a proposta ofertada a Comissão Permanente de Licitação - CPL. estabelecerá prazo para que a empresa LICITANTE demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Obs 2.: Para demonstração da exequibilidade da proposta ofertada, será admitida planilha de custos elaborada pela própria LICITANTE e/ou prova de contratação em andamento com condições semelhantes.

Obs 3.: A empresa LICITANTE que - instada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL., não demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos da **observação 2**, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste **Edital e na legislação específica.**

IV - Forem apresentadas com erros formais insanáveis e/ou em desacordo com os termos constantes dos **Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital.**

13.9.2.1 - Os quesitos da Proposta Comercial a serem valorados e que serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. serão os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo IV do Edital**, ressalvado que - nos termos do **parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e do **inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, também será desclassificada a Proposta Comercial que:

I - Apresentar percentual de desconto **inferior a 20 % (vinte por cento) ou superior a 50 % (cinquenta por cento)** incidentes sobre os custos dos serviços executados pela LICITANTE, previstos na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.**, vigente a época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, nos termos do **item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957** e do **inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.**

II - Apresentar percentual de honorários **inferior a 10 % (dez por cento) ou superior a 15 % (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça, material ou suprimento, para os quais a atividade desenvolvida pela empresa LICITANTE não lhe proporcione o **Desconto Padrão de Agência | DPA.** concedido pelos veículos de divulgação com mídia tradicional (televisão, rádio, jornal, revista etc.), nos termos do **artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965** e do **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957** e do **inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º e do inciso V do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.**



III - Apresentar percentual de honorários inferior a 05 % (cinco por cento) ou superior a 10 % (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela empresa LICITANTE lhe proporcione o Desconto Padrão de Agência | DPA, concedido pelos veículos de divulgação com mídia tradicional (televisão, rádio, jornal, revista etc.), nos termos do artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965 e do subitem 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º e do inciso V do artigo 6º - ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.

IV - Apresentar percentual de honorários inferior a 10 % (dez por cento) ou superior a 15 % (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º e do inciso V do artigo 6º - ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.

V - Apresentar percentual de honorários inferior a 05 % (cinco por cento) ou superior a 10 % (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º e do inciso V do artigo 6º - ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.



13.9.3 - A Comissão Permanente de Licitações - CPL. atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

	Descrições	Cálculos	Notas Máximas
1	Percentual de Desconto (em algarismos e por extenso) sobre os custos dos serviços internos a serem executados pela empresa LICITANTE, baseados na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO. RJ). (item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 20 %, Máximo de 50 %).	$N_1 = 1 \times \text{---} \%$ (desconto por extenso)	$1 \times 50 = 50$ pontos
2	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE não lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência DPA. concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965. (subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 10 %, Máximo de 15 %)	$N_2 = 3 \times (15 - \text{---} \%)$ (percentual de honorários por extenso)	$3 \times 5 = 15$ pontos
3	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência DPA. concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965. (subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 05 %, Máximo de 10 %).	$N_3 = 3 \times (10 - \text{---} \%)$ (percentual de honorários por extenso)	$3 \times 5 = 15$ pontos
4	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. (subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 10 %, Máximo de 15 %).	$N_4 = 2 \times (15 - \text{---} \%)$ (percentual de honorários por extenso)	$2 \times 5 = 10$ pontos
5	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato. (subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. emitidas pelo CENP.). (Mínimo de 05 %, Máximo de 10 %).	$N_5 = 2 \times (10 - \text{---} \%)$ (percentual de honorários por extenso)	$2 \times 5 = 10$ pontos
TOTAL			100 PONTOS

Observações:

a) Para efeito de cálculo das notas de cada empresa LICITANTE, os termos 'Percentual de Desconto' e 'Percentual de Honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna 'Notas', pelas respectivas percentagens que constarem de suas Planilhas de Percentuais de Descontos e Honorários sujeitos a valoração, sem o símbolo % (por cento).

b) As notas serão calculadas até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

13.9.4 - A nota de cada Proposta Comercial corresponderá à soma algébrica dos pontos nos quesitos constantes da tabela referida no item **13.9.3**, como a seguir:
 $N_F = N_1 + N_2 + N_3 + N_4 + N_5$.

13.9.5 - A Proposta Comercial que obtiver o maior somatório das notas será considerada com a de menor preço.



13.9.6 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta Comercial que apresentar - sucessivamente:

I - O maior percentual de desconto sobre os custos internos.

II - O menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à empresa LICITANTE o **Desconto Padrão de Agência | DPA**, concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

III - O menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione à empresa LICITANTE o **Desconto Padrão de Agência | DPA**, concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

IV - O menor percentual de honorários referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

V - O menor percentual de honorários referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato.

13.9.7 - A pontuação máxima das empresas LICITANTES será **100 (cem) pontos**.

13.9.8 - Na hipótese de discrepância entre os percentuais (por extenso e algarismos e/ou totais e unitários) apresentados pela AGÊNCIA, para efeito de cotejo, prevalecerão sempre os apresentados por extenso, determinando a rejeição da proposta da CONCORRENTE se a mesma não aceitar a correção da discrepância.

13.9.8.1 - Havendo erro de cálculo, a CPL. efetuará as retificações e considerará - para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas, determinando a rejeição da proposta da CONCORRENTE se a mesma não aceitar a correção do erro.

13.10 - Do privilégio às **MEs., EPPs. ou equiparadas** (empate ficto):

13.10.1 - Se a proposta final melhor classificada não houver sido ofertada por ME., EPP. ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME., EPP. ou equiparada com pontuação igual ou inferior em até **10 %** (dez por cento) em relação à proposta de preços mais bem classificada, estará configurado o empate ficto previsto no **parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006**.

13.10.2 - Ocorrendo o **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.2.1 - Se o representante da ME. | EPP. ou equiparada mais bem classificada estiver presente na sessão, este será convocado para - no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar nova proposta com valores percentuais que possibilitem o atingimento de pontuação que cubra a proposta de preços mais bem classificada até então, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.10.2.2 - Se o representante da ME. | EPP. ou equiparada não estiver presente na sessão, a Comissão encaminhará correspondência à empresa LICITANTE - inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta de preços, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



13.10.2.3 - Caso a ME. | EPP. ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito à preferência, o cálculo dos índices deverá ser feito, considerando a nova proposta de preços apresentada, para se obter a nova classificação final.

13.10.2.4 - Se a ME., EPP. ou equiparada mais bem classificada não exercer seu direito à preferência, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as demais MEs., EPPs. ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **subitem 13.10.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

13.10.2.5 - No caso de equivalência de pontuação das propostas de preços apresentadas pelas MEs., EPPs. ou equiparadas que se encontrem nesse limite, a Comissão realizará sorteio, em sessão pública, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços.

13.10.2.6 - Não havendo ME., EPP. ou equiparada em situação de empate ficto, ou no caso que as presentes não utilizem seu direito à preferência, prosseguir-se-á o certame.

13.11 - Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação - CPL., alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas Comerciais e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.12 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas e não solicitadas **neste Edital**, nem quaisquer cláusulas ou condições especiais no corpo das propostas, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais CONCORRENTES.

13.13 - Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONCORRENTE e não lhe assistirá o direito de pleitear - na vigência a ser firmada no Contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.14 - A **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** encontrada no **Anexo XXVI do Edital** encontra-se na íntegra, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

13.15 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. não pagará nenhum outro valor além dos preços | descontos contratados, assim sendo, os percentuais propostos pelas LICITANTES deverão contemplar todos os custos e despesas - diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos, taxas e contribuições parafiscais, custos de administração incidentes sobre os serviços, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da Proposta Comercial.

13.15.1 - A PROPONENTE não terá direito a qualquer reembolso - posto que, além dos percentuais ofertados, nenhuma outra remuneração será devida ao PROPONENTE, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou pelo pagamento de qualquer despesa - direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento ou a prestação dos serviços.



13.16 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. não aceitará - em hipótese alguma, futuras alegações de omissão da Proposta Comercial, de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativamente à quantidade CONTRATADA, com o objetivo de alterar a cotação realizada.

13.16.1 - É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

13.17 - Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma firme e precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.18 - A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste **Edital e seus Anexos**, além das normas legais pertinentes.

13.19 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.19.1 - O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta Concorrência Pública será feito de acordo com o rito previsto na **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** para o tipo **TÉCNICA e PREÇO**.

13.19.2 - Será vencedora do julgamento final das Propostas - observado o disposto nos **itens 12.5, 12.6 e 14.3 e nos subitens 14.3.1 e 14.3.2** deste Edital - a empresa LICITANTE que tenha obtido a maior média ponderada, nos termos do **item 15.3**.

13.19.3 - A média ponderada | **Nota Final** de cada empresa LICITANTE será obtida através da seguinte equação:

NOTA PROPOSTA TÉCNICA (peso 7) + NOTA PROPOSTA DE PREÇOS (peso 3)

10

13.19.4 - Caso haja empate na média final, o desempate será procedido mediante sorteio público, para o qual serão convidadas todas as empresas LICITANTES classificadas no julgamento final.

13.20 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. lavrará atas dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.



- 14 -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Serão analisados os Documentos de Habilitação das CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais - de acordo com o definido no **inciso XI do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e convocadas de forma específica.

14.2 - As CONCORRENTES deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL. novo credenciamento - nos termos do **Capítulo 09 deste Edital**.

14.2.1 - O Representante da empresa LICITANTE que não apresentar documento válido de credenciamento ou ainda que o apresente com alguma incorreção e assim, não estiver devidamente representada nos termos descritos acima, não terá sua participação prejudicada no certame licitatório, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos e assinatura na ata circunstanciada, entretanto, não poderá se manifestar formalmente e ficará impedida de praticar qualquer ato nas sessões públicas desta Concorrência Pública.

14.2.2 - A não apresentação de documento válido de credenciamento equivalerá como renúncia ao direito de interpor recursos em relação em qualquer uma das sessões públicas relativas à apresentação e julgamento das Propostas Técnica e Comercial, e Documentos de Habilitação.

14.2.3 - O não comparecimento de representante credenciado não impedirá a abertura e a continuidade da(s) sessão(ões) pública(s), não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

14.2.4 - Estarão impedidos de se manifestar nas sessões, aqueles que não comprovarem serem legítimos representantes de CONCORRENTE, na forma deste Edital.

14.2.5 - É vedada a representação de mais de uma LICITANTE por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

14.2.6 - Os documentos de credenciamento de todos às LICITANTES e seus representantes serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. e comporão os autos do processo licitatório.

14.2.7 - Caso a LICITANTE não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, poderá encaminhar os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial por meio de portador, que os deverá entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL. - na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no **preâmbulo deste Edital**.

14.2.8 - O portador não estará credenciado para se manifestar sobre a documentação apresentada, sobre o procedimento ou atos ocorridos durante a sessão, nem sobre as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação | CPL.

14.3 - As CONCORRENTES deverão apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da convocação específica e de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo IX do Edital**.

14.4 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL. analisará os Documentos de Habilitação das LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnicas e Comerciais.



14.5 - Uma vez julgada habilitada a empresa LICITANTE classificada em primeiro lugar na fase anterior, por ter atendido **integralmente** todos os requisitos de habilitação exigidos neste **Edital e em seus Anexos**, os invólucros de habilitação das demais empresas LICITANTES serão devolvidos, quando contra a referida decisão de habilitação não caiba mais nenhum recurso administrativo.

14.6 - Caso a LICITANTE classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada por eventual recurso, serão abertos, em sessão pública previamente convocada - com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, os invólucros de habilitação das demais empresas LICITANTES, respeitada a ordem de classificação, conforme exposto no **item 10.44 do Edital**.

14.7 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, alternativamente:

I - Em **cópia autenticada** por cartório competente.

II - Sob a forma de **publicação em órgão da Imprensa Oficial**.

III - Extraído via **Internet**, quando for o caso.

IV - Em **cópia não autenticada**, desde que seja exibido o original para conferência por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., observado o prazo previsto do **item 2.1 do Anexo IX do Edital**.

14.8 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

- 15 -

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Após o julgamento das propostas, a homologação e a publicação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e a CONCORRENTE vencedora deverão firmar Contrato específico visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da **Minuta de Contrato** que integra o **Anexo XI do Edital**.

15.2 - A CONCORRENTE vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da respectiva convocação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. para assinar o Contrato e apresentar a garantia prevista no **Capítulo 17 do Edital**.

15.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual prazo, quando solicitado pela CONCORRENTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

15.2.2 - Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto do Contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

15.2.3 - Para cumprimento do **subitem 15.2.2**, deverão ser indicados profissionais apresentados pela empresa LICITANTE no quesito '*Capacidade de Atendimento*' de sua Proposta Técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

15.3 - A recusa injustificada da CONCORRENTE vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no **item 15.2** caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. o direito de - independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as CONCORRENTES remanescentes, cujas Propostas Técnica e Comercial tenham sido classificadas - respeitada a ordem de classificação, prevalecendo - neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira CONCORRENTE classificada, principalmente quanto aos percentuais oferecidos.

15.3.1 - Presume-se a desistência da empresa LICITANTE de celebrar Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. quando - esgotado o prazo respectivo estipulado no **item 15.2** para sua celebração, não constar a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal de Contrato, nos termos da do **Anexo XI deste Edital**.

15.4 - As CONCORRENTES remanescentes convocadas na forma do **item 15.3** que não concordarem em assinar o Contrato não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **Capítulo 19 do Edital**.

15.5 - No caso de recusa de assinatura do Contrato por parte da CONCORRENTE vencedora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. aplicará multa de **01 %** (um por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.

15.6 - A assinatura do Contrato se dará na Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE PIRAÍ - RJ., situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.).

15.7 - Caso a AGÊNCIA CONTRATADA não inicie os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. se reserva o direito de rescindir - unilateralmente, o Contrato, fundamentalmente no que dispõe o **inciso IV do artigo 78 e o inciso I do artigo 79 - ambos da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.

15.8 - Não será permitida a subcontratação total, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência - total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15.9 - É vedada a subcontratação de serviços internos de outra AGÊNCIA de publicidade e propaganda, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das LICITANTES, observado o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

15.9.1 - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

15.10 - Será permitida a intermediação da contratação apenas de serviços de execução externa - relativos a fornecedores terceiros especializados, desde que previamente autorizados formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., em conformidade com o **artigo 14 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 c/c o artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965** e com o **item 1.13 do Anexo I | Termo de Referência do Edital**.



15.11 - No ato da contratação, a CONCORRENTE vencedora deverá apresentar:

a) Documento de procuração devidamente reconhecido em cartório notarial, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

b) Documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada.

15.12 - A assinatura do Contrato estará condicionada à regularidade de situação da CONCORRENTE vencedora junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

15.13 - A empresa vencedora da licitação fica expressamente proibida a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

15.14 - Correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional), na forma prevista no **parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

15.15 - A empresa LICITANTE - em vias de ser julgada vencedora, já declarada vencedora da presente Concorrência Pública ou já convidada a assinar os instrumentos contratuais com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá perder suas condições para assinar o aludido Contrato, caso se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

a) Alteração das condições de habilitação, de molde a evidenciar o comprometimento da execução da prestação tal qual prevista neste instrumento convocatório.

b) Título protestado cujo valor possa comprometer a eficiente execução do instrumento contratual.

- 16 -

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Integra o presente Edital, a **Minuta de Contrato** cujas disposições disciplinarão as relações entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e a ADJUDICATÁRIA - **Anexo XI do Edital**.



- 17 -

GARANTIA

17.1 - Será exigido da CONTRATADA, garantia no valor equivalente a **05 %** (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual - ou seja, de **R\$ 90.641,93** (noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) - de acordo com o determinado no **parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, em uma das modalidades previstas no **parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993** e suas alterações, na forma da minuta constante do **Anexo XI do Edital**. O comprovante deve ser apresentado à CONTRATANTE no ato da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

17.1.1 - O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência contratual, especificado na **Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato** - e deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após a data da conclusão dos serviços.

17.1.2 - No caso de prestação de garantia efetuada sobre a modalidade de **caução em dinheiro**, o depósito em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. deverá ser realizado obrigatoriamente em conta corrente ESPECÍFICA a ser indicada pela CONTRATANTE, a qual será devolvida atualizada monetariamente, com base na variação do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV.**, nos termos do **parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

17.1.2.1 - O Documento de Arrecadação do Município deverá ser solicitado na Secretaria de Fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.).

17.1.2.2 - O comprovante de depósito deve ser apresentado imediatamente na Tesouraria da Fazenda Pública do Município de Piraí, para lançamento contábil, em original ou cópia autenticada, na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.).

17.1.3 - No caso de prestação de garantia efetuada sobre a modalidade de **Título da Dívida Pública**, a CONTRATADA se obriga a apresentá-lo em valor percentual **20 %** (vinte por cento) superior ao mencionado no **item 17.1**, formalizada através da apresentação de comprovante de que os títulos foram transferidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. Os Títulos da Dívida Pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia | ME., não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.



17.1.4 - No caso da prestação de garantia ser efetuada sobre a modalidade de **fiança bancária**, a CONTRATADA se obriga a formalizar através de carta de fiança fornecida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil - para que a fiança bancária seja cumprida e exequível na cidade de Pirai | RJ.; ou que - por si e/ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participa(m) do capital ou da direção da empresa LICITANTE vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do **artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro: Lei Federal nº 10.406 - de 10.01|2002.**

17.1.4.1 - A fiança bancária deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade superior ao prazo de execução do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.1.4.2 - Na modalidade de fiança bancária, é obrigatória à renúncia, pelo Banco fiador, do benefício de ordem a que se referem os **artigos 827, 828 e 837 do Código Civil Brasileiro | CCB: Lei Federal nº 10.406 - de 10.01|2002.**

17.1.4.3 - Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a fiança deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil e vir acompanhada de declaração do banco, confirmando que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da LICITANTE.

17.1.5 - No caso de prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de **seguro garantia**, a CONTRATADA se obriga a:

a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais.

b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato.

c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no Contrato.

d) Fazer com que a apólice vigore pelo período contratual previsto no **subitem 17.1.1** e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no Contrato e de seus aditamentos.

e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

17.1.6 - No caso de utilização do **seguro garantia**, a apólice correspondente indicará a CONTRATANTE como beneficiária (segurada) devendo ser adotado o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados | SUSEP., órgão vinculado ao Ministério da Economia | ME.

17.1.6.1 - Deverá ser anexada à apólice:

a) Certidão de Regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados | SUSEP., atestando que está em total cumprimento com suas obrigações junto à mesma.

b) Atestado emitido pelo Instituto de Resseguros do Brasil | IRB. - Brasil Resseguros S/A., informando que está operando segundo suas normas e que está em dia com o pagamento das suas contas de resseguro.



17.1.6.1 - O Seguro Garantia deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual superior ao prazo de execução do Contrato, por mais - no mínimo, 60 (sessenta) dias, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.2 - O comprovante de garantia deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, que se dará na Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, no seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.).

17.3 - Não serão aceitas garantias se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

17.3.1 - A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

17.4 - Toda e qualquer garantia apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplida na vigência do Contrato, devendo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, inclusive indenizações a terceiros, podendo a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

17.4.1 - Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., a empresa LICITANTE CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de **0,2 %** (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

17.5 - A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

17.6 - A garantia prestada não poderá se vincular a novas obrigações, salvo após a sua liberação.

17.7 - A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nas **alíneas do item 17.1**. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

17.8 - Aceita pelo CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

17.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo - se houver, somente será liberada ou restituída após a lavratura do **Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais** que funcionará como uma certificação - pelo Gestor Fiscal, de que os todos os serviços foram realizados a contento e que as obrigações assumidas no contrato foram cumpridas em sua integralidade; e - quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento, dirigido à Tesouraria da Fazenda Pública do Município de Pirai.

17.10 - Toda e qualquer garantia apresentada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



17.11 - Em caso de rescisão imotivada pela empresa CONTRATADA, a garantia prestada reverterá integralmente aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

17.12 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligências para verificar a documentação discriminada acima.

17.13 - Se não houver pendências administrativas ou judiciais ou no fornecimento do objeto ora licitado, a garantia contratual será liberada ou restituída à empresa LICITANTE CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da vigência do Contrato.

17.14 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando sua imediata rescisão.

- 18 -

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O MUNICÍPIO DE PIRAÍ através de sua Divisão de Comunicação Social - DCS. nomeará um **Gestor Titular e um Substituto**, formalmente designados através de portaria específica, para o gerenciamento e a fiscalização do Contrato resultante desta Concorrência Pública, que zelarão pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Edital e seus Anexos**, na proposta da CONTRATADA e no Contrato a ser assinado; e que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA; e que terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA para que proceda a regularização de faltas, nos termos do **artigo 67 da Seção IV da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e da **Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato - Anexo XI do Edital**.

18.1.1 - A AGÊNCIA vencedora da licitação fica expressamente proibida de iniciar quaisquer serviços oriundos desse processo licitatório sem a publicação formal dos **Gestores - Titular e Substituto**, do futuro Contrato.

18.2 - Executado a totalidade do Contrato, os recebimentos - provisório e definitivo, serão realizados na forma do **inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e respectivas alterações, ficando assim estabelecido:

a) Provisoriamente - a ser realizado ao menos, pelo Gestor Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente - a ser realizado por servidor ou comissão de membros da Coordenadoria de Controle Interno | CCI. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em - no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.



18.3 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única - integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

18.3.1 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá - na forma da Lei, a responsabilidade do adjudicatário pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

18.4 - Os atestos das liquidações dos serviços realizados pelos gestores do Contrato - titular e substituto, serão formalizados por aposições de carimbo padrão - contendo, no mínimo: nome, função e matrícula e ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também os documentos de comprovação dos serviços demandados.

18.5 - A execução provisória ou definitiva do objeto do Contrato não exclui a futura CONTRATADA pela responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

18.6 - As informações sobre a execução dos serviços de publicidade oriundos dessa Concorrência Pública, relativos aos nomes dos fornecedores externos de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CONTRATANTE em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores (internet) - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

18.6.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. em sítio próprio na rede mundial de computadores (internet), pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de veiculação | divulgação.

- 19 -

PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Será aplicada à empresa LICITANTE vencedora multa compensatória de até **05 %** (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação de que trata o **item 3.1 do Edital**, independente de outras sanções e penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993**, diante das seguintes ocorrências:

I - Recusa injustificada de assinar o Termo de Contrato, no prazo estipulado.

II - Não manutenção as condições de habilitação - a ponto de inviabilizar a contratação.

19.2 - O disposto no **item 19.1** não se aplica às LICITANTES convocadas na forma do **item 15.3 do Edital**.

19.3 - O descumprimento - total ou parcial, das disposições deste Edital e/ou das obrigações assumidas no Contrato e/ou a não manutenção das condições de sua proposta, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas à empresa LICITANTE vencedora e/ou à CONTRATADA - conforme o caso:

19.3.1 - Advertência.

19.3.2 - Multa de mora por inexecução contratual.



19.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, conforme o **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, por período não superior a 02 (dois) anos.

19.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o **inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e suas alterações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

19.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à LICITANTE vencedora ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

19.6 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e as advertências serão aplicadas pelo Gestor Titular do Contrato.

II - Caberá ao Secretário Municipal de Governo aplicar a suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade.

III - A aplicação de declaração de inidoneidade compete privativamente ao Prefeito do Município de Piraí.

19.7 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.8 - No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no **Inciso I** e para a correção das ocorrências de que trata o **inciso II - ambos do item 19.7**.

19.9 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

19.9.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

19.9.2 - A multa prevista no **item 19.1** não exime a CONTRATADA da aplicação de outras sanções, previstas na **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, incluída a responsabilização da LICITANTE vencedora ou da CONTRATADA pela reparação de eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

19.9.3 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes à CONTRATADA, cobrado diretamente ou ainda - quando for o caso, cobrado judicialmente.



19.9.4 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.10 - A **suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública poderá ser aplicada à empresa LICITANTE vencedora ou à CONTRATADA se - por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes casos e situações:

I - Por até 06 (seis) meses:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE.

b) Execução insatisfatória do objeto da contratação e/ou em desacordo com a proposta da atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos **itens 19.7 e 19.9**.

c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

d) Recusar-se a executar, sem justa causa - no todo ou em parte, os serviços contratados.

e) Desatender as determinações da fiscalização do gestor do Contrato.

f) Transferir ou ceder suas obrigações contratuais a terceiros, no todo ou em parte, sem a ciência e a prévia autorização da CONTRATANTE.

II - Por até 02 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados.

b) Prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE.

c) Cometimento de quaisquer irregularidades ou infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, em razão das infrações cometidas, ensejando a rescisão do Contrato por causa da CONTRATADA.

d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

e) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticadas por meios dolosos.

f) Apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., de qualquer documento falso ou falsificado - no todo ou em parte, com o objetivo de participar desta licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do Contrato - ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

g) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., em virtude de atos ilícitos praticados.



h) Ocorrência de ato capitulado como crime pela **Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**, praticado durante este procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

i) Reprodução, divulgação ou utilização - em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

19.10.1 - Na aplicação das sanções previstas no **item 19.10** serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

19.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à empresa LICITANTE vencedora ou à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - Causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada.

II - Atuar com interesses escusos.

III - Reincidir em faltas em que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.

IV - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.

V - Demonstrar - a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar - em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

19.12 - A declaração de inidoneidade implica proibição da empresa LICITANTE vencedora ou da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo franqueada à CONTRATADA vista ao processo.

19.13.1 - Uma vez recolhida à multa de que trata o **item 19.1** e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.14 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

19.15 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou - nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo - nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:



a) As multas e as advertências: ao Secretário Municipal de Governo.

b) A suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Prefeito do Município de Piraí.

19.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e de acordo com a sua gravidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do **parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro | CCB.: Lei Federal nº 10.406 - de 10.01|2002.**

- 20 -

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES interessadas, respeitada a igualdade de oportunidades entre as empresas LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, o objetivo da legislação aplicável, o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e a segurança processual e jurídica da contratação.

20.2 - Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente Edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

20.3 - Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba às empresas LICITANTES qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar a abertura das propostas desta Concorrência Pública, disponibilizando o conhecimento prévio aos interessados.

b) Alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

c) Adiar, anular ou tornar sem efeito - no todo ou em parte, a presente Concorrência Pública, a qualquer tempo, desde que seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame.

d) Revogar a presente Concorrência Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**

e) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação fixando um novo prazo - se for o caso.

20.4 - A revogação ou anulação do presente certame licitatório não assistirá às CONCORRENTES o direito de reclamar quaisquer indenizações, direitos, vantagens ou interposição de recursos.



20.4.1 - A anulação do certame licitatório induz a do Contrato, sem prejuízo do disposto no **parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

20.4.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.5 - A presente licitação não obriga necessariamente em contratação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá revogá-la - no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, e deverá anulá-la por ilegalidade - de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das PROPONENTES da licitação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá - ainda, prorrogar - a qualquer tempo, os prazos para recebimentos dos invólucros ou para sua abertura.

20.5.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - A CONCORRENTE é responsável - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da CONCORRENTE que o tiver apresentado ou - caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7 - É facultado diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL.; ou por solicitação expressa e formal da Subcomissão Técnica - SubCom. à CPL. ou - ainda, à autoridade a elas superior, em qualquer fase da licitação:

a) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação: à habilitação da empresa LICITANTE, ao julgamento das propostas técnicas e ao julgamento das propostas de preços, inclusive aquelas relativas à análise de exequibilidade de proposta; sendo vedada a inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar originariamente da proposta. Neste caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

b) Solicitar - a qualquer tempo, no uso da prerrogativa conferida pelo **parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas das empresa LICITANTES e quaisquer outros documentos cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos.

c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios.

d) Releva erros formais | simples | não essenciais e/ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do PROPONENTE, desde que sejam irrelevantes e que seja possível a aferição, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. da sua qualificação e a exata compreensão das propostas, durante a realização desta Concorrência Pública - e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação, mediante despacho fundamentado e acessível a todos.



e) A Comissão Permanente de Licitação - CPL. também poderá relevar atos administrativos irrelevantes ou de caráter eminentemente burocráticos, desde que os mesmos não constituam desvio substancial de proposta, afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame, mediante despacho fundamentado e acessível a todos.

f) Convocar as empresas LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

g) Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

20.7.1 - Nesse caso, a CPL. ou autoridade superior deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto a autoria da Via NÃO-IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

20.8 - As CONCORRENTES intimadas na forma do **item 20.7** deverão prestar os eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. ou Subcomissão Técnica - SubCom., sob pena de inabilitação | desclassificação.

20.9 - A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a PROPONENTE:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do **Edital e seus Anexos**, que os comparou entre si e obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo.

a1) Aceita que o presente Edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.

b) Conhece todas as especificações e condições de execução | fornecimento do objeto do Edital.

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

d) Assumirá integralmente - se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

20.10 - Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às CONCORRENTES mediante intimação dos atos ou lavratura nas atas, a qual se dará nas próprias sessões públicas - se presentes representantes de todas as CONCORRENTES, no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, no portal da PMP. (jornal de circulação regional) ou por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas LICITANTES ou - ainda, mediante publicação nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência Pública.

20.11 - Integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **Edital e em seus Anexos**, os compromissos assumidos pela CONCORRENTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento das suas Propostas Técnica e Comercial.

20.12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, a AGÊNCIA que vier a ser CONTRATADA deverá comprovar que possui sede, filial, escritório ou sucursal de atendimento, para agilizar e facilitar o acesso e a relação entre as partes, em município da Região Sul Fluminense.



20.13 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o processo - inclusive durante a execução do Contrato, as mesmas condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesta Concorrência Pública, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

20.14 - Até a assinatura do Contrato, a CONCORRENTE vencedora poderá ser desclassificada caso envolva-se em atos ou fatos desabonadores noticiados, independentemente de solicitação, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.14.1 - Se ocorrer a desclassificação da CONCORRENTE vencedora por fatos referidos no **item precedente**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá convocar as CONCORRENTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar essa Concorrência Pública.

20.15 - Se a AGÊNCIA declarada vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. aplicará as sanções e penalidades previstas no **Capítulo 19 do Edital**.

20.15.1 - O disposto no **item anterior** não se aplica às agências convocadas na forma do **item 15.3 do Edital**.

20.16 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa - ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as CONCORRENTES.

20.17 - Havendo indícios de conluio entre as CONCORRENTES ou de qualquer ato de má fé, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. adotará as providências cabíveis junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica | CADE., ao Ministério Público | MP. e demais órgãos competentes do Poder Público, para que tomem as providências devidas.

20.18 - É vedado às CONCORRENTES tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios - por motivo banal e sem amparo legal, ficando caracterizada a intenção de tumultuar e atrasar o andamento do processo, podendo, dessa forma - a critério da PMP., ser acionado judicialmente para reparar os danos causados à administração, em razão de sua ação procrastinatória, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, de acordo com o **artigo 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

20.19 - Para fins de formulação de suas propostas, as empresas LICITANTES deverão pautar-se - desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.

20.20 - Qualquer tentativa de LICITANTE de influenciar a Comissão Permanente de Licitação - CPL. ou Subcomissão Técnica - SubCom. no processo de julgamento das Propostas Técnicas e/ou Comerciais ou na avaliação dos Documentos de Habilitação, resultará na sua desclassificação.

20.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos - exceto quando for explicitamente disposto em contrário, de acordo com o **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.



20.22 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

20.23 - Na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. não assinar o Contrato com as empresas vencedoras ou com outras, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas técnicas e de preços, as empresas LICITANTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

20.24 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem do prazo estabelecido no Edital, somente serão considerados quando apresentados por escrito, nas devidas épocas das ocorrências previstas.

20.25 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseado em fatos não comunicados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e/ou por este não aceito, nas épocas das respectivas ocorrências.

20.26 - Em havendo contradição entre os termos do Edital e do instrumento contratual, prevalecem os do Edital.

20.27 - Nenhuma empresa participante deste processo licitatório pode ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da execução do Contrato pela empresa vencedora.

20.28 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos - conforme o caso, de acordo com o disposto no **parágrafo 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

20.29 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência Pública, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

20.30 - Os casos omissos - não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. - conforme o caso nos termos das **Leis Federais nºs.: 12.232 - de 29/04/2010 (Lei da Publicidade)** e regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes - supletivamente, o **Princípio da Teoria Geral dos Contratos** e as disposições de Direito Privado, na forma do **artigo 54 e do inciso XII do artigo 55 - ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Edital.

20.30.1 - Após a análise de cada omissão narrado no **item anterior**, os documentos relativos aos mesmos serão juntados aos autos - os quais, somente depois de consultadas às doutrinas, legislações e unidade jurídica (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado ao processo licitatório, fazendo dele parte integrante, restando sublinhado - expressamente, que o presente Contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

20.31 - As empresas LICITANTES interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus Anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito e/ou sublinhados, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio LICITANTE, pela inobservância das regras estabelecidas.



20.31.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a PMP. e as empresas LICITANTES.

20.32 - Em caso de conflito entre os diversos documentos previstos para essa licitação, prevalecerá sempre o descrito na seguinte ordem de prioridade:

I - Documentos respostas de erratas, notas de esclarecimentos e adendos modificadores.

II - Condições específicas do Edital.

III - '**Briefing**'.

IV - Minuta de Contrato.

20.33 - Havendo divergência entre os procedimentos definidos por este **Edital** e os procedimentos definidos pela **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, prevalecerão os definidos por esta última, devendo a Comissão Permanente de Licitação - se for o caso, alterar a condução dos trabalhos para adequar-se ao estatuído na referida Lei.

20.34 - As questões suscitadas e/ou quaisquer controvérsias oriundas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária do Município de Pirai - RJ., com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja - ou que venha a se tornar, pelo privilégio do **parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, salvo nos casos previstos na **alínea 'd' do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. - de 05/10/1998**.

20.35 - Este **Edital, incluindo seus Anexos**, contém **243** (duzentas e quarenta e três) **páginas** rubricadas e numeradas - sequencialmente.

20.36 - Integram este Edital e seus 26 (vinte e seis) Anexos:

20.36.1 - Da Habilitação | 13 Anexos

Anexo IX - Documentos de Habilitação.

Anexo X - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos.

Anexo XII - Declaração de Inexistência de Empregados Menores na empresa.

Anexo XIII - Carta de Credenciamento.

Anexo XV - Declaração de Concordância e Ciência.

Anexo XVI - Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária - CBAP.

Anexo XVII - Declaração Relativa às Condições Operacionais.

Anexo XVIII - Termo de Compromisso.

Anexo XIX - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo XX - Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental.

Anexo XXI - Declaração de Enquadramento (ME. | EPP.).

Anexo XXIV - Declaração Situacional de Parentesco.

Anexo XXV - Termo de Ciência e Notificação.

20.36.2 - Da Proposta Técnica | 04 Anexos

Anexo I - Termo de Referência | Descrição e Condições de Execução do Objeto.

Anexo II - Elaboração e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica.

Anexo III - '**Briefing**'.

Anexo XIV - Modelo de Autorização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

20.36.3 - Da Proposta Comercial | 06 Anexos

Anexo IV - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários.

Anexo V - Declaração de Percentuais e Compromissos.

Anexo VI - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos.

Anexo VII - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial.

Anexo VIII - Termo de Adesão.

Anexo XXVI - Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.

20.36.4 - Anexo XI - Minuta de Contrato.

20.36.5 - Anexo XXII - Modelo de Solicitação Invólucro Nº 1.

20.35.6 - Anexo XXIII - Termo de Retirada do Edital.

PIRAÍ | RJ., ___ de _____ de 2021

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PRADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

(Matrícula nº 12.183)

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

1 | OBJETO

1.1 - A presente Concorrência Pública tem por objetivo à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, propaganda e marketing - sob demanda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, concepção, criação, produção, distribuição de peças e materiais à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias para a Administração direta e indireta do Município de Piraí a serem prestados por 01 (uma) AGÊNCIA de propaganda, de acordo com as **Leis Federais nºs.: 12.232 - de 29/04/2010; 8.666 - de 21/06/1993** com as alterações introduzidas pelas **Leis nºs.: 8.883 - de 08.06|1994 e 9.648 - de 27/05/1998; Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965 (Lei de Regência); Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966; Decreto Federal nº 4.563 - de 31/12/2002 e a Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal | SECOM. - de 20.04|2018.**

Aplica-se também a essa Concorrência Pública a **Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006**, além das regras e condições estabelecidas nesse Edital. Os serviços contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. compreendem:

a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de publicidade - peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a administração direta e indireta do Poder Executivo da Cidade de PIRAÍ, nos termos do **artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias - com o intuito de atender ao princípio da publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população piraiense em geral.

Obs 1.: Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário, desde a criação (Ordem de Serviço - OS.), passando pela produção (Ordem de Produção - OP.) até a veiculação | exposição (Ordem de Veiculação | OV.) das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias.

Obs 2.: Para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário = OS. + OP(s). + OV(s)., para cada campanha.

b) O planejamento, desenvolvimento, gerenciamento e a execução de pesquisas de opinião (pré e pós teste), 'tracking' de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente ao ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre a aferição do desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e as possibilidades a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas.

c) A intermediação da contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela AGÊNCIA CONTRATADA.



d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir dos efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

e) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação publicitária.

Obs 3.: O estudo e o planejamento, previstos na **alínea 'a'**, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais ('*off-line*'), bem como os meios digitais ('*on-line*'), prevendo sempre que possível os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2 - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à **alínea 'b'** será previamente referendada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

1.2.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na **alínea 'b' do item 1.1** terão a finalidade - cumulativamente, de:

a) Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, do planejamento de mídia e da divulgação de mensagens.

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária ou ainda, com o objeto do Contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.3 - Para fins dessa Concorrência Pública, é vedada a inclusão nas pesquisas contratadas de qualquer matéria estranha que não guarde pertinência temática direta e justificada com o objeto do Contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.4 - Para fins desta Concorrência Pública, as ações de publicidade não abrangem ações de promoção, de patrocínio, assessoramento e apoio de ações de assessorias de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas, a realização de eventos festivos de qualquer natureza e a montagem de estandes em feiras e exposições.

1.4.1 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no **item 1.4**, o patrocínio de mídia - ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos, plataformas e engenhos que funcionem como veículo de comunicação ou divulgação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., a juízo desta.

1.5 - Os serviços abrangem as ações de comunicação e propaganda, marketing e publicidade, objeto deste Edital, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, abrangendo todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal, em respeito ao disposto no **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05/10/1998.**



1.5.1 - A política de comunicação social da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., tem como princípios a informação e a transparência dos procedimentos governamentais, devendo perseguir sempre a meta da eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados; e deverão ser prestados às seguintes linhas de atuação, dentro de uma só conta:

- a) Publicidade Institucional e de Utilidade Pública.
- b) Informações e Serviços para a Comunidade.
- c) Projetos Especiais de Comunicação.

1.5.2 - Para execução dos serviços objeto do presente processo licitatório, não fica a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. impedida de veicular diretamente no Informativo oficial | IO. do Município de Piraí e/ou de contratar com o veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional) para a publicação de atos oficiais, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer pagamentos relativos a estes serviços.

1.6 - Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedido e controle da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., que centralizará e administrará os recursos orçamentários que amparam as despesas dessa Concorrência Pública, para todos os órgãos do MUNICÍPIO DE PIRAÍ, devendo ser entregues, no prazo estabelecido na ordem de execução de serviços, a contar da emissão da mesma.

1.6.1 - Toda e qualquer ação a ser executada para fins deste objeto deverá ser previamente encaminhada à Divisão de Comunicação Social - DCS., para fins de avaliação e aprovação de conteúdo, pertinência e *'layout'*.

1.6.2 - Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos - com as devidas planilhas de mídias e investimentos, os quais, após aprovação da Divisão de Comunicação Social - DCS., gerará a expedição de ordem de execução de serviços (autorização de produção e/ou veiculação), conforme modelo a ser definido pela DCS., onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos | orçamentos) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se - rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

1.6.3 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção | veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

1.6.4 - O início da execução contratual será autorizado por meio de *'Autorização de Início de Serviços'* | AIS., expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., contendo o número do empenho e do Contrato.

1.6.5 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a Ordem de Serviço | OS. específica para cada campanha, emitida pela CONTRATANTE, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

1.6.6 - As Ordens de Serviços | OSs. deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados | *'briefings'*, prazo de execução e/ou entrega.

1.7 - A prestação de serviços - objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.



1.8 - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades no objeto desta Concorrência Pública, em especial as de assessoria de imprensa, promoção, promoção pessoal e/ou de terceiros, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, além de montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos sociais, culturais e esportivos e merchandisings com apoio da PMP.

1.9 - Os serviços objeto desta Concorrência Pública serão contratados com AGÊNCIA de propaganda cujas atividades estão disciplinadas pela **Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965** e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos do **artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

1.10 - Os produtos finais decorrentes da execução do objeto desta licitação, exemplificados nos estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA, serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, a qual poderá utilizá-los conforme decidir conveniente, mesmo após o término do Contrato, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução - total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades aplicáveis.

1.11 - A AGÊNCIA não poderá subcontratar outra AGÊNCIA de propaganda para a execução dos serviços previstos no **item 1.1**, no que consiste ao objeto principal - nos termos do **artigo 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, salvo as possibilidades de intermediação de contratação das atividades complementares de que trata o **item 1.12** - por ordem e conta da PMP., de acordo com os termos do **artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965**, do **artigo 6º do Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966**, dos **itens 1.3, 3.1 e 8.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP**, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, **editadas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 16.12|1988** e do **Inciso II do parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

1.12 - A AGÊNCIA atuará por conta e ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. em conformidade com o **artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965**, do **artigo 6º do Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966**, dos **subitens 1.3, 3.1 e 8.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP**, **editadas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 16.12|1988** e do **Inciso II do parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, na intermediação da contratação de fornecedores externos de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da intermediação da contratação, mais especificamente, na de serviços de:

a) Fornecedores externos de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea 'c' do item 1.1** e para a execução dos serviços conexos e complementares.

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e/ou espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.



1.12.1 - A AGÊNCIA só poderá intermediar a contratação dos serviços externos e complementares aos integrantes do objeto contratual, desde que o fornecedor contratado atenda as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. e esta, por sua vez, autorize - por escrito, a sua contratação.

1.13 - Os valores dos serviços serão orçados pela AGÊNCIA para cada campanha, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente - sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e serão submetidos à apreciação da Divisão de Comunicação Social - DCS., que decidirá quanto a sua aprovação.

1.14 - O valor atribuído ao Contrato será dividido em vários serviços e em campanhas publicitárias que ocorrerão durante a sua vigência, de acordo com a necessidade e a conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

1.15 - A AGÊNCIA CONTRATADA deverá centralizar o comando da publicidade da PMP. em município da Região Sul Fluminense, onde deverá manter sede, filial, escritório ou sucursal de atendimento, para agilizar e facilitar o acesso e a relação entre as partes.

1.16 - A seu critério, a AGÊNCIA CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previstas e obtida a anuência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

1.17 - Os profissionais indicados para fins de comprovação do quesito '*Capacidade de Atendimento*' da empresa LICITANTE deverão ser os mesmos que atuarão na execução dos serviços objeto dos Contratos formalizados em decorrência desta licitação, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

1.18 - A AGÊNCIA CONTRATADA deve manter à frente dos serviços, um representante expressamente credenciado - formalmente e por escrito, o qual será capaz de responsabilizar-se pela direção e atendimento dos serviços contratados e representará a AGÊNCIA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Avaliação da Qualidade do atendimento

1.19 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. realizará - semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela AGÊNCIA que vier a ser contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

1.19.1 - A avaliação semestral será considerada:

- a) Para solicitar à AGÊNCIA a melhoria da qualidade de serviços prestados.
- b) Para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato a ser assinado.
- c) Para fornecer, quando solicitado pela AGÊNCIA, atestados sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em Licitação.



ANEXO II

ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1 | As CONCORRENTES deverão comprovar que atendem aos requisitos previstos na **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e apresentarem suas propostas de acordo com a **Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM do Governo Federal - de 20.04|2018**.

2 | O atendimento aos normativos acima referidos deverá ser comprovado por meio de Proposta Técnica estruturada em **04 (quatro) quesitos**:

(I) '**PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**' | Via NÃO-IDENTIFICADA e Identificada - pertinentes às informações expressas no '**Briefing**' | **Anexo III do Edital** - as quais devem ser estritamente observadas; e de um **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES** referentes às empresas LICITANTES, cujo conteúdo se divide nos seguintes quesitos:

(II) **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

(III) **REPERTÓRIO**

(IV) **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO ('cases')**

2.1 - A Subcomissão Técnica - SubCom. poderá solicitar - desde que formalmente, à Comissão Permanente de Licitação - CPL. que promova diligências necessárias, com vistas a esclarecer a instrução do processo, sobre o atendimento aos requisitos técnicos previstos no Edital e apresentados pelas empresas LICITANTES.

2.2 - Para comprovação das características técnicas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá solicitar eventuais esclarecimentos das empresas LICITANTES sobre as informações prestadas em suas Propostas Técnicas, devendo a LICITANTE esclarecer os questionamentos ou dúvidas em - no máximo, 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento formal da solicitação.

2.2.1 - A falta de resposta ou a resposta após o prazo determinado no **item 2.2** será interpretada como desinteresse da empresa LICITANTE em esclarecer o(s) questionamento(s), ficando a critério da CPL. as conclusões de avaliação.

2.3 - A proposta técnica deverá ser entregue atendendo às exigências materiais e formais previstas neste Edital, e cada um dos tópicos abordados pela PROPONENTE em sua proposta técnica deverá atender os quesitos previstos neste instrumento.

2.4 - As instruções para a elaboração da Proposta Técnica deverão ser cuidadosamente lidas e obedecidas na íntegra. Será sempre compreendido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. que tais instruções foram examinadas detalhadamente, não isentando nenhuma empresa LICITANTE do fiel cumprimento de qualquer disposto neste anexo devido a omissão ou negligência proveniente do desconhecimento ou falsa interpretação de qualquer dos seus itens.

2.5 - As propostas técnicas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e conter todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que aquelas que não atenderem às condições apresentadas para sua elaboração serão desclassificadas.



3 | ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

3.1.1 - As CONCORRENTES apresentarão o quesito '*Plano de Comunicação Publicitária*' elaborado com estrita observância das condições indicadas no '**Briefing**' constante do **Anexo III do Edital**.

3.1.1.1 - Para efeitos de avaliação nesta fase, a empresa LICITANTE deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético indicado no '**Briefing**' constante do **Anexo III do Edital**.

3.1.2 - O '*Plano de Comunicação Publicitária*' deverá ser elaborado em 02 (duas) vias - uma NÃO-IDENTIFICADA e outra IDENTIFICADA - que deverão ser acondicionadas separadamente nos INVÓLUCROS N^{os}.: 1 e 2, conforme os **itens 6.3 a 6.14 do Edital**.

3.1.3 - Os textos que compõem a Via NÃO-IDENTIFICADA do '*Plano de Comunicação Publicitária*' e suas respectivas peças e/ou materiais não poderão conter nenhum nome, expressão, informação, numeração, marca, logomarca, slogan, sinal, rubrica, assinatura, adesivo, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura do INVÓLUCRO N^o 2.

Obs 1.: A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação das propostas da empresa LICITANTE.

3.1.3.1 - A VIA NÃO-IDENTIFICADA do '*Plano de Comunicação Publicitária*' da proposta técnica visa à verificação quanto à metodologia de trabalho. Para tanto, deverá ser desenvolvido exercício de campanha hipotética para efeito de julgamento pela Subcomissão Técnica - SubCom.

3.1.4 - A VIA IDENTIFICADA do '*Plano de Comunicação Publicitária*' deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via NÃO-IDENTIFICADA - sem os exemplos de peças e/ou materiais do subquesito '*Ideia Criativa*', a que se refere o **item 6.10 do Edital**; e deverá constituir-se em cópia fiel do conteúdo da Via NÃO-IDENTIFICADA, com a mesma encadernação, formatação e teor, mas - nesse caso, com a identificação do papel timbrado e com carimbo padronizado da CONCORRENTE, assim como ser datada e assinada na última página - com **firma reconhecida** e rubricada nas demais, pelo representante legal da CONCORRENTE, devidamente identificado, na forma de seus atos constitutivos.

3.1.4.1 - Eventuais desconformidades e/ou pequenas alterações estéticas do quando da transposição dos textos da Via NÃO-IDENTIFICADA para a VIA IDENTIFICADA em papel timbrado da empresa LICITANTE serão desconsideradas.

3.1.4.2 - Não serão aceitas alterações e/ou diferenças de conteúdo nos textos das 02 (duas) vias do '*Plano de Comunicação Publicitária*', sendo tais irregularidades motivação para desclassificação das empresas LICITANTES, com exceção das observações contidas nos **subitens 3.1.11, 3.1.11.1 e 3.1.11.2**.



3.1.5 - Os textos e peças pertinentes ao '*Plano de Comunicação Publicitária*' - Via NÃO-IDENTIFICADA deverão ser apresentados com as seguintes especificações, sendo automaticamente DESCLASSIFICADA a CONCORRENTE que apresentar a proposta em desatendimento a qualquer dos itens citados - já que facilitará sua identificação, de acordo com o **inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**:

a) Redigidos em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

b) Com conteúdo impresso em papel A4 (210 x 297 mm.) branco (sulfite | '*offset*') com gramatura de 75 a 90 g/m², em orientação retrato.

c) Com impressões das páginas somente na frente, em impressora a laser, não sendo admitida a apresentação de documentos impressos na frente e no verso.

d) Com margens de 03 (três) cm. na margem esquerda e 02 (dois) cm. na margem direita, a partir da borda; com espaçamento de 2,5 (dois e meio) cm. nas margens superior e inferior, a partir da borda.

e) Textos com alinhamento justificado, na fonte '*Arial*', com todas as suas variações de estilos permitidas (normal, negrito, itálico e sublinhado), corpo 12 (doze) pontos, na cor preta, observado o disposto nos **subitens 3.1.6, 3.1.7, 3.1.9 e 3.1.10**.

f) Títulos, subtítulos, entretítulos e intertítulos em letras maiúsculas, centralizados, na fonte '*Arial*', corpo 14 (quatorze) pontos e estilo negrito ('*Bold*'), na cor preta.

g) Citações com fonte '*Arial*', corpo 12 (doze) pontos, estilo itálico, na cor preta, alinhamento à direita e entre aspas.

h) Com espaçamento simples entre as linhas e parágrafos e - ainda, obrigatoriamente de 10 (dez) pontos, antes e após títulos, subtítulos, entretítulos, intertítulos e/ou citações.

i) Parágrafos com recuos de 01 (um) cm. nas primeiras linhas e sem recuos nas linhas subsequentes.

j) Sem numeração de linhas, com todas as páginas numeradas - sequencialmente, tipo '*Página X de Y*', pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página, em fonte '*Arial*', corpo 09 (nove) pontos, na cor preta e com padrão normal (sem a aplicação de nenhuma variação de estilo - tais como: negrito, itálico e sublinhado).

k) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum pretexto, exceto como informação adicional adjuvante e/ou legenda em gráficos e tabelas, nos itens que esses gráficos e tabelas são expressamente exigidos.

l) Em caderno único, orientação retrato, com espiral preto de 25 (vinte e cinco) mm., inserido à esquerda, sem termo de abertura e de encerramento ou índice.

m) Capa frontal transparente e contracapa traseira preta, em plástico PP (polipropileno) rígido, tamanho A4 (210 x 297 mm.), com espessura de 0,30 mm., sem nenhum texto ou palavras impressas.

n) Sem nenhuma identificação da CONCORRENTE, inclusive sem utilização subliminar de sua logomarca ou nome na aplicação das peças ou de símbolo utilizado na sua identidade visual, que possibilite correlação imediata e inequívoca de sua identificação.



3.1.6 - Os subquestos '*Raciocínio Básico*' e '*Estratégia de Comunicação Publicitária*' poderão ter gráficos e/ou tabelas, com a utilização de tons de cinza e elaborados com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos.

3.1.7 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas dos subquestos '*Raciocínio Básico*' e '*Estratégia de Comunicação Publicitária*' poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado, impressos na orientação paisagem. Para fins do limite previsto no **subitem 3.1.14**, o papel A3 (420 x 297 mm.) será computado como 02 (duas) páginas de papel A4 (297 x 210 mm.).

3.1.8 - As especificações do **subitem 3.1.5** não se aplicam aos exemplos de peças e/ou materiais de que trata a **alínea 'C' (Ideia Criativa) do subitem 3.1.18**.

3.1.9 - Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto '*Ideia Criativa*' poderão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 3.1.5**, sendo uma peça por prancha de apresentação, sem limitação de cores ou cores de fundo, de acordo com as **subalíneas 'C14' e 'C15' desse anexo**.

3.1.10 - Os exemplos mencionados no **subitem 3.1.9** não deverão conter identificação de sua autoria e deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do INVÓLUCRO Nº 1.

3.1.11 - As tabelas dos veículos de comunicação, gráficos, orçamentos e planilhas do subquesto '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*' e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.18 - Via NÃO-IDENTIFICADA**, deverão - obrigatoriamente, ser editados em tons de cinza, para que tenham preservados seu anonimato e elaboradas com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos, ajustados para harmonia dos documentos, devendo - obrigatoriamente, serem apresentados em papel A3 dobrado, impressos na orientação paisagem, não sendo exigida formatação de margem específica, respeitada a necessidade de legibilidade destes itens pelos membros da Subcomissão Técnica - SubCom., de acordo com o determinado pelo **inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

3.1.11.1 - Para se preservar o anonimato dos Planos de Comunicação Publicitária - **Via NÃO-IDENTIFICADA** das empresas LICITANTES, as tabelas dos veículos de comunicação, gráficos, orçamentos e planilhas do subquesto '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*' e eventuais anexos, referentes à **alínea 'D' do subitem 3.1.18**, não deverão conter qualquer nome de proprietário, funcionário, responsável pelo atendimento e/ou contato comercial - de eventuais veículos de comunicação ou fornecedores técnicos especializados.

3.1.11.2 - As tabelas dos veículos de comunicação, gráficos, orçamentos e planilhas do subquesto '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*' e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.18 - Via IDENTIFICADA**, poderão ser editados em cores e apresentar identificação de proprietário, funcionário, responsável pelo atendimento e/ou contato comercial - de eventuais veículos de comunicação ou fornecedores técnicos especializados, desde que mantenham - na íntegra, os conteúdos e as formas apresentados na Via **NÃO-IDENTIFICADA**, respeitada a necessidade de legibilidade destes itens pelos membros da Subcomissão Técnica | SubCom.



3.1.12 - O INVÓLUCRO Nº 1 a ser entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. terá formato de uma caixa de cor parda (externa e interna), em papelão ondulado com 03 (três) mm. de espessura; com tampa - e com as seguintes medidas internas: 45 (quarenta e cinco) cm. de comprimento; por 36,5 (trinta e seis e meio) cm. de largura; por 26,5 (vinte e seis e meio) cm. de altura.

3.1.13 - No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha hipotética a ser apresentada no quesito Ideia Criativa e custeada no subquesito '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*', as CONCORRENTES utilizarão como referencial a verba indicada no **Capítulo 08 do Anexo III do Edital - 'Briefing'**.

3.1.14 - Os profissionais indicados para fins de comprovação do quesito '*Capacidade de Atendimento*' e que ficarão responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE, deverão participar da elaboração dos serviços objeto do Contrato a ser formalizado, admitido as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

3.1.15 - Os textos pertinentes ao '*Plano de Comunicação Publicitária*' estão limitados a **17 (dezesete) páginas** - no máximo, assim distribuídas:

a) **Raciocínio Básico**: em 05 (cinco) páginas - no máximo.

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária**: em 04 (quatro) páginas - no máximo.

c) **Ideia Criativa**: em 04 (quatro) páginas - no máximo.

d) **Estratégia de Mídia e Não-Mídia**: em 04 (quatro) páginas - no máximo.

3.1.15.1 - A apresentação das peças de que trata a **alínea 'C13' do subitem 3.1.19** - subquesito '*Ideia Criativa*' e as tabelas dos veículos de comunicação, orçamentos, gráficos, planilhas e o quadro resumo referentes à **alínea 'D' do subitem 3.1.19** - subquesito '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*', não serão computados nesse limite de páginas.

3.1.15.2 - As peças de que trata a **alínea 'C13' do subitem 3.1.19** - subquesito '*Ideia Criativa*' e as tabelas dos veículos de comunicação, gráficos e planilhas do subquesito '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*' e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.19**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previstos no **subitem 3.15**.

3.1.16 - Opcionalmente - podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de separar o '**Plano de Comunicação Publicitária**' - Via **NÃO-IDENTIFICADA** e seus subquesitos: '*Raciocínio Básico*', '*Estratégia de Comunicação Publicitária*', '*Ideia Criativa*' e '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*'.

3.1.16.1 - Não serão computadas no limite discriminado no **subitem 3.1.15**, as páginas isoladas utilizadas opcionalmente apenas para separar os textos dos subquesitos.

3.1.16.2 - É vedada a transcrição nessas páginas isoladas dos textos de apresentação dos subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquesitos.

3.1.16.3 - Na VIA **NÃO-IDENTIFICADA** do **Plano de Comunicação Publicitária**, as páginas opcionais citadas no **subitem 3.1.15** deverão ser obrigatoriamente apresentadas em branco, mas com a numeração definida na **alínea 'j' do subitem 3.1.5**.



3.1.17 - A apresentação das CONCORRENTES em relação ao subquesto 'Estratégia de Mídia e Não-Mídia' não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às CONCORRENTES atentarem para as disposições deste Edital quanto às dimensões do INVÓLUCRO Nº 1, especialmente ao **subitem 3.1.12** e a **letra 'n' do subitem 3.1.5**.

3.1.17.1 - As tabelas dos veículos de comunicação, orçamentos, gráficos e planilhas do subquesto 'Estratégia de Mídia e Não-Mídia' e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.19**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previsto no **subitem 3.15**.

3.1.18 - Para fins dessa Concorrência Pública, consideram-se como 'Não-Mídia' os meios que não implicam na compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

3.1.19 - O quesito '**Plano de Comunicação Publicitária**', de acordo com o definido pelo **artigo 7º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, deverá ser composto e versará por **04 (quatro) subquestos**, a serem apresentados na ordem abaixo determinada:

A) Raciocínio Básico - Texto em que a CONCORRENTE apresentará:

A1) Um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, a compreensão sobre o objeto da licitação e sobre o problema específico de comunicação apresentado, de acordo com as informações constantes do '**Briefing**' - Anexo III do Edital.

B) Estratégia de Comunicação Publicitária - Texto em que a CONCORRENTE:

B1) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com seu '**Raciocínio Básico**', devem fundamentar a proposta para alcance dos resultados e metas de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

B2) Explicitará e defenderá os principais pontos da '**Estratégia de Comunicação Publicitária**' sugerida para a solução do problema específico e dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

C) Ideia Criativa - Textos e peças e/ou materiais em que a CONCORRENTE:

C1) Apresentará - apenas para efeito de julgamento, uma única campanha publicitária completa para solução do problema específico no '**Briefing**' | Anexo III do Edital e que corresponderá à solução | resposta criativa da AGÊNCIA aos desafios e metas por ela explicitados e defendidos na '**Estratégia de Comunicação Publicitária**'.

A ideia criativa deverá ser acompanhada de **anexos**, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem - objetivamente.

C2) Apresentará texto de defesa da criação de sua campanha simulada sobre o tema hipotético, com as explicações que achar pertinentes e necessárias.

C3) Apresentará relação de todas as peças e/ou materiais da campanha publicitária proposta que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, incluídas as eventuais reduções e variações de formato das peças, ressalvado o disposto no **subitem 3.1.15.1**, com comentários sobre cada peça e/ou material.



C4) Os comentários mencionados na **alínea 'C3'** deverão estar circunscritos à especificação de cada peça e/ou material, à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material e de informações adicionais que a empresa LICITANTE que julgar necessárias para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária e harmonizadas com as exigências do Edital.

C5) Os exemplos de peças e/ou materiais estão **limitados a 10 (dez)**, somados os meios de divulgação, tipos ou características da peça e/ou material.

C6) Da relação prevista na **alínea 'C3'**, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou materiais que julgar mais indicados para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação, conforme explicitado no subquesto '*Estratégia de Comunicação Publicitária*'.

C7) Se a campanha proposta pela empresa LICITANTE previr número de peças e/ou material superior ao determinado para ser apresentado "*fisicamente*", conforme estabelecido na **alínea 'C5'**, a relação prevista na **alínea 'C3'** deverá ser elaborada em 02 (dois) blocos: um para as peças e/ou materiais apresentados como exemplos a serem avaliados da campanha publicitária proposta pela LICITANTE (**alíneas 'C5'** e '**C6'**) e outro para o restante.

C8) Os exemplos de peças descritos na **alínea anterior** são limitados a 01 (uma) única unidade para cada mídia | meio (convencional ou não convencional) de veiculação | divulgação proposto pela CONCORRENTE.

C9) Dos exemplos apresentados devem constar - pelo menos, **03 (três) peças com solução de comunicação no ambiente web | canal digital**. A CONCORRENTE terá liberdade para definir o formato de produção das peças para o ambiente web | canal digital, mas deverá apresentá-las em formatos universais, como exemplo: pdf, jpg, html, mpeg, swf, mov e avi, com apresentação em CD | Compact Disc.

Obs 1.: Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

Obs 2.: Para fins deste Edital, entende-se:

I - Canal | Mídia: É a plataforma de comunicação mais abrangente. De forma geral é como a mensagem chegará ao público-alvo. Por exemplo: a mensagem irá através do canal eletrônico, canal digital, canal impresso, canal interno e externo etc.

II - Meio: É o tipo do canal de comunicação, é uma especificação do canal. Por exemplo: No canal eletrônico, temos os meios TV, rádio, cinema etc. No canal impresso, temos os meios: jornal, revista etc. No canal exterior, temos os meios: outdoor (impresso e digital), busdoor, relógio, totens etc. No canal digital, temos o banner, o site | hotsite etc.

III - Veículo: É o título específico dentro de um meio, é a empresa propriamente dita. No meio TV temos os veículos A, B, C etc. No meio Revista, temos os veículos A, B, C etc.



C10) Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de:

I - Roteiros, '*layouts*' e/ou '*storyboards*' impressos - para qualquer peça ou meio.

II - '*Storyboard*' impresso e/ou protótipo, "*monstro*" ou '*storyboard*' eletrônico, para peças destinadas ao meio rádio ('*spots*' e '*jingles*').

III - '*Storyboard*' impresso e/ou '*storyboard*' animado ou '*animatic*', para peças destinadas aos meios TV, cinema e internet.

C11) Só serão aceitos exemplos finalizados de peças de não-mídia. No caso de apresentação de material gráfico, o limite de seu tamanho fechado é o formato A3 (420 x 297 mm.).

C12) Não serão aceitas peças publicitárias fora do padrão das **alíneas 'C9' e 'C10'**.

C13) Para fins de cômputo das peças e/ou materiais que podem ser apresentadas '*fisicamente*', até o limite de que trata a **alínea 'C5'**, devem ser observadas as seguintes regras:

a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.

b) Os exemplos de peças apresentados como parte de um '*kit*' serão computados individualmente.

c) Peça sequencial para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor), será considerada uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.

d) Anúncio para tablets e similares (mídias móveis | canal digital) com mais de uma cena | frame será considerado uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única, limitado a 03 (três) cenas | frames.

e) Adesivagem de '*fingers*', envelopamento de veículos e similares será considerada uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.

f) Um hotsite e todas as suas páginas (limitadas a quatro), serão considerados uma peça.

g) Um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado 01 (uma) peça.

h) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados 02 (duas) peças.

i) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

j) Um jogo interativo impresso ou '*on-line*' será considerado 01 (uma) peça.

Obs 3: Na apresentação da proposta de hotsite a que se refere a **alínea 'g'**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

C14) As peças e/ou materiais do subquestito '*Ideia Criativa*' poderão ser apresentadas em pranchas - no máximo, no formato A3 (420 x 297 mm.) - obrigatoriamente, em papel sulfite | offset, gramatura 180 g/m², podendo ser fixadas em '*foam board*' com miolo branco e faces brancas, de acordo com o disposto no **subitem 3.1.9**.

C15) As peças e/ou materiais do subquestito '*Ideia Criativa*' poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, respeitado o disposto na **alínea 'C14'** desde que não haja prejuízo de sua leitura, sem limitação de cores nas artes e nas cores de fundo - com ou sem suporte, podendo receber a aplicação de '*passe-partout*' preto e/ou branco (Collor Plus de 03 (três) cm. de largura) de 240 gr., observado o disposto na **alínea 'c' do item 6.9 do Edital**.



C16) Cada peça e/ou material deverá trazer a sua indicação sucinta de referência (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet etc.) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica - SubCom., com a **relação comentada** prevista na **alínea 'C3'**.

C17) Na elaboração do *'animatic'* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

C18) Os *'storyboards'* animados ou *'animatics'* deverão ser apresentados em DVD - e os protótipos ou *"monstros"* ou *'storyboards'* eletrônicos para o meio rádio deverão ser apresentados em CD - executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados através de critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

Obs 4.: Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

C19) Os protótipos ou *"monstros"* de peças para o ambiente web | canal digital deverão ser apresentados em CD ou DVD e produzidos em qualquer dos formatos universais, a exemplo das extensões: MP3, pdf, jpg, html, mpeg, swf, mov, avi e wma.

C19.1) Os arquivos gravados em CD ou DVD deverão ser nominados conforme a peça que representam. Exemplos: *"monstro_radio.mp3"*; *"monstro_TV.mp4"*. Arquivos de áudio devem ser gravados no formato MP3; e de vídeo no formato MP4.

C20) Os CDs e DVDs citados nas **alíneas 'C18' e 'C19'** deverão ser apresentados em branco, sem nenhum rótulo ou etiqueta, sem marca do fabricante (mídia *'Printable'*) e sem nenhuma identificação externa, podendo ser apresentados soltos ou fixados na prancha relativa à peça criativa ou - ainda, em uma prancha específica.

C21) Os DVDs não poderão ter *'menu'* e nem ter suas mídias nominadas e identificadas, assim como os CDs. As peças não deverão conter nenhum elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura dos INVÓLUCROS Nº 2.

D) Estratégia de Mídia e Não-Mídia, constituída de:

D1) Texto em que a CONCORRENTE explicitará e justificará o planejamento e as táticas recomendadas, em consonância com a *'Estratégia de Comunicação Publicitária'* por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no **Capítulo 08 do 'Briefing' - Anexo III do Edital**, onde demonstrará sua capacidade para atingir e sensibilizar os públicos-alvo definidos na proposta de sua campanha - obrigatoriamente, sob a forma de textos, tabelas dos veículos de comunicação, orçamentos, gráficos e planilhas.

I - Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referência indicada no **Capítulo 08 do 'Briefing' - Anexo III do Edital**.

D2) Simulação de plano de distribuição através de quadro-resumo em que a CONCORRENTE identificará todas as peças e/ou materiais de que trata a **alínea 'C2' do subquesto Ideia Criativa**, destinados à veiculação, exibição, exposição ou distribuição - obrigatoriamente, sob a forma de textos, tabelas dos veículos de comunicação, orçamentos, gráficos e planilhas, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.



D3) Todas as peças e materiais que integrarem a **relação comentada** prevista nas **alíneas 'C2' | 'C4' ou 'C6'** deverão constar dessa simulação, aí incluídas as peças não apresentadas "*fisicamente*" como exemplos a serem avaliados, mas igualmente consideradas como necessárias ao desenvolvimento da estratégia da campanha hipotética apresentada, nos termos da **alínea 'C7'**.

D4) Dessa simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I - O período de distribuição das peças e/ou materiais.

II - As quantidades de inserções das peças em veículos ou outros meios de veiculação | divulgação.

III - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e outros meios de veiculação | divulgação, separadamente por meios.

IV - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos e a outros meios de veiculação | divulgação.

V - As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não-mídia.

VI - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não-mídia.

VII - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não-mídia.

D5) Na simulação de que trata as **alíneas 'D2', 'D3' e 'D4'**:

I - Os preços das inserções em veículos e em outros meios de comunicação - a serem considerados na simulação de plano de distribuição, devem ser - comprovadamente, os de "*tabela cheia*" ou "*valor bruto*" dos veículos, vigentes na data de apresentação dos INVÓLUCROS relativos à Proposta Técnica. Ressalta-se que a "*tabela cheia*" ou "*valor bruto*" dos veículos de comunicação e de divulgação incorpora a previsão do **Desconto Padrão de Agência | DPA**.

II - O plano de distribuição de custos deve desconsiderar o repasse de parte do **Desconto Padrão de Agência | DPA**, concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965**.

III - Também devem ser desconsiderados os honorários sobre todos os orçamentos - comprovadamente, de serviços de fornecedores técnicos especializados.

IV - Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivo oferecidos por veículos de comunicação.

D6) Caso o Edital venha ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços das tabelas comerciais dos veículos de comunicação a que se refere o **inciso I da alínea 'D5'**, devem ser os vigentes na data de publicação no aviso de licitação da **primeira sessão pública** dessa Concorrência Pública, o que deve estar comprovado - formalmente, no corpo das referidas tabelas.



3.1.20 - O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES a que se referem o **inciso III do artigo 6º e o artigo 8º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, se subdivide nos seguintes quesitos:

3.2 - Capacidade de Atendimento

3.2.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem o seu quesito '*Capacidade de Atendimento*' em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 (297 x 210 mm.) ou A3 (420 x 297 mm.) - de qualquer tipo ou gramatura, com impressões das páginas na frente ou frente e verso, sem limitação de fontes ou tamanhos, em folhas numeradas - sequencialmente, a partir da primeira página interna, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; rubricadas e assinadas na última por seu representante legal - com **firma reconhecida**, na forma de seus atos constitutivos.

3.2.2 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 3.2.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

3.2.2.1 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do quesito '*Capacidade de Atendimento*'.

3.2.3 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **subitem 3.2.1 não** poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via **NÃO-IDENTIFICADA** - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos do **Inciso XIV do artigo 6º e do parágrafo 2º - ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

3.2.4 - O quesito '*Capacidade de Atendimento*' será constituído de textos, tabelas, gráficos, diagramas, artes, fotos e outros recursos que a empresa LICITANTE considerar necessários, por meios dos quais a CONCORRENTE deverá apresentar:

a) A relação nominal dos principais clientes atendidos pela CONCORRENTE nos últimos 15 (quinze) anos, com a especificação do período de atendimento de cada um deles (data do início e término de atendimento - quando for o caso), com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos.

b) Comprovação, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por cliente(s) e/ou anunciante(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado - sem participação societária e/ou representação legal em comum, onde conste que a empresa LICITANTE manteve ou mantém Contrato e que executou ou está executando - a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá estar claramente assinalado o cargo | função daquele que assinou o atestado em favor da CONCORRENTE, com **firma reconhecida** de seus signatários.

b1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: o estudo, o planejamento, a criação, a concepção, a execução, a distribuição para produção, veiculação e avaliação de campanhas e peças publicitárias, de acordo com o definido pelo **parágrafo 2º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.



c) A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (constando - no mínimo: nome, formação profissional e acadêmica, experiência comprovada, contas já atendidas e cargo ocupado), dos profissionais que serão responsáveis pela execução do Contrato, caso a CONCORRENTE venha a ser contratada, discriminando as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de Rádio, TV e Cinema | RTVC, produção gráfica, produção em canal digital | ambiente web (sites, blogs e mídias sociais), mídia, atendimento, financeiro e administrativo.

c1) É necessário a apresentação de **autorização de inclusão individual** de cada profissional integrante da equipa técnica, confirmando sua ciência e disponibilidade para o atendimento ao objeto da licitação, nos moldes do modelo constante no **Anexo XIV do Edital**.

c2) O dimensionamento e a qualificação dos profissionais contratados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na qualidade de empregadora.

c3) Fica a cargo da empresa LICITANTE a seleção de pessoal e a análise do currículo profissional, que constitui instrumento de suas práticas e políticas de Recursos Humanos.

d) A relação do aparelhamento técnico disponível para a execução dos serviços objeto dessa licitação, tais como suas instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato, com declaração expressa firmada pela empresa LICITANTE - sob as penas da Lei, de que os mesmos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e trabalho.

e) A sistemática operacional de atendimento, com clara indicação de obrigações a serem cumpridas pela CONCORRENTE, na execução dos serviços - caso venha a ser contratada - incluídos os prazos máximos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de campanha, peças avulsas e/ou de oportunidade, plano de comunicação e na elaboração de plano de mídia.

f) A discriminação das informações de marketing e comunicação, dos instrumentos de pesquisas de audiência, de mídia e planejamento disponíveis na AGÊNCIA para construção das estratégias de comunicação - próprias ou adquiridas de forma 'ad hoc', por assinatura ou encomenda e - ainda, da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. - sem ônus adicionais, durante a vigência do Contrato.

3.3 - Repertório | Conjunto de trabalhos realizado pela Concorrente

3.3.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seu Repertório em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel formato A4 (297 x 210 mm.) ou A3 (420 x 297 mm.) - de qualquer tipo ou gramatura, com impressões das páginas na frente - ou frente e verso, com folhas numeradas - sequencialmente, a partir da primeira página interna, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; rubricadas e assinadas na última página por seu representante legal - com **firma reconhecida**, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.3.1.2 - Não há limitação de número de páginas impressas para apresentação do quesito 'Repertório'.



3.3.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **subitem 3.3.1** - quais sejam, não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **INVÓLUCRO Nº 2**. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos do **Inciso XIV do artigo 6º e do parágrafo 2º - ambos da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

3.3.3 - O quesito '*Repertório*' constituirá um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, expostos e/ou exibidos pela CONCORRENTE, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas. A CONCORRENTE deverá apresentar - no máximo, **10 (dez) peças** publicitárias e/ou materiais de qualquer natureza - preferencialmente, com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos **nos últimos 15 (quinze) anos**, independente do seu tipo ou característica e da forma de sua criação, exposição, distribuição ou veiculação, devendo observar o **limite máximo de 03 (três) peças para cada meio de divulgação**.

3.3.3.1 - Para cada peça e/ou material publicitário apresentado, deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação sucinta do problema que se propôs a resolver e contendo ainda - no mínimo, a identificação da CONCORRENTE, título, data de criação, produção, período de criação | exposição | distribuição | exibição e - **no caso de veiculação**, a indicação de - pelo menos, 01 (um) veículo | espaço que a divulgou | expôs | exibiu | veiculou.

3.3.3.2 - Os vídeos deverão ser apresentados - obrigatoriamente, em DVDs; os '*spots*' e '*jingles*' - obrigatoriamente, em CDs; e as peças para ambiente web | canal digital - obrigatoriamente, em CDs ou DVDs - executáveis no sistema operacional Windows; podendo integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.3.1** e/ou serem apresentados separadamente.

3.3.3.2.1 - Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

3.3.3.3 - As peças e/ou materiais do quesito '*Repertório*' deverão integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.3.1** e/ou serem apresentadas separadamente, observado o determinado no **subitem 3.3.3.2**. Em todos os casos, as peças poderão ser apresentadas fora de suas dimensões reais - em versões reduzidas ou ampliadas, desde que preservadas suas capacidades de leitura, a compreensão de seus conteúdos e indicadas as suas dimensões originais.

3.3.3.3.1 - Em qualquer das opções - apresentados no caderno específico ou separadamente, deverão ser apresentadas com **firma reconhecida** do seu respectivo signatário acompanhada do seu cargo ou função, como também com **firma reconhecida** do representante legal ou funcionário da empresa LICITANTE responsável por sua elaboração.

3.3.3.4 - Se apresentadas separadamente, as peças impressas poderão ter o limite máximo do formato A3 (420 x 297 mm.), sendo uma peça por prancha de apresentação ou similar, sem limitação de cores ou cores de fundo.



3.3.3.5 - Se apresentadas separadamente, as peças de “*não-mídia*” deverão ser apresentadas em suas formas finais - respeitando suas características e formatos originais, desde que identificadas com etiquetas orientadoras, de acordo com sua numeração no caderno de apresentação do quesito ‘*Repertório*’.

3.3.4 - Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos - condenados pela legislação da propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão. São vedadas as apresentações como ‘*Repertório*’ de peças isoladas não criadas, veiculadas ou distribuídas; ou ainda de peças ou campanhas desenvolvidas como campanhas fantasmas, hipotéticas ou de teste.

3.3.5 - Cada peça apresentada para atendimento ao quesito ‘*Repertório*’, será avaliada individualmente, e poderá alcançar a nota máxima de **até 10 (dez) pontos**, sendo avaliada de acordo com o grau de atendimento estabelecido no **Capítulo 07 desse Anexo**, podendo o quesito alcançar um máximo de **100 (cem) pontos**, de acordo com o estabelecido na tabela do **item 5.3 desse Anexo**.

3.3.6 - As peças e/ou materiais não podem se referir a ações executadas no âmbito de Contratos de prestação de serviços de publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela PMP. ou por qualquer de suas fundações ou autarquias.

3.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | ‘Cases’

3.4.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seus ‘*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*’, em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 (297 x 210 mm.) - de qualquer tipo ou gramatura, em orientação retrato, com impressões somente das páginas na frente, em folhas numeradas - sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal - com **firma reconhecida** na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.4.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **subitem 3.4.1** - quais sejam, não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da empresa LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do ‘*Plano de Comunicação Publicitária*’ - Via NÃO-IDENTIFICADA - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos dos **Incisos XII, XIII e XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

3.4.2.1 - Qualquer página de texto com os documentos e informações do caderno específico, previstos no **subitem 3.4.1**, poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no **subitem 3.4.3**, o papel A3 (420 x 297 mm.) será computado como 02 (duas) páginas de papel A4 (297 x 210 mm.).



3.4.3 - Deverão ser apresentadas **04 (quatro) campanhas publicitárias** ('cases'), também chamadas de "*histórias de casos*", completas - preferencialmente, com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos **nos últimos 15 (quinze) anos**, cada qual para um cliente, desenvolvidas anteriormente pela CONCORRENTE - relatando, sob a forma de texto descritivo, em **no máximo 02 (duas) páginas para cada campanha**, em fonte Arial - corpo 12 (doze) pontos com todas as suas variações de estilos permitidas (normal, negrito, itálico ou sublinhado); em papel que identifique a LICITANTE, onde serão relatadas soluções integradas e bem-sucedidas de superação de problemas de comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. As campanhas deverão estar formalmente referendadas pelos respectivos anunciantes.

3.4.3.1 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela CONCORRENTE, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

3.4.3.2 - Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura - com **firma reconhecida**, do seu respectivo signatário acompanhada do seu cargo ou função.

3.4.3.3 - Na última página do relato deverá constar também a indicação do nome, cargo ou função e assinatura - com **firma reconhecida**, do representante legal ou do funcionário da LICITANTE responsável por sua elaboração.

3.4.4 - A CONCORRENTE deverá apresentar para cada relato - **no máximo, 05 (cinco) peças** e/ou materiais - independentemente, do tipo ou característica da peça e/ou material e de qualquer natureza ou meio de comunicação, não computados no limite de páginas a que se refere o **subitem 3.4.3**.

3.4.4.1 - Para cada peça e/ou material publicitário apresentado, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e contendo ainda - no mínimo, a identificação da CONCORRENTE, títulos, data de produção, período de criação | veiculação | exposição | distribuição | exibição e - **no caso de veiculação**, a indicação de pelo menos 01 (um) veículo | espaço que a divulgou | expôs | exibiu.

3.4.5 - Os vídeos deverão ser apresentados - obrigatoriamente, em DVDs; os 'spots' e 'jingles' - obrigatoriamente, em CDs; e as peças de internet - obrigatoriamente, em CDs ou DVDs, executáveis no sistema operacional Windows; podendo integrar o caderno específico e/ou serem apresentados separadamente.

3.4.5.1 - Qualquer problema técnico referente às mídias apresentadas por empresa LICITANTE terá reflexo direto na nota da CONCORRENTE, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade.

3.4.6 - As peças e/ou materiais do quesito '*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*' deverão integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.4.1** e/ou serem apresentadas separadamente, observado o determinado no **subitem 3.4.5** - e no máximo, no formato A3 (420 x 297 mm.), desde que dobradas, com impressões das páginas na frente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

3.4.6.1 - Em qualquer das opções - apresentados no caderno específico ou separadamente, deverão ser apresentadas com **firma reconhecida** do seu respectivo signatário acompanhada do seu cargo ou função, como também com **firma reconhecida** do representante legal ou do funcionário da empresa LICITANTE responsável por sua elaboração.



3.4.6.2 - Se apresentadas separadamente, as peças de “*não-mídia*” deverão ser apresentadas em suas formas finais - respeitando suas características e formatos originais, desde que identificadas com etiquetas orientadoras, de acordo com sua numeração no caderno de apresentação do quesito ‘Cases’.

3.4.7 - Cada ‘case’ apresentado para atendimento do quesito ‘*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*’ será avaliado individualmente e poderá alcançar nota de até **30 (quarenta) pontos**, sendo avaliados de acordo com o grau de atendimento estabelecido no **Capítulo 07 desse anexo**, podendo o quesito alcançar um **máximo de 120 (cento e vinte) pontos**, de acordo com o estabelecido na tabela do **item 5.4 desse Anexo**.

3.4.8 - Os relatos apresentados não podem referir-se a ações executadas no âmbito de Contratos de prestação de serviços de publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

3.5 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados neste Edital implicará a inabilitação e consequente desclassificação da Proposta Técnica da empresa LICITANTE.

3.6 - A apresentação de qualquer dos documentos solicitados pelo presente Edital contendo emendas, rasuras, borrões, ressalvas e interpretações equivocadas ou ainda, modificações em qualquer item, implicará a inabilitação e a consequente desclassificação da Proposta Técnica da empresa LICITANTE.

3.7 - O descumprimento a qualquer item constante na Proposta Técnica incorrerá na desclassificação sumária da empresa CONCORRENTE.



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4 | A Subcomissão Técnica - SubCom. prevista no **Capítulo 11 do Edital** analisará as Propostas Técnicas das CONCORRENTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste **Edital e seus Anexos** e avaliação da capacitação e qualificação das CONCORRENTES para a execução dos serviços objeto dessa licitação.

5 | Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica - SubCom., como critérios de julgamento técnico, os seguintes itens | atributos das Propostas das CONCORRENTES, para atribuição de notas para cada quesito ou subquesito - considerando a seguinte pontuação máxima, de acordo com os limites previstos na **Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM. do Governo Federal - de 20.04|2018:**

Q U E S I T O S			P O N T U A Ç Õ E S	
1	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		650 (seiscentos e cinquenta pontos)	
SUBQ U E S I T O S	1.1 -	Raciocínio Básico		100 (cem pontos)
	1.2 -	Estratégia de Comunicação Publicitária		200 (duzentos pontos)
	1.3 -	Ideia Criativa		200 (duzentos pontos)
	1.4 -	Estratégia de Mídia e Não-Mídia		150 (cento e cinquenta pontos)
2	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		130 (cento e trinta pontos)	
3	REPERTÓRIO Conjunto de Trabalhos Realizados pela Concorrente		100 (cem pontos)	
4	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO 'Cases'		120 (cento e vinte pontos)	
T O T A L			1.000 PONTOS	

5.1 - Quesito PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade da compreensão:

Alíneas	E s p e c i f i c a ç õ e s	Pontos	Total de Pontos
A	Do conhecimento das funções e do papel da PMP. e da comunicação de instituições públicas, no atual contexto social, político e econômico.	15	100
B	Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. com seus públicos.	15	
C	Das características da PMP. e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	10	
D	Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.	10	
E	Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela PMP.	25	
F	Das necessidades de comunicação da PMP. para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	25	



5.1.2 - Subquestito **Estratégia de Comunicação Publicitária:**

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A adequação do partido temático e dos conceitos propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e ao(s) seu(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação.	30	200
B	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e dos conceitos propostos.	30	
C	A riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. com seus públicos.	35	
D	A adequação e a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para solução do(s) desafios ou do(s) problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.	30	
E	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da Estratégia da Comunicação Publicitária proposta.	35	
F	A capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.	40	

5.1.3 - Subquestito **Ideia Criativa:**

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	Sua adequação ao 'briefing', especificados no(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação da PMP.	30	200
B	Sua adequação (relação de coerência e consequência) aos subquestitos 'Raciocínio Básico' e 'Estratégia de Comunicação Publicitária' apresentados pela CONCORRENTE.	20	
C	Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo.	20	
D	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	20	
E	A criatividade e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	20	
F	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	20	
G	Sua pertinência às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ PMP. e à sua inserção nos contextos social, político e econômico.	20	
H	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados.	20	
I	A exequibilidade das peças e/ou dos materiais.	15	
J	A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.	15	



5.1.4 - Subquesto Estratégia de Mídia e Não-Mídia:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.	35	150
B	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	20	
C	A consistência e a coerência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação às duas alíneas anteriores.	20	
D	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da PMP., indicados no 'briefing'.	20	
E	A economicidade e a criatividade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou dos materiais.	35	
F	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	20	

5.2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A adequação das características dos clientes da CONCORRENTE à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.	20	130
B	A experiência da CONCORRENTE no atendimento a órgãos públicos.	30	
C	A adequação das qualificações e das quantificações dos profissionais da CONCORRENTE à Estratégia de Comunicação Publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.	20	
D	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do Contrato, em caráter prioritário.	20	
E	A operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e a CONCORRENTE, esquematizado na proposta.	20	
F	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a CONCORRENTE colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ PMP. - sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.	20	

5.3 - Conjunto dos trabalhos Realizados | REPERTÓRIO:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A ideia criativa e suas pertinências aos clientes e a resolução dos problemas.	40	100
B	A qualidade da execução e do acabamento das peças e/ou materiais.	30	
C	A clareza da exposição das informações prestadas.	30	

**5.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | CASES:**

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A evidência de planejamento publicitário.	40	120
B	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	20	
C	A relevância dos resultados apresentados.	30	
D	A concatenação lógica da exposição.	30	

06 | Cada aspecto dos quesitos e subquesitos serão avaliados em relação aos requisitos constantes deste **Edital e seus Anexos** e - ainda, comparativamente em relação às demais propostas apresentadas, mediante justificativa expressa que aponte as diferenças existentes entre elas, em atas específicas.

07 | Com o propósito de tornar o julgamento das Propostas Técnicas o mais objetivo e transparente possível, os membros da Subcomissão Técnica - SubCom. atribuirão notas que variarão com escalas de pontuação de **05 (cinco) níveis de notas**, com graduações relativas às notas máximas de cada quesito ou subquesito. Deverá ser considerado o grau de atendimento ao exigido nesse Edital e adotando as Referências | Notas Detalhamento, na tabela a seguir:

I - Não abordado ou Erroneamente abordado (de **0 a 20** % da nota máxima).

Quando a proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme '**briefing**' e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.

II - Insuficientemente abordado (mais de **20 até 40** % da nota máxima).

Quando a proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme '**briefing**' e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com grandes e relevantes desvios do solicitado.

III - Parcialmente abordado (mais de **40 até 70** % da nota máxima).

Quando a proposta contempla aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme o '**briefing**' e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, mas com relevantes desvios do solicitado.

IV - Satisfatoriamente abordado (mais de **70 até 90** % da nota máxima).

Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme o '**briefing**' e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com não relevantes desvios do solicitado.

V - Plenamente abordado (mais de **90 até 100** % da nota máxima).

Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos do quesito ou subquesito em julgamento conforme o '**briefing**' e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado ou - ainda, com apenas pequenos detalhes, não relevantes desvios do solicitado.



08 | A avaliação das Propostas Técnicas poderá resultar na pontuação máxima de **1.000 (mil) pontos**.

8.1 - Cada membro da Subcomissão Técnica - SubCom. atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com as pontuações máximas previstas nos **itens 5.1 (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4** e levando em consideração todos os itens previstos neste anexo, em planilhas individuais.

8.2 - A pontuação do quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica - SubCom., com 02 (duas) casas decimais, respeitadas as pontuações máximas de cada quesito e subquesito previstas nos **itens 5.1 (subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4** e o limite máximo definido no **Capítulo 07 do Edital**.

8.3 - A nota final de cada CONCORRENTE corresponderá à soma total dos pontos dos quesitos.

8.4 - Se, na avaliação de um quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que **20 %** (vinte por cento) de sua pontuação máxima, a pontuação sempre será reavaliada pela Subcomissão Técnica - SubCom. com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, nos termos do **inciso VII do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e de conformidade com os critérios objetivos previstos nos **itens 5.1 (subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4**, devendo o eventual fato ser registrado com as justificativas descritas, em ata específica.

8.5 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações e, assim sendo, persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica - SubCom. (autores das pontuações consideradas destoantes) deverão registrar suas justificativas em ata específica, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica - SubCom. e passará a compor os autos do processo da licitação, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

8.6 - Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica | SubCom., até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura do **invólucro nº 2** - via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.7 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas das CONCORRENTES que:

a) Que não obtiverem nota técnica mínima - ou seja, que obtiverem nota final inferior a 700 (setecentos) pontos.

b) Obtiverem nota inferior a 100 (cem) pontos no subquesito '*Estratégia de Comunicação Publicitária*'.

c) Obtiverem nota inferior a 100 (cem) pontos no subquesito '*Ideia Criativa*'.

d) Obtiverem nota inferior a 75 (setenta e cinco) pontos no subquesito '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*'.

e) Obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos no subquesito '*Raciocínio Básico*'.

f) Obtiverem nota inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos no quesito '*Capacidade de Atendimento*'.



g) Obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos no quesito ‘*Conjunto de Trabalhos Realizados*’ | Repertório.

h) Obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos no quesito ‘*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*’ | ‘*Cases*’).

i) Obtiverem nota **0** (zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

j) Não atenderem as demais exigências deste **Edital e seus Anexos**.

8.8 - Em caso de empate serão consideradas como mais bem classificadas as CONCORRENTES que tiverem obtido as maiores pontuações nos subquesitos do ‘*Plano de Comunicação Publicitária*’, observando-se a ordem abaixo, até que se obtenha o desempate:

a) Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

b) Ideia Criativa.

c) Estratégia de Comunicação Publicitária.

d) Raciocínio Básico.

8.9 - Persistindo o empate e após adotados os critérios anteriores, será considerada a nota obtida no quesito ‘*Capacidade de Atendimento*’. Por fim, serão consideradas as notas dos ‘*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*’ e ‘*Repertório*’, consecutivamente.

8.10 - Em último caso, não havendo mais forma de desempate pelo aspecto técnico, será adotado sorteio a ser realizado na própria sessão ou em ato público para o qual todas as CONCORRENTES serão convocadas, vedado qualquer outro processo de desempate. Caso o sorteio não ocorra na própria sessão, todas as CONCORRENTES serão comunicadas - formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

8.10.1 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, vedado qualquer outro processo.

9 | A objetividade no julgamento das propostas técnicas

9.1 - Os julgamentos das propostas técnicas das empresas LICITANTES serão realizados sem a identificação de suas autoridades, por Subcomissão Técnica - SubCom. específica formada através de chamamento público - de acordo com os procedimentos determinados pelo **artigo 10 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

9.2 - Os julgamentos das propostas técnicas das empresas LICITANTES serão realizados exclusivamente com “*base nos critérios especificados no instrumento convocatório*”, de acordo com a determinação do **inciso VI do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010 - cuja transcrição segue abaixo:**

“**VI** - O julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório”.



9.3 - Estágio 1: Os “*critérios especificados no instrumento convocatório*”, de acordo com a determinação do **inciso VI do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** não foram determinados aleatoriamente, foram retirados - inicialmente, da própria **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** - mais especificamente, dos discriminados em seus **incisos I, II, III e IV do artigo 7º e do artigo 8º da referida Lei - cuja transcrição segue na sequência:**

“**Artigo 7º - O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do artigo 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos:**

I - Raciocínio Básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do PROPONENTE sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

II - Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

III - Ideia Criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do PROPONENTE aos desafios e metas por ele explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária.

IV - Estratégia de Mídia e Não-Mídia, em que o PROPONENTE explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação”.

“**Artigo 8º - O conjunto de informações a que se refere o inciso III do artigo 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do PROPONENTE e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes**”.

9.4 - Estágio 2: Na sequência, os subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária - acima discriminados e em conformidade com os **incisos I, II, III e IV do artigo 7º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e os quesitos do Conjunto de Informações referentes às empresas LICITANTES de que tratam o **artigo 8º e o inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, foram minuciosamente detalhados em 41 itens | “*atributos a considerar no julgamento*” e - da mesma forma, não foram determinados aleatoriamente, mas apresentados - de acordo com a **Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM. do Governo Federal - de 20.04|2018**, documento específico utilizado como referência na quase totalidade das Licitação do setor no país.

9.5 - Estágio 3: A equipe da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., com base nos 41 itens | “*atributos a considerar no julgamento*” apresentados na **Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM. do Governo Federal - de 20.04|2018** e após extensa pesquisa de vários editais de serviços de publicidade de administrações públicas após a edição da **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, desenvolveu pontuações ponderadas e específicas para cada um dos referidos critérios de julgamento técnico | itens | atributos.



9.6 - Estágio 4: Com base nos mesmos critérios narrados no **item 9.5**, a equipe do DCS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., com objetivo de tornar ainda mais objetivo e transparente o julgamento das propostas técnicas das empresas participantes desse processo licitatório, adicionou mais uma ferramenta de controle de avaliação das propostas técnicas, ao incluir em seu **Capítulo 7 desse Anexo** - cuja transcrição segue, novamente, na sequência - na íntegra:

*“7 - Com o propósito de tornar o julgamento das Propostas Técnicas o mais objetivo e transparente possível, os membros da Subcomissão Técnica - SubCom. atribuirão notas que variarão com escalas de pontuação de **05 (cinco) níveis de notas**, com graduações relativas às notas máximas de cada quesito ou subquesito. Deverá ser considerado o grau de atendimento ao exigido nesse Edital e adotando as Referências | Notas Detalhamento, na tabela a seguir:*

I - Não abordado ou Erroneamente abordado (de **0 a 20** % da nota máxima).

*Quando a proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme ‘**briefing**’ e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.*

II - Insuficientemente abordado (mais de **20 até 40** % da nota máxima).

*Quando a proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme ‘**briefing**’ e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com grandes e relevantes desvios do solicitado.*

III - Parcialmente abordado (mais de **40 até 70** % da nota máxima).

*Quando a proposta contempla aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme o ‘**briefing**’ e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, mas com relevantes desvios do solicitado.*

IV - Satisfatoriamente abordado (mais de **70 até 90** % da nota máxima).

*Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme o ‘**briefing**’ e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado, com não relevantes desvios do solicitado.*

V - Plenamente abordado (mais de **90 até 100** % da nota máxima).

*Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos do quesito ou subquesito em julgamento conforme o ‘**briefing**’ e critérios estabelecidos em Edital para o aspecto a ser avaliado ou ainda, com apenas pequenos detalhes, não relevantes desvios do solicitado”.*

9.7 - Importante realçar que - na busca do equilíbrio do julgamento das propostas técnicas, a (eventual) diferença de notas e/ou avaliações dos membros da Subcomissão Técnica - SubCom. será monitorada e deverá ser defendida e justificada em documentos oficiais e públicos, em atendimento ao **parágrafo 1º do inciso VII da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** - cuja transcrição segue na sequência, na íntegra:



“VII - A Subcomissão Técnica - SubCom. prevista no **parágrafo 1º do artigo 10 desta Lei** reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a **20 %** (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

Parágrafo 1º - No caso do **inciso VII deste artigo**, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação”.

9.8 - Por fim, em nome do **Princípio da Transparência** e em obediência ao determinado pelo **parágrafo 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** (1) e pelo **inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** (2) - cujas transcrições seguem abaixo - na íntegra, todos os resultados dos julgamentos das propostas técnicas serão publicados no veículo oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional), além da notificação das empresas participantes no ato em que forem adotadas e/ou comunicadas às decisões, através de comunicação direta aos interessados e lavrada em ata pública, se abrindo transparentemente o prazo recursal de que tratam os **parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** (3):

(1)

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

“**Artigo 109** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Parágrafo 1º - A intimação dos atos referidos no **inciso I, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘e’, deste artigo**, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no **inciso III**, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’, se presentes os prepostos das LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata”.

(2)

LEI FEDERAL Nº 12.232 - de 29/04/2010

“**Parágrafo 4º** - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

VIII - Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos PROPONENTES desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea ‘b’ do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993”.

(3)

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

“**Artigo 109** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) Julgamento das propostas”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
Prefeitura Municipal de Pirai - PMP
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Divisão de Comunicação Social - DCS
Setor de Licitação - SL

Parágrafo 2º - *O recurso previsto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

Parágrafo 3º - *Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

Parágrafo 4º - *O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou - nesse mesmo prazo, fazê-lo subir - devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

Parágrafo 5º - *Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado”.*



ANEXO III

‘BRIEFING’

Este ‘*briefing*’ se destina especificamente, às agências de publicidade e propaganda que cumpram os requisitos necessários e que irão participar do processo de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e - conseqüentemente, da eventual execução contratual na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Estamos apresentando este ‘*briefing*’, de forma clara, transparente e isonômica às empresas LICITANTES, pautado e de acordo com o que determina o **inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29 de abril de 2010**, com o padrão definido no **anexo I da Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM** do Governo Federal - de 20 de abril de 2018 e com o ordenado pelo **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB**. - de 05 de outubro de 1988, em conformidade com os ditames legais e a legitimidade do certame licitatório.

O critério para a implementação da campanha hipotética apresentada para julgamento pela AGÊNCIA vencedora nesta Concorrência Pública, ficará a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., com base nas diretrizes de sua Divisão de Comunicação Social - DCS.

01 | Princípios Gerais

Dentro dos princípios que regem a atividade governamental, de total transparência e legalidade de seus atos, salientamos que as ações de publicidade deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal**, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade para melhorar e aplicar os recursos, com especial e sistemática avaliação dos resultados.

Desta forma, para atender de modo adequado às necessidades da administração pública, a publicidade deve obedecer sempre ao princípio constitucional supra apontado e adotar como linha de atuação específica um dos seguintes aspectos nos serviços ofertados: de publicidade legal; de utilidade pública e institucional: documentação, informações e serviços à comunidade; de modernização do serviço público; comunicação relevante e de defesa da cidadania; de projetos de mobilização social, divulgação de ações e projetos especiais de interesse público.

02 | Contextualização Global

Nos últimos anos, especialmente após o advento das manifestações populares que culminaram no processo de depuração da classe política brasileira, a sociedade - de uma forma geral, passou a se interessar mais profundamente pelos destinos de suas cidades, de suas comunidades. Com isso, as administrações municipais vêm passando por uma verdadeira transformação, onde a informação, a transparência e a participação são palavras de ordem.



Neste novo cenário, a divulgação de todos os atos, ações, programas, projetos, diretrizes, prioridades e políticas públicas da administração municipal se tornaram ainda mais imprescindíveis, seja através dos meios mais tradicionais - como a imprensa escrita, radiofônica ou televisiva; seja através de meios mais contemporâneos - como sites, hotsites e - especialmente, as redes sociais. Em todos os casos, assim como nas campanhas institucionais de utilidade pública, o trabalho deve primar pela eficiência, agilidade, modernidade e clareza, visando permitir uma maior interação entre o Poder Público e o cidadão comum - um exercício previsto e limitado pelos termos da redação do **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal**.

Na busca desse conjunto de objetivos, o papel da Divisão de Comunicação Social - DCS. - setor que concentra todas as demandas da administração pública no que tange às questões de divulgação, é fundamental. Por isto, o órgão deve utilizar todos os meios existentes, disponíveis e praticáveis, não somente para deixar os cidadãos bem-informados sobre como o Governo está aplicando o dinheiro público, mas também para desenvolver campanhas educativas voltadas para temas relevantes como: saúde preventiva, preservação ambiental, proteção ao patrimônio público, entre outros, como - aliás, prevê a Constituição Federal.

O propósito dessas ações de comunicação - no entanto, não se restringe apenas a prestar contas sobre o destino do dinheiro público e orientar a população. Neste novo cenário Nacional | Estadual | Municipal, a comunicação institucional também visa também abrir espaços para que a sociedade participe das ações de Governo, sentindo-se responsável pelos destinos de sua cidade. Esta medida eleva o sentimento de estima do morador por sua cidade, além de despertar nele desejo de cuidar do local onde vive.

Com esta política de Comunicação Social, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. busca - ao mesmo tempo, valorizar e aperfeiçoar os serviços públicos em todas suas áreas de atuação, mas também destacar a importância do papel do cidadão comum no processo de construção e reconstrução da cidade de Piraí. Afinal, ninguém melhor que o usuário dos serviços públicos para avaliar e apontar onde e como ele pode tornar-se mais eficiente.

Uma administração que quer implantar uma política de comunicação social que espelhe a presença do poder público em suas mais diversas ações transformando-as em instrumentos de gestão eficientes e que também estimulem a participação popular. Diversas políticas públicas de nível local já estão consolidadas no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor de Piraí, e que podem trazer benefícios crescentes aos piraienses.

O equilíbrio dos conceitos de prestação de contas e de participação popular também devem traduzir as mais variadas campanhas de políticas públicas e/ou serviços ofertados pela PMP. Para esta análise, partimos do objetivo de melhora constante da percepção de imagem da Prefeitura, enquanto setor público. A percepção de imagem aponta resgate da autoestima da cidade e da credibilidade nos serviços públicos oferecidos, através de decisões importantes, tais como:



A **REESTRUTURAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA** como parte de uma política de austeridade fiscal que tem orientado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. na quitação do passivo de dívidas assumidas, a administração pública de Piraí redimensionou os Contratos de serviços municipais para que as despesas sejam proporcionais às receitas realizadas - mensalmente. Destacando-se ainda a normalização dos pagamentos a fornecedores e servidores e o início de uma política de recuperação de perdas salariais. Em síntese, apesar de Piraí avançar em obras e serviços, o Governo Municipal não se descuida de sua responsabilidade fiscal.

Além da gestão financeira, Piraí tem priorizado a regulamentação de novos códigos de obras e de posturas, Leis que estimulam o uso racional da água e está atualizando a uma base de dados georreferenciada de todo o município. Todos estes instrumentos contribuem para uma **gestão mais eficiente e moderna**, criando as bases para um desenvolvimento ordenado, com responsabilidade fiscal e socioambiental.

A expectativa é que o grau de envolvimento e participação da população seja crescente e que faça com que a Prefeitura desenvolva capacidades inovadoras e soluções rápidas, capazes de dar respostas as demandas que surgirem, sempre com eficiência e eficácia.

Para isso, será necessária a contínua implementação de uma **gestão moderna e empreendedora** com foco na melhoria dos serviços públicos de saúde; na excelência da educação buscando sempre melhor desempenho no índice de Desenvolvimento da Educação Básica | IDEB.; na preservação do meio ambiente com descarte correto do lixo; na modernização da administração pública com o uso responsável dos recursos financeiros e digitais; e - ainda, na valorização do patrimônio natural de Piraí - medidas que terão reflexos positivos na imagem do município, contribuindo - desta forma, para a atração de novos investimentos e para a consequente geração de empregos.

Neste novo contexto, as campanhas institucionais tornam-se fundamentais e deverão ser planejadas, desenvolvidas e executadas com responsabilidade e transparência.

Com o objetivo de balizar e fornecer subsídios as empresas interessadas no certame licitatório, ressaltamos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. deseja utilizar como referência os seguintes temas: diálogo, participação, elevação da autoestima do cidadão, transparência, parceria, eficiência dos serviços públicos, modernização da administração municipal, inovação, criatividade e mudança de mentalidade, considerados adequados dentro da estratégia de comunicação e marketing de instituições públicas.

Os dados oficiais estatísticos do município deverão ser buscados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE. - último censo. Outra fonte importante de pesquisa é o portal oficial da PMP., que pode ser acessado no endereço eletrônico: **pirai.rj.gov.br**



03 | Problema ou Desafio de Comunicação

Dialogar com o cidadão, com transparência e agilidade; manter a população permanentemente informada sobre os serviços, ações e projetos desenvolvidos pela administração municipal através de campanhas de prestação de contas. Elevar a autoestima do cidadão piraiense, fazendo que ele tenha orgulho do lugar onde mora e sinta-se também responsável pela escola de seu filho, pelo posto de saúde do seu bairro, pela praça de sua comunidade e - assim por diante, ajudar a PMP. a desenvolver ações e políticas públicas que tenham como foco central a melhoria da qualidade de vida da população. Esses são - entre outros, os desafios atuais e futuros da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. Um trabalho que terá na comunicação social uma de suas mais importantes ferramentas, visando alavancar os bons resultados que se projeta.

Para isso, a Divisão de Comunicação Social - DCS. conta com uma estrutura formada por profissionais especializados, capazes de fornecer à AGÊNCIA vencedora todas as informações pertinentes e necessárias ao trabalho a ser executado, através de '**briefings**' específicos e detalhados, bem como realizar a aprovação das peças propostas em tempo hábil, a fim de garantir que elas estejam em consonância com os esforços da administração municipal e contribua para que a PMP. atenda as demandas da população.

A AGÊNCIA vencedora terá que, a partir das solicitações e diretrizes definidas pela Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., apresentar no prazo previamente estipulado pela CONTRATANTE, as propostas solicitadas com o objetivo específico proposto pelo DCS., seja ele o de promover uma campanha institucional de prestação de contas, em adequação aos limites determinados pelo **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal** - ou seja, uma campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

O cidadão que vive em Piraí deverá se sentir como membro integrante dessa transformação, através das ferramentas (campanhas e outras ações de comunicação) que deverão ser desenvolvidas pela vencedora do certame, a partir de orientações da PMP.

Um objetivo a ser conquistado é educar, através da comunicação, moradores da cidade, além de disseminar as conquistas alcançadas e divulgar eventuais mudanças ocorridas no Município, uma tarefa que requer a participação de profissionais especializados no mercado de criação publicitária, com experiência comprovada e afinada técnica.



3.1 - Tarefa das empresas LICITANTES

No momento atual em que vivemos, que exige esforços de agilidade nas respostas, dinamismo nas ações e inovação nas estratégias de comunicação, a Prefeitura espera das agências dispostas a disputar esta licitação, a apresentação de uma **campanha hipotética**, criativa, moderna e clara, que utilize as ferramentas de comunicação disponíveis, levando em consideração o valor limite para sua execução.

O conteúdo desta campanha - com todas suas peças publicitárias, será analisado por uma Subcomissão Técnica - SubCom. que irá avaliar como foi elaborado o processo de motivação e conscientização dos moradores de Pirai, que deverão por meio desta **campanha de prestação de contas**, ter sua autoestima valorizada, além de serem mobilizados e conscientizados sobre a importância de seu papel na construção de uma cidade melhor.

Desta forma, é fundamental que as agências participantes apresentem soluções práticas para transformar os cidadãos de Pirai em agentes ativos e não apenas meros expectadores deste processo de transformação. Ser capaz de transmitir essa mensagem a população e convencê-la a adotar esta atitude, é um desafio que a AGÊNCIA terá que solucionar.

Na prática, isso significa que a Prefeitura quer obter ações concretas que envolvam e incentivem a população a participar, direta ou indiretamente, da transformação de Pirai de uma cidade comum para uma **Cidade Cidadã**, onde as ações do Poder Público tenham como foco o SER HUMANO e o seu BEM-ESTAR, representado por um sistema de saúde e educação de qualidade; por obras realizadas com competência e durabilidade; por uma política de assistência social que prima pelo respeito ao cidadão; por um plano de cultura, esporte e lazer que atenda a todos sem distinção; por iniciativas sustentáveis que preservem o meio ambiente e - por fim, por uma política de atração de novos investimentos capazes de potencializar a receita municipal.

Com base nesse esforço criativo de **prestação de contas**, as agências interessadas participantes da licitação, devem - obrigatoriamente, fazer uso da logomarca da administração municipal, caracterizada pela estilização do brasão do Município com a utilização da assinatura - slogan: **Trabalhando com Diálogo**.

04 | Objetivos de Comunicação - Geral e específicos

Construir, fixar e fortalecer a imagem de que a Prefeitura, o cidadão, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, são corresponsáveis pelo Município. Que a gestão municipal está aberta ao diálogo e que não mede esforços para fazer valer a transparência nas relações com os cidadãos. Pretende-se desenvolver uma **campanha de prestação de contas** específica nesse sentido e dentro dos limites impostos pela redação do **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal**.

Entre os principais objetivos da Comunicação Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP, está o direcionamento de seus investimentos em publicidade e propaganda em projetos de envolvimento popular e de servidores públicos, sempre com orientação para que a AGÊNCIA elabore campanhas ou mensagens de interesse público com o intuito educativo, informativo, de orientação social e mobilização da sociedade, para **participação** ativa em envolvimento sociais em benefício da coletividade.



É direito da população de qualquer cidade estar bem-informada. Cabe no caso do setor público envolvido nesse processo, a Prefeitura, promover caminhos para que os cidadãos tomem conhecimento de seus direitos e deveres, das ações da administração municipal, dos serviços públicos e dos benefícios dessas ações.

Por uma conclusão lógica, a COMUNICAÇÃO SOCIAL da Prefeitura tem até como obrigação legal, a função institucional de fortalecer a cidadania. Educar conscientizando e mobilizando a sociedade. Favorecer o debate sobre as políticas públicas e defender a imagem de Piraí, como um ambiente ideal para atrair novos e importantes investimentos na economia da cidade, gerando emprego e renda; cumprindo - enfim, as tarefas e os objetivos da comunicação.

4.1 - A COMUNICAÇÃO SOCIAL da Prefeitura contemplará:

- A prestação de contas da administração em todos os seus atos, em respeito aos princípios da transparência pública.
- A promoção da cidadania e do cidadão.
- A valorização da cidade e de seu povo.
- A promoção da autoestima da sociedade e a projeção da imagem da cidade como forma de fortalecimento local e regional.
- A atração de novos investidores, parceiros e turistas.
- A valorização e a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
- A inclusão da sustentabilidade em suas diversas ações.
- A divulgação das ações, políticas públicas e programas.
- O objetivo de educar e oferecer cultura.
- A promoção da saúde pública.
- O desenvolvimento de uma boa imagem do Município na área econômica, com grandes possibilidades de um mercado de novos serviços e ênfase no setor de alta tecnologia, do turismo de eventos e com excelente saúde pública.
- Acompanhamento dos anseios dos moradores de PIRAÍ usando dados da opinião pública, de modo sistemático - com base em pesquisas de campo.
- Incentivar e estabelecer uma comunicação interna, também clara e eficiente, com os servidores públicos, para promover melhorias nos atendimentos à população e mesmo internamente.
- Dar suporte aos projetos e consequentes ações e realizações da Prefeitura.
- Orientação à população para que ela utilize de melhor forma, os serviços públicos municipais.

Enfim, pelo acima exposto, o objetivo final dos esforços de comunicação a serem atingidos no final da execução contratual é o de efetivamente, atender as necessidades de informação dos munícipes, sempre pelo viés da **prestação de contas** e do cumprimento ao determinado pelo **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal**.



05 | Público-Alvo

A intenção de todos os esforços das campanhas e outras ações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. é para uma Comunicação Social com eficiência para atingir toda a população da cidade (estimativa de 29.545 habitantes: 55ª no Estado do Rio de Janeiro e a 1.210ª no Brasil) - de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE. (última estimativa oficial - 2020), incluindo todas as faixas etárias, socioeconômicas e produtivas, com olhares pontuais para os jovens e suas perspectivas de futuro, para os idosos, em seu direito à uma velhice de qualidade e para as mulheres como agente transformador da sociedade.

Há de se observar, que os diversos serviços prestados pela Prefeitura, influenciam direta ou indiretamente, a vida de todos os cidadãos. No entanto, a cada necessidade de comunicação, haverá uma linguagem direcionada de acordo com cada público específico, conforme o contexto em que a ação se enquadra, podendo ser por questões geográficas, por perfis econômicos, por gênero, por idade entre muitas outras ações que surgirão ao longo do prazo de execução contratual.

O Município com 490 km², faz divisa com 08 (oito) municípios, todos do Estado do Rio de Janeiro | RJ.: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itaguaí, Mendes, Paracambi, Pinheiral, Rio Claro e Volta Redonda.

06 | Praças (localização de abrangência das ações)

A área de abrangência das ações de comunicação deverá ter - obrigatoriamente, o alcance de todos os moradores da cidade, em seu único distrito-sede e ainda a população de todos os seus bairros oficiais e outros não oficiais, até mesmo no intuito de se incentivar a regularizar as questões das áreas de posse criadas ao longo da história da cidade.

07 | Período

Para efeito de planejamento, considera-se que as ações e campanhas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., serão contínuas e distribuídas entre os 12 (doze) meses do ano, com respeito a coerência de cada estação e sazonalidade, que exigirá a melhor adequação dos recursos.

Na **campanha hipotética** a ser apresentada no quesito Plano de Comunicação Publicitária e seus sub quesitos: '*Ideia Criativa*' e '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*', as empresas participantes deste certame devem considerar um período de 01 (um) mês: 30 (trinta) dias corridos) - preferencialmente. No entanto, as CONCORRENTES têm a liberdade de utilizar outro período para a realização da referida campanha, desde que apresentadas as devidas justificativas e com sujeição à análise dos membros da Subcomissão Técnica - SubCom.



08 | Verba Referencial para Investimento

(Valor máximo para a campanha hipotética para referência de julgamento)

No cálculo dos valores para a veiculação, exposição, distribuição da campanha a ser apresentada no quesito '*Plano de Comunicação Publicitária*' - subquesto '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*', recomenda-se que seja usada como verba total limite, o valor de até **R\$ 181.283,85** (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) - **10 %** (dez por cento) do valor máximo previsto nessa Concorrência Pública para a execução contratual que contemplará todas as campanhas a serem executadas - por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

09 | Pesquisas e outras informações

Entre as opções de pesquisas e consultas, sugerimos utilizar os dados da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro | FIRJAN. sobre os serviços públicos dos municípios | RJ.; do relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE. (última referência oficial); dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados | CAGED.; dados do Ministério da Saúde | MS. e também o Portal - site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.: pirai.rj.gov.br

10 | Recursos Próprios de Comunicação

- O Portal - site institucional do município: pirai.rj.gov.br
- Os diversos pontos de atendimento da Prefeitura no próprio Município.
- A frota de veículos da Prefeitura.
- As telas de rede dos computadores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.
- A Divisão de Comunicação Social - DCS. e todos os seus serviços vinculados às áreas de assessorias de Imprensa, programação visual, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas.
- As redes sociais mantidas pela municipalidade.
- A Comunicação Interna com os servidores públicos - função administrativa do DCS.

11 | Esforços Anteriores de Comunicação

a) Resultados dos esforços de comunicação para a imagem do Município:

- PIRAÍ: o 41º Produto Interno Bruto | **PIB**. '*per capita*' do Estado do Rio de Janeiro - de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE., levantamento 2016.
- PIRAÍ: a 3ª cidade do Estado do Rio de Janeiro e a 512ª no Índice de Desenvolvimento Municipal | **IFDM**. da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro | FIRJAN., consolidado pelos resultados alcançados nas áreas da saúde, educação e emprego e renda (último relatório: 2018 - ano base 2016).
- PIRAÍ: a 23ª cidade do Estado do Rio de Janeiro no Ranking do Imposto sobre Circulação de Mercadorias | **ICMS Ecológico (ICMS Verde)**. (Índice Final de Conservação Ambiental | IFCA.) da Secretaria de Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro (último relatório: 2020 - ano fiscal 2021).



- PIRAÍ: a 1.660ª cidade do Brasil e a 27ª cidade do Estado do Rio de Janeiro - RJ. no Ranking de Eficiência dos Municípios (**REM. - F.**) dos municípios até 50 mil habitantes - Publicação do Instituto de Pesquisas Datafolha no Jornal Folha de São Paulo.
- PIRAÍ: certificação 0,78 - Poder Executivo no índice de Transparência e Acesso à Informação | **ITAI**. do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro | TCE. - RJ. (ano base: 2019).
- PIRAÍ: a 26ª cidade do Estado do Rio de Janeiro | RJ. no **Índice de Eficiência da Gestão Municipal | IEGM**. - 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE. | RJ. com nota final 59,15 (categoria C+) (data-base 2018).

b) Os últimos 12 (doze) meses em que o município foi atendido por AGÊNCIA de propaganda compreendem de maio de 2014 a abril de 2015. Neste período foram investidos R\$ 1.041.512,00, de acordo com a seguinte segmentação de serviços:

Veiculação

- **Televisão:** R\$ 40.514,00
- **Rádio:** R\$ 17.883,00
- **Jornais e revistas:** R\$ 250.735,00
- **Outdoor:** R\$ 15.104,00
- **Carro de Som:** R\$ 6.700,00
- **Internet:** R\$ 43.500,00
- ➔ **Subtotal 1:** R\$ 374.436,00

Produção

- **Gráfica:** R\$ 151.114,00
- **Placas e faixas:** R\$ 73.083,00
- **Áudio e Vídeo:** R\$ 6.900,00
- ➔ **Subtotal 2:** R\$ 231.097,00

Criação-Desconto Padrão de Agência-Honorários

- **Serviços internos:** R\$ 435.979,00
- ➔ **TOTAL GERAL:** R\$ 1.041.512,00 (**Subtotal 3**)

c) **Conceitos - slogans utilizados nos últimos 52 (cinquenta e dois) meses (2017 → 2021):**

- **2017 > 2020**
"Trabalho com Responsabilidade".
- **2021 >** "Trabalhando com Diálogo".



12 | Informações adicionais

A campanha a ser proposta deverá - obrigatoriamente, estar assinada com a logomarca institucional da administração municipal, caracterizada pela estilização do brasão do Município com a utilização da frase - slogan: **Trabalhando com Diálogo**.

Para a obtenção de informações adicionais, das logomarcas, dos símbolos oficiais do Município, a CONCORRENTE deverá entrar em contato com a Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., através do e-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br - ou pelo telefone: (24) 2431-9981.

Em atendimento aos **Princípios da Transparência e da Isonomia**, eventuais dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas e solicitadas formalmente, e sendo analisadas e respondidas em documentação pública, não se admitindo indagações pessoais, informais e individuais.

13 | Planejamento de Comunicação

Estudo prévio com estimativa de demandas de ações de campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., em atendimento ao **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal**.

01 | JANEIRO 2021 (3)

- Campanha '**Prevenção à Dengue**' (Saúde)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '**Prevenção a Enchentes**' (Meio Ambiente)
 - > Caráteres Educativo e Orientação Social.
- Campanha '**Defesa Civil**' (Defesa Civil e Governo)
 - > Caráteres Informativo, Educativo e de Orientação Social.

02 | FEVEREIRO - 2021 (5)

- Campanha '**Prevenção à Dengue**' (Saúde)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '**Vacinação contra o HPV**' (Saúde)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '**Uso Racional da Água**' (Meio Ambiente)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**Doação de Sangue**' (Saúde)
 - > Caráteres Informativo e Educativo.
- Campanha '**Carnaval**' (de 21 a 25.02) (Cultura | Turismo)
 - > Caráter Informativo.



03 | MARÇO 2021 (4)

- Campanha '**Dia Internacional da Mulher**' (08.03) (Ação Social)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**Conscientização no Trânsito**' (Transporte)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '**Semana da Água**' (Dia Mundial da Água: 22.03) (Meio Ambiente)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**IPTU**' - Prestação de Contas (Campanha Institucional)
(Fazenda | Todas as Secretarias)
 - > Caráter Informativo.

04 | ABRIL 2021 (4)

- Campanha '**Semana Nacional do Autismo**' (de 01 a 05.04) (Saúde)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha contra o '**Abuso Infantil**' (Ação Social)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**Lixo Consciente**' (Limpeza Pública | Obras)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.

05 | MAIO 2021 (2)

- Campanha '**Maio Amarelo**' - **Prevenção a acidentes de trânsito**
(Transporte | Saúde | Ação Social)
 - > Caráteres Educativo, de Orientação Social e Informativo.
- Campanha '**Dia das Mães**' (08.05) (**Desenvolvimento Econômico**)
 - > Caráter Informativo.

06 | JUNHO 2021 (3)

- Campanha '**Dia Mundial do Meio Ambiente**' (05.06) (Meio Ambiente)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**Junho Vermelho**' - **Dia Mundial do Doador de Sangue** (14.06)
(Saúde | Ação Social)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**Semana da Educação**' (Educação)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.

07 | JULHO 2021 (2)

- Campanha do '**Agasalho**' (Ação Social)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha de '**Vacinação**' (Saúde)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.



08 | AGOSTO 2021 (5)

- Campanha '**Mês da Saúde**' - Prestação de Contas. (Saúde)
 - > Caráteres Educativo, de Orientação Social e Informativo.
- Campanha '**Agosto Dourado**' - Semana Mundial de Amamentação (de 02 a 08.08) (Saúde)
 - > Caráteres Educativo, de Orientação Social e Informativo.
- Campanha '**Dia dos Pais**' (08.08) (Desenvolvimento Econômico)
 - > Caráter Informativo.
- Campanha '**Dia Nacional de Combate ao Fumo**' (29.08) (Ação Social)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '**Violência Contra a Mulher**' (Governo | Ação Social)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.

09 | SETEMBRO 2021 (3)

- Campanha '**Semana Nacional do Trânsito**' (Transporte)
 - > Caráter Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**Semana da Pátria**' (Educação | Cultura)
 - > Caráter Educativo e Orientação Social.
- Campanha '**Setembro Amarelo**' - Campanha de Prevenção ao Suicídio (Saúde | Ação Social)
 - > Caráter Educativo.

10 | OUTUBRO 2021 (5)

- Campanha '**Dia das Crianças**' (12.10) (Desenvolvimento Econômico)
 - > Caráter Informativo.
- Campanha '**Dia dos Professores**' (15.10) - Prestação de Contas (Educação)
 - > Caráteres Educativo e Informativo.
- Campanha '**Aniversário de Pirai**' (17.10) (Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico) (Campanha Institucional)
 - > Caráter Informativo.
- Campanha '**Dia do Servidor Público**' (28.10) - Prestação de Contas (Todas as Secretarias)
 - > Caráter Informativo.
- Campanha '**Outubro Rosa**' - Prevenção ao Câncer de Mama (Saúde)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.

11 | NOVEMBRO 2021 (4)

- Campanha de '**Prevenção à Dengue**' (Saúde)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '**Novembro Azul**' - Prevenção ao Câncer de Próstata (Saúde)
 - > Caráteres Educativo, de Orientação Social e Informativo.
- Campanha '**Dia da Consciência Negra**' (20.11) (Educação)
 - > Caráteres Educativo e de Orientação Social.
- Campanha '**Pré-Matricula**' nas escolas (Educação)
 - > Caráteres Educativo e Informativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

12 | DEZEMBRO 2021 (4)

- Campanha '***Dia Nacional de Luta contra a Aids***' (01.12) (Saúde)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha de '***Prevenção à Dengue***' (Saúde)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '***Dezembro Laranja***' - Prevenção ao Câncer de Pele (Saúde)
 - > Caráter Educativo.
- Campanha '***Natal***' (Desenvolvimento Econômico)
 - > Caráter Informativo.

PIRAÍ, 19 de abril de 2021

RESPONSÁVEL PELO '***BRIEFING***'

Herbert Ruben Sousa Lustosa

Chefe de Divisão de Comunicação Social - DCS.

Matrícula Funcional nº 12.205

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 121 de 244

**ANEXO IV****PLANILHA DE PERCENTUAIS DE
DESCONTOS E HONORÁRIOS**

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.**ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. sob o nº _____._____.____ | 000_-____, localizada no endereço _____, telefones: () _____ - _____ e () _____ - _____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | RG. nº _____._____._____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. do Ministério da Economia | ME. com o nº _____._____._____-____, **APRESENTA** - especialmente para a **Concorrência Pública nº 001/2021**, sua Proposta de Descontos:

1	Percentual de Desconto (em algarismos e por extenso) sobre os custos internos da AGÊNCIA LICITANTE, baseados na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO. RJ.) - nos termos do item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957.	
2	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE NÃO lhe proporcione o Desconto- Padrão de Agência DPA , concedido pelos veículos de divulgação - nos termos do artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965; do subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.	
3	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela LICITANTE lhe <u>proporcione</u> o Desconto- Padrão de Agência DPA , concedido pelos veículos de divulgação - nos termos do artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965; do subitem 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.	
4	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias - nos termos do subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.	
5	Percentual de Honorários (em algarismos e por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato - nos termos do subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

A empresa LICITANTE _____

DECLARA que a validade das condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Propostas Técnicas e Comerciais das CONCORRENTES.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Planilha de Descontos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Planilha de Descontos** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE

PERCENTUAIS E COMPROMISSOS

PIRAÍ, ___ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. sob o nº _____._____._____| 000_ - ___, localizada no endereço _____, telefones: () ____ - ____ e () ____ - ____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____._____-__ e do Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. mantido pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____._____._____-__, **DECLARA** - especialmente para a **Concorrência Pública nº 001/2021**, que:

01 | Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. será de - no máximo, **60** % (sessenta por cento) do valor orçado | contratado, exclusivamente para o cachê de modelos | atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem.

02 | Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. será de até **60** % (sessenta por cento) do valor contratado.

03 | Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. será de até **60** % (sessenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. até **10** % (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

04 | Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **70** % (setenta por cento).

05 | Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze meses) e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.



06 | Se comprometerá - quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

06.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

06.2 - Estabeleçam que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

07 | Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de simples proporcionalidade.

08 | Na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais negociará, sempre, as melhores condições de preços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e observará todas as condições definidas na **Minuta do Contrato anexa ao presente Edital | Anexo XI**.

09 | Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) ou conexos, garantimos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), 'softwares', CDs, peças, imagens brutas em filme ou TV, composições, arranjos, trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público e jingles, animação, pantomina, publicações editoriais, campanhas (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia) e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas, criados, concebidos e produzidos em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos e terceiros, sem qualquer remuneração adicional ou especial para a CONTRATANTE, mesmo após a vigência do Contrato e por tempo ilimitado, inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras, nos termos da **Lei do Direito Autoral | Federal nº 9.610 - de 19.02|1998** e conforme o **item 3.7 do Capítulo 03 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão | CENP. - em 01/10/1957.**

10 | Se comprometerá a - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. escolha uma das opções.

11 | Garantirá a transferência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

12 | Assumirá o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelos resultados dos mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

13 | Os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

14 | Conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente Concorrência Pública bem como a **Minuta do Contrato que o integra | Anexo XI do Edital**).

15 | Está desde já ciente de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em Lei.

A empresa LICITANTE _____

DECLARA que a validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais das CONCORRENTES.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração de Percentuais e Compromissos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Percentuais e Compromissos** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE

CONCORDÂNCIAS E COMPROMETIMENTOS

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

Em atenção ao **Edital de Concorrência Pública nº 001/2021**, declaramos que:

1 | Concordamos que os preços não previstos na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** serão cobrados e pagos conforme estabelecido na **alínea 'd' da cláusula sétima da Minuta do Contrato - Anexo XI do Edital.**

2 | Nos comprometemos a transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. toda e qualquer vantagem - pecuniária ou não, obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores.

3 | Dispomos e nos comprometemos a manter durante toda a vigência do Contrato, os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma AGÊNCIA de publicidade e propaganda, assim entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC. (rádio, televisão e cinema), produção gráfica, produção digital, administrativo e financeiro.

4 | Nos comprometemos e garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e os pagamentos a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., nos termos da **Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo XI).**

5 | Nos comprometemos a arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas com material e mão de obra decorrentes da prestação de serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras que forem necessários para a completa execução dos serviços objeto dessa Concorrência Pública.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 127 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

6 | Certificamos que todos os documentos foram examinados e que **assumimos** total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Página **128** de **244**

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

e) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**)

Observações:

A **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE**, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa **LICITANTE**.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. sob o nº _____._____._____| 000_ - __, localizada no endereço _____, telefones: () ____-____ e () ____-____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____._____-__ e do Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. mantido pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____._____._____-__, **MANIFESTA** sua adesão e concordância com que os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI _____ | PMP. - a nosso favor, sejam realizados através de crédito em nossa corrente, junto ao Banco por nós aqui indicado, na sequência:

Dados Cadastrais

Nominal:

CNPJ.:

Banco:

Número:

Agência:

Número:

Cidade:

Conta Corrente:

Os créditos realizados em nossa conta bancária servirão como prova de quitação dos débitos contraídos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas, de nossa inteira e exclusiva responsabilidade, sendo que a conta bancária consignada neste **Termo de Adesão** é de titularidade da empresa _____ e encontra-se em consonância com o CNPJ. e Razão Social da mesma.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal**

ou Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 131 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

Reconheço que as informações bancárias - acima informadas, estão corretas e são verídicas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **profissional da agência bancária**
da CONCORRENTE com carimbo)

Observações:

O **Termo de Adesão** deverá estar assinado por representante legal da CONCORRENTE e pelo profissional da agência bancária, com assinaturas devidamente reconhecidas em cartório notarial.

O modelo do **Termo de Adesão** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado e com carimbo padronizado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ANEXO IX

EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 | Somente as CONCORRENTES classificadas e habilitadas - após o julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais, deverão apresentar os **Documentos de Habilitação** para comprovar a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica - nos termos da convocação específica e condicionada no INVÓLUCRO Nº 5, na forma prevista nos **itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 desse Anexo.**

2 | Para fins de comprovação da regularidade da Habilitação junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., a CONCORRENTE deverá elaborar a documentação de **forma completa** e apresentar os documentos enumerados a seguir, em **uma única via**, acondicionados em **caderno único e específico**, com todas as páginas rubricadas por seu representante legal - ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, a partir da primeira página interna - de modo a facilitar sua análise e - se possível, não contendo folhas soltas; no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório notarial competente - em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes; ou publicação em órgão da imprensa oficial ou quando for o caso - extraído via Internet.

2.1 - Qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL. poderá - em atendimento à solicitação das LICITANTES, realizar autenticação de cópia reprográfica de documentos, através da aposição de carimbo com nome, número de matrícula e assinatura, desde que respeitando o limite de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à licitação, prazo que - vencido, não se admitirá cópia sem autenticação.

2.1.1 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL. não procederão à autenticação de documentos no dia da sessão pública.

2.1.2 - No caso dos procedimentos descritos no **item 2.1**, o servidor membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL. fará constar - em cada autenticação, a hora e o dia que realizou tal confirmação da procedência e veracidade do documento.

2.1.3 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., o mesmo deverá ser membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL. - nos termos do '**caput** do **artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**

2.1.4 - No caso de autenticação de impresso de documento baixado pela internet, procedida a consulta ao '**site**' respectivo, o servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL. certificará a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via apresentada pela empresa LICITANTE - nos termos do '**caput** do **artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**

2.2 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

2.3 - Não estando os documentos numerados por item de habilitação ou apresentados com numeração equivocada ou - ainda, a inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Permanente de Licitação - CPL. solicitar ao representante da empresa LICITANTE, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que - durante a sessão de abertura do INVÓLUCRO Nº 5, sane a(s) incorreção(ões).



2.3.1 - A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da empresa LICITANTE pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão pública.

2.4 - Todos os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos a posterior conferência - por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL., nos sítios eletrônicos dos órgãos emissores pertinentes - municipais, estaduais ou federais, para certificação de suas autenticidades, sendo tais documentos juntados ao processo licitatório.

3 | A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. recomenda e solicita às empresas LICITANTES que - ao montarem seu caderno único e específico contendo seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão Permanente de Licitação | CPL. e dos demais interessados.

3.1 - Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Cédula de identidade e CPF. dos responsáveis legais da empresa LICITANTE.

3.1.2 - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

3.1.2.1 - A empresa que apresentar Registro Comercial com objeto social não semelhante ao objeto licitado será considerada INABILITADA.

3.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e visado por advogado, conforme o **artigo 36 do Decreto Federal nº 1.800 - de 30.01|1996**, em se tratando de **sociedades empresariais**.

3.1.3.1 - O documento mencionado acima deverá estar acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação do Contrato Social e dele(s) deverá(ão) constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência Pública, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas | CNAE. que a classe das agências de publicidade compreende.

3.1.3.2 - A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA.

3.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.5 - Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.7 - Em função do disposto no **artigo 977 do Código Civil Brasileiro: Lei Federal nº 10.406 - de 10.01|2002**, as sociedades que possuam sócios que sejam casados entre si deverão apresentar cópia da certidão de casamento.



3.2 - Para fins de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**:

3.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** | CNPJ. do Ministério da Economia | ME., com objeto social compatível ao objeto desta licitação (AGÊNCIA de publicidade e propaganda), emitida nos termos da **Instrução Normativa nº 568 - de 08.09|2005**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou sede da CONCORRENTE (**alvará de localização**), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa Concorrência Pública.

3.2.3 - Prova de regularidade tributária (mobiliária e imobiliária) perante a Fazenda Pública Municipal (ou distrital), do domicílio ou sede da empresa LICITANTE - na forma da Lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de **certidão negativa de débitos** emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.

3.2.3.1 - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária | IPTU. do Município da sede da empresa LICITANTE, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

3.2.3.1.1 - No caso de empresa que não seja proprietária do imóvel onde exerce suas atividades, esta deverá apresentar declaração própria, com firma reconhecida, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede.

3.2.4 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da CONCORRENTE - na forma de Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa Concorrência Pública, feita através de **certidão** emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.

3.2.4.1 - Para as CONCORRENTES que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Pública Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a **Certidão Negativa de Débito** | CND. de não inscrito ou de não contribuinte.

3.2.4.2 - Para as empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária à apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a **certidão** emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa (PG. - 5), em conformidade com **Resolução Conjunta PGE. | SER. nº 33 - de 24.11|2004**.

3.2.4.3 - Para as empresas sediadas fora do território fluminense, faz-se necessária a apresentação, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, da **certidão** de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.



3.2.5 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Pública Federal, através da **Certidão Negativa Conjunta de débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da empresa LICITANTE, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais - de acordo com o **Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. - de 05/10/1998**, previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212 - de 24.07|1991, referente a **Portaria Conjunta RFB. | PGFN. nº 1.751 - de 02.10|2014**, por elas administrados, no âmbito de suas competências, de acordo com o **Inciso II do artigo 1º do Decreto Federal nº 6.106 - de 30.04|2007 e o Decreto Federal nº 8.302 - de 04.09|2014**, em validade.

Obs 1.: A prova de regularidade com a Instituto Nacional do Seguro Social | INSS. poderá ser comprovada através da certidão conjunta, conforme site da receita federal: **idg.receita.fazenda.gov.br**

Obs 2.: A partir do dia 03.11|2014 não existe mais a possibilidade de emissão da Certidão Previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social | INSS. A Receita Federal passou a expedir uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme exigência do **subitem 3.2.5**.

3.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | FGTS., mediante apresentação do **Certificado de Regularidade de Situação** | CRS., demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei, nos termos da **alínea 'a' do artigo 27 da Lei Federal nº 8.036 - de 11.05|1990**, emitido pela Caixa Econômica Federal | CEF. - em validade.

3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT., emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho e do **inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os membros efetivos da CNDT., segundo o disposto do **artigo 642-A, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho** | **CLT. (Lei Federal nº 12.440 - de 07.07|2011)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos.

3.2.8 - Declaração do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da empresa LICITANTE, comprovando que a CONCORRENTE está em dia com o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, nos termos do disposto no **artigo 607 da Consolidação das Leis do Trabalho | CLT.: Decreto | Lei Federal nº 5.452 - de 01.05|1943, atualizada pela Lei Federal nº 11.648 - de 31.03|2008**.

3.2.9 - Para as certidões de que tratam os **itens 3.2.3 a 3.2.7** poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

3.2.9.1 - As CONCORRENTES que apresentarem certidão de tributos positiva (Federais, Estaduais, Municipais, FGTS. e Trabalhistas) sem possuir expressamente efeitos de negativa, deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emissor da certidão, informando a situação do respectivo processo.

3.2.9.1.2 - As certidões requisitadas nos **subitens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5**, serão exigidas na forma prescrita pela **Norma Explicativa nº 07 | CENAP.**, contida na **Resolução TCE. nº 193 - de 03.09|1996**, que esclarece que as certidões "*devem fazê-lo em relação aos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) como um todo, já que o que se pretende comprovar é uma situação em relação à Fazenda, e não em relação a algum tributo, individualmente*".



3.2.9.2 - Será considerada em situação regular, a empresa LICITANTE cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

3.3 - Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**:

3.3.1 - Certidão Cível negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial ou de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da CONCORRENTE - na forma do que prescreve o **artigo 3º da Lei Federal nº 11.101 - de 09.02|2005**, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a - no máximo, 30 (trinta) dias a partir da data da respectiva emissão.

3.3.1.1 - Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado | homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação desta Concorrência Pública.

3.3.1.1.1 - A participação de empresa em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação - na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente - nos termos do **artigo 58 da Lei Federal nº 11.101 - de 09.02|2005**, podendo a Administração realizar diligências para que a LICITANTE comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o Contrato.

3.3.1.2 - As CONCORRENTES situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

3.3.1.3 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

3.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados "*na forma da legislação em vigor*", contendo os termos de abertura e encerramento transcritos do seu livro diário - registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir a CONCORRENTE boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.3.2.1 - O último exercício social é igual ao exercício de 2019, de acordo com os **artigos 1.065 e 1078, do Código Civil: Lei Federal nº 10.406 - de 10.01|2002 e artigos 132 e 133 e 175 da Lei Federal nº 6.404 - de 15.12|1976**.

3.3.2.2 - Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ao exigível.

Obs₃.: A partir de 01.07|2021, é obrigatória a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao ano de 2020 (para empresas que o exercício equivale ao ano calendário).



3.3.2.3 - Quando o balanço patrimonial estiver encerrado a mais de 03 (três) meses da data da licitação e - se necessária à atualização do balanço e do capital social, este deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, com o memorial de cálculo correspondente, corrigido pelo **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI. da Fundação Getúlio Vargas - FGV.** ou de outro indicador que o venha substituir.

3.3.3 - Entenda-se por “*na forma da legislação em vigor*”:

I - Quando Sociedade Anônima | S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o **'caput' do artigo 289 e o parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404 - de 15.12|1976.**

Obs 4.: As demonstrações contábeis compreendem: Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados | DLPA. e Demonstração do Resultado do Exercício | DRE.

II - Quando Sociedade de Responsabilidade Limitada | LTDA.: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa LICITANTE acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme prescreve a **Instrução Normativa nº 102 - de 25.04|2006 do Departamento Nacional de Registro Comercial | DNRC.** e conforme o **parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 486 - de 03.03|1969** - exceto:

II.I - Quando Sociedade Simples: balanço patrimonial registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da LICITANTE. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

Obs 5.: A demonstração contábil compreende: Demonstração do resultado do Exercício | DRE.

3.3.3.1 - Será considerado como autenticado, como exigido nos **incisos I, II e III do subitem anterior**, os livros contábeis transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital | SPED., de acordo com o **Decreto Federal nº 8.633 - de 26.02|2016.**

3.3.4 - Declaração do contador da CONCORRENTE, em papel timbrado da empresa de contabilidade, que contenha sua assinatura com firma reconhecida em cartório notarial, o carimbo e a indicação do seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade, que não houve redução patrimonial, após o último balanço apresentado, que impeça sua participação na licitação.

3.3.5 - As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço, deverão apresentar **demonstrações contábeis** conforme discriminado abaixo - envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e com a completa identificação do nome deste último, ambas com firma reconhecida em cartório notarial, contendo seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica | RCPJ. da sede ou do domicílio da empresa LICITANTE:



- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação.
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

3.3.6 - A comprovação da boa situação financeira da CONCORRENTE de que trata o **subitem 3.3.2**, de acordo com o **parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993** e com o **inciso V do artigo 43 da Instrução Normativa nº 2 - de 11.10|2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação | SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | MPOG**., será avaliada das seguintes maneiras:

I - Pelos índices de Liquidez Geral | ILG., Solvência Geral | ISG., Liquidez Corrente | ILC., resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC.)} + \text{Realizável à Longo Prazo (RLP.)}}{\text{Passivo Circulante (PC.)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC.)}}$$

b) **Índice de Solvência Geral:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT.)}}{\text{Passivo Circulante (PC.)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC.)}}$$

c) **Índice de Liquidez Corrente:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC.)}}{\text{Passivo Circulante (PC.)}}$$

II - **Índice de Endividamento:** menor ou igual a 1,0 (um), resultante da aplicação da fórmula abaixo:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante (PC.)} + \text{Exigível à Longo Prazo (ELP.)}}{\text{Ativo Circulante (AC.)}}$$

3.3.6.1 - Os índices de que tratam as **alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 3.3.6** serão calculados pela empresa LICITANTE e confirmados em forma de **declaração**, através de um memorial de cálculo, devendo conter a assinatura do representante legal da LICITANTE - com firma reconhecida em cartório notarial e do carimbo da empresa, bem como a assinatura do responsável por sua contabilidade - com firma reconhecida em cartório notarial e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.7 - Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve.

3.3.7.1 - ILG: Indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo.

3.3.7.2 - ISG: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo e longo prazo.

3.3.7.3 - ILC: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

3.3.7.4 - IE: Indica a parcela do capital de terceiros em relação aos recursos disponíveis da empresa.

3.3.8 - Através destes índices, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. tem meios para comprovar a boa situação financeira das agências e analisar se as mesmas têm capacidade de executar o objeto da licitação, o que garante a contratação de CONCORRENTE que não esteja - faticamente, em situação de risco de concordata ou falência, que é exigência de participação da **Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.



3.3.9 - As CONCORRENTES que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira em desacordo com o exigido no **subitem 3.3.6** serão desclassificadas.

3.3.10 - Os balanços e demonstrações contábeis deverão estar acompanhados de **Declaração de Habilitação Profissional** | DHP., de acordo com a **Resolução nº 871 - de 23.03|2000** do Conselho Federal de Contabilidade | CFC. ou Certidão de Regularidade Profissional do Contador.

3.3.11 - Todos os documentos exigidos nos **subitens 3.3.2, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6** deverão conter a assinatura, o nome e o número de registro do responsável pela contabilidade da CONCORRENTE, no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.12 - Justificativa | defesa dos índices econômicos adotados:

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da empresa LICITANTE, encontra-se no **parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666 - de 29.06|1993** e demais alterações posteriores.

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis escolhidos para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

A Lei Geral de Licitações - **Lei Federal nº 8.666 - de 29.06|1993**, ao tratar do assunto em tela, versou no **parágrafo 5º do artigo 31** - que: "*A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação*".

Da leitura do dispositivo anterior, depreende-se - preliminarmente, 04 (quatro) características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira da empresa LICITANTE:

I | A boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata.

II | Os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório.

III | O índice escolhido deverá estar justificado no processo.

IV | Será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica (**inciso V do artigo 43 da Instrução Normativa nº 02 - de 11.10|2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação | SLTI. do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | MPOG.**) e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis - conclusivamente, os mais adotados no segmento de Licitação.

Para os 03 (três) índices colacionados (ILG., ILC. e ISG.), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (exemplos: 1,20, 1,30, 1,50 etc.), melhor será a condição da empresa.



Já o Índice de Endividamento | IE. " ≤ 1 " também é indispensável porque também ajuda a demonstrar - indubitavelmente, a "saúde" financeira da empresa LICITANTE.

A ausência de tais informações inviabiliza a segurança operacional das propostas das empresas LICITANTES, visto que - sem elas, as empresas não conseguirão projetar o resultado econômico de suas propostas, induzindo ao erro em suas formulações, como também deixa sérias dúvidas em relação à execução do Contrato.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação financeira equilibrada da empresa LICITANTE. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do Contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no **inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. - de 05/10/1998**, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que o MUNICÍPIO DE PIRAÍ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do Contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

Observa-se que a empresa deverá possuir condições econômicas mínimas para suportar até 90 (noventa) dias de execução do Contrato, nos termos do **inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, motivo pelo qual, o Município deverá exigir a comprovação de condição econômica para a execução do Contrato.

3.3.12 - Demonstração de capital social mínimo igual ou superior a **10 %** (dez por cento) do valor estimado no **item 3.1 do Edital** - ou seja, igual ou superior a **R\$ 181.283,85** (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), através de certidão emitida pela Junta Comercial e/ou publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro | DOERJ.

3.3.13 - As empresas constituídas na forma de **microempresas e empresas de pequeno porte**, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **declaração** formal de enquadramento em tal condição de constituição e - ainda, que não existe qualquer vedação e/ou impedimento entre os previstos nos **incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006**, nos moldes do **Anexo XXI do Edital**, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

3.3.13.1 - A declaração a que se refere o **subitem 3.3.13** deverá ser entregue pela LICITANTE ainda na fase de credenciamento do seu representante na reunião pública de abertura do certame, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela **Lei Complementar Federal nº 123 - de 14/12/2006**.

3.3.13.1 - As empresas LICITANTES que invocarem a condição de **Microempresa | ME. ou Empresa de Pequeno Porte | EPP.**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na **Lei Federal Complementar nº 123 | 2006**, deverão apresentar, além da declaração prevista no **subitem 3.3.13**:

I - Certidão expedida, pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório de



Registro) - conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de **Microempresa | ME. ou Empresa de Pequeno Porte | EPP.**, na forma do **artigo 3º da Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006.**

Obs 6.: A Certidão relacionada no **inciso I do subitem acima**, deverá atestar expressamente o enquadramento da empresa como ME. ou EPP., sob pena de perda do direito de usufruir dos benefícios da **Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006.**

Obs 7.: Caso a data de entrega da documentação esteja entre o 1º (primeiro) dia útil de janeiro e 30 de junho, a empresa deverá apresentar a Certidão expedida nesse período ou no período compreendido entre o primeiro dia útil de julho até 31 de dezembro do ano anterior.

Obs 8.: No caso de o prazo de apresentação da documentação recair no período compreendido entre o primeiro dia útil de julho até 31 de dezembro, a empresa deverá apresentar tal Certidão expedida nesse período.

3.3.13.2 - Caso a empresa não atenda ao especificado no **inciso I do subitem 3.3.13.1**, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006**, mesmo tendo invocado tal condição na declaração exigida no **subitem 3.3.13.**

3.3.13.3 - A empresa LICITANTE que tendo invocado a condição de **Microempresa | ME. ou Empresa de Pequeno Porte | EPP.** na declaração exigida no **subitem 3.3.13** e não comprovar sua condição de **Microempresa | ME. ou Empresa de Pequeno Porte | EPP.** - ou seja, apresentar documentação não verdadeira, será inabilitada sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4 - Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - A CONCORRENTE vencedora deverá apresentar os seguintes documentos | comprovantes de sua qualificação técnica:

3.4.1.1 - Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda | ABAP. ou no Sindicato da Classe no Estado ou cidade da sede da empresa, ou - ainda, declaração da Federação nacional das Agências de Propaganda | FENAPRO., caso não exista Sindicato de Classe no Estado | SINAPRO., nos termos do **inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**

3.4.1.2 - Cópia impressa autenticada ou eletrônica do **certificado de qualificação técnica** de funcionamento de que trata o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de AGÊNCIA de Publicidade, em validade.

3.4.1.3 - Declaração da AGÊNCIA expressando sua adesão aos preceitos éticos do **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária - CBAP. - de 05/05/1980**, nos moldes do **Anexo XVI do Edital.**

3.4.1.4 - Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado



- distintas umas das outras, para quem a empresa LICITANTE tenha prestado ou preste serviços pertinentes, similares e compatíveis em características qualitativas e quantitativas aos prazos, características, valores e ao objeto desta licitação, atestando o fiel e satisfatório cumprimento, por parte da AGÊNCIA, dos compromissos por ela assumidos junto aos seus clientes, contendo - no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome e endereço completo da empresa | órgão emitente e assinatura com firma reconhecida do responsável.

b) Objeto da contratação (tipo de serviços e prazos de atendimentos).

c) Afirmação atestando de que a empresa prestou ou está prestando serviços corretamente.

d) Cópia(s) autenticada(s) do(s) **Contrato(s) de serviços de publicidade e propaganda relativos aos atestados apresentados**, demonstrando que a empresa LICITANTE já atendeu e/ou atende a contas públicas e/ou de clientes privados, cujos valores são equivalentes a - no mínimo, **50 %** (cinquenta por cento) do valor apresentado nesse processo licitatório.

3.4.1.4.1 - Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo dos serviços: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação - nos termos definidos no **artigo 2º do Capítulo I da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e de acordo com a normativa do **parágrafo 2º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

3.4.1.4.2 - Para fins de comprovação de prestação de serviço regular só será(ão) considerado(s) atestado(s) emitido(s) por cliente(s) com Contrato direto com a empresa LICITANTE.

3.4.1.5 - Apresentação de **declaração(ões)**, emitida(s) em papel timbrado, com firma reconhecida, fornecido(s) por veículo(s) de comunicação dando conta do fiel cumprimento por parte da empresa LICITANTE, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

3.4.1.6 - Apresentação de **declaração(ões)**, emitida(s) em papel timbrado, com firma reconhecida, fornecido(s) por fornecedor(es) de serviços externos especializados dando conta do fiel cumprimento por parte da empresa LICITANTE, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

Obs 9: Os atestados e as declarações que se referem os **subitens 3.4.1.4, 3.4.1.5 e 3.4.1.6** não serão considerados se fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas LICITANTES.

Obs 10: As declarações ou os atestados apresentados pelas LICITANTES estarão sujeitos à verificação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos **artigos 90, 101 e 102 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

3.4.1.7 - Comprovação de que a CONCORRENTE possua em seu quadro societário - permanente de funcionários ou contratados, na data prevista para a entrega dos **Documentos de Habilitação**, de - pelo menos 01 (um) profissional de nível superior em Comunicação Social.

3.4.1.7.1 - A comprovação de que a empresa LICITANTE possui o profissional supracitado no seu quadro societário se fará através da apresentação da cópia



autenticada do **Contrato Social conjuntamente com o Diploma de graduação ou Carteira de Identificação Profissional** reconhecida pelas Entidades fiscalizadoras.

3.4.1.7.2 - A comprovação de que a LICITANTE possui o profissional supracitado no seu quadro permanente de empregados ou contratados se fará através da cópia autenticada da Relação de Empregados | RE, constante no arquivo GFIP. | SEFIP. (Guia de Recolhimento do FGTS. e de Informações à Previdência Social | Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS. e Informações à Previdência Social) do último mês de competência; ou através de **Contrato de Prestação de Serviços** - admitindo-se a relação profissional através da inscrição como Microempreendedor Individual | MEI., celebrado de acordo com a Legislação Civil Comum, juntamente com o **Diploma de graduação ou Carteira de Identificação Profissional** pelas Entidades fiscalizadoras.

3.4.1.8 - Declaração da CONCORRENTE de que possui condições operacionais compatíveis - em características e quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades objeto desta licitação, nos moldes do **Anexo XVII do Edital**.

3.4.1.9 - Termo de Ciência e Notificação da CONCORRENTE em relação ao encaminhamento do completo teor desse **Edital e seus Anexos** ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE. | RJ.), para fins de instrução e julgamento, nos moldes do **Anexo XXV do Edital**.

3.4.1.10 - Declaração Situacional (geral) de Parentesco de gerentes e diretores da CONCORRENTE em relação a servidores lotados em cargos de direção e/ou gerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., nos moldes do **Anexo XXIV do Edital**.

3.4.1.11 - Termo de Compromisso da CONCORRENTE que instalará um escritório em município da região Sul Fluminense, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato, nos moldes do **Anexo XVIII do Edital**, para agilizar e facilitar o acesso e a relação entre as partes.

3.4.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. reserva-se ao direito de conferir as informações prestadas de que tratam os atestados dos **subitens 3.4.1.4, 3.4.1.5 e 3.4.1.6** - por meio de consultas e/ou visitas às empresas emitentes dos mesmos e, ainda, a declaração do **subitem 3.4.1.7**, não se isentando a empresa LICITANTE da responsabilidade - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações neles contidas.

3.4.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet, não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitação | CPL. quando da análise da documentação.

3.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



3.5.1 - Em qualquer situação, as CONCORRENTES deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

3.5.1.1 - Declaração atestando a inexistência de superveniência de fatos impeditivos à sua participação nesta Concorrência Pública, nos termos do **parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa nº 05 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado | MARE - de 21.07/1995 atualizada pela Instrução Normativa nº 02 - de 11.10/2010**, que o impeça de participar de licitação, conforme minuta constante do **Anexo X do Edital**.

3.5.1.2 - Declaração da CONCORRENTE atestando que não submete menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - de 05/10/1998**, de acordo com o disposto na **Lei Federal nº 9.854 - de 27.10/1999** e no **Decreto Federal nº 4.358 - de 05.07/2002**, nos moldes do modelo constante do **Anexo XII do Edital**.

3.5.1.3 - Declaração da CONCORRENTE atestando que atende a todos os requisitos de habilitação para participação nessa Concorrência Pública - nos moldes do **Anexo XIX**.

3.5.1.4 - Declaração da CONCORRENTE atestando que atende a legislação ambiental - nos moldes do **Anexo XX do Edital**.

3.5.1.5 - A falsidade de declaração prestada caracterizará o crime de que trata o **artigo 299 do Código Penal: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07.12/1940**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste Edital.

04 | CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos (certificados, registros e certidões) deverão estar em plena vigência na data marcada para a entrega dos INVÓLUCROS Nº 5. Caso os documentos relacionados nesse anexo sejam apresentados sem indicação de prazo de validade no próprio corpo ou neste Edital, serão considerados, para o certame, válidos por 30 (trinta) dias corridos antes da data de apresentação dos **Documentos de Habilitação**, exceto se anexada legislação específica (para o respectivo documento).

4.1.1 - Não se enquadram no prazo de que trata o **item 3.1** os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade, como alvarás permanentes, atestados e declarações, respeitadas as exigências desse Edital.

4.2 - A CONCORRENTE que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no **item anterior**.

4.3 - Os documentos necessários para representação da CONCORRENTE na sessão de abertura, juntamente com o documento de identificação do respectivo representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL, apartado do INVÓLUCRO Nº 5 - nos moldes do **Capítulo 09 do Edital**.

4.4 - Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única



pessoa jurídica, não sendo - pois, admitida a apresentação de 01 (uma) parte dos documentos em nome da matriz e outra em nome da filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação do certame licitatório.

4.4.1 - No caso de CONCORRENTES com filiais ou sucursais, só serão aceitos os documentos de habilitação expedidos em função do CNPJ e do endereço respectivo das empresas LICITANTES, se:

a) A LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ. e em nome da matriz.

b) A LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ. em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

4.4.2 - Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas parte dos tributos de competência de cada ente federado.

4.5 - Constituem motivos para INABILITAÇÃO da CONCORRENTE:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

b) A apresentação de documento exigido para habilitação de maneira incompleta ou imprecisa.

c) A apresentação de documento(s) com prazo de validade vencido.

d) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

e) A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referentes à filial ou filiais.

f) A substituição de documento exigido para habilitação por "*protocolo de entrega*" ou "*solicitação de documento*" - ou qualquer outro documento que vise a substituir o exigido (exceto nos casos admitidos pela legislação), expedidos por qualquer órgão, de requerimento de certidão.

g) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.6 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados por meio magnético ou copiados em papel térmico - utilizados em '*fac-simile*', mesmo autenticados.

4.7 - Não serão aceitos e considerados os **Documentos de Habilitação** e/ou Propostas apresentados em invólucros abertos.

4.8 - A verificação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

4.9 - Na apreciação dos **Documentos de Habilitação** das empresas LICITANTES, poderá a Comissão Permanente de Licitação - CPL. solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4.10 - As declarações e atestados exigidos devem ser apresentados com a assinatura do responsável devidamente reconhecida em cartório notarial, sob pena de não conhecimento da veracidade do documento.

4.11 - É de inteira responsabilidade da CONCORRENTE o conteúdo dos documentos de habilitação apresentados e exigidos neste Anexo. A CONCORRENTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas regularmente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. estará sujeita, além da desclassificação da sua proposta, a aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 19 deste Edital - Penalidades e Sanções Administrativas** e da legislação pertinente.



4.12 - Serão consideradas habilitadas, as empresas LICITANTES classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste **Edital e seus Anexos**.

4.13 - A não apresentação ou a ausência de qualquer documento - por qualquer motivo alegado, no momento próprio, relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma (contendo emendas, rasuras ou ressalvas), interpretações equivocadas, prazo de validade, modificações em qualquer item ou quantidade estipulada neste Edital; ou - ainda, a falta de veracidade das informações, implicará na inabilitação da LICITANTE.

4.1.13.1 - Em nenhuma hipótese será aceita a inclusão de qualquer documento que deveria estar originariamente dentro do **INVÓLUCRO Nº 5**, antes de sua abertura.

4.14 - Os documentos apresentados para Habilitação das empresas LICITANTES ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada, devolução ou substituição.

4.15 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. - a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares às empresas LICITANTES relativos aos documentos de habilitação apresentados, bem como exigir a exibição de documentos originais, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia, fixando para isso o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação implicará na inabilitação da CONCORRENTE do processo licitatório.

4.15.1 - O poder de diligência conferido à Comissão Permanente de Licitação | CPL. pelo **parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** é limitado a verificações sobre documentos apresentados exclusivamente dentro dos respectivos INVÓLUCROS Nº 5 das empresas LICITANTES.

4.16 - A empresas LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais que não apresentarem os **Documentos de Habilitação** na referida sessão serão alijadas do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 4.18**.

4.17 - Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data agendada para sua entrega. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato pela empresa LICITANTE que for declarada vencedora.

4.18 - Na hipótese de inabilitação de todas as empresas LICITANTES, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, a Comissão Permanente de Licitação - CPL. poderá reabrir a fase de Habilitação com nova convocação de todas as LICITANTES | classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais para apresentar para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas de inabilitação, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, fixando o prazo de 08 (oito) dias úteis - de acordo com o **parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

4.19 - Serão desconsideradas as informações contidas em documentos cuja veracidade não possa ser devidamente comprovada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

4.20 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência Pública, não serão fornecidas - a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. sob o nº _____._____._____| 000_ - ___, localizada no endereço _____, telefones: () ____ - ____ e () ____ - ____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____._____-__ e do Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. mantido pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____._____._____-__, **DECLARA**, especialmente para a **Concorrência Pública nº 001/2021** e para os fins do disposto no **parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e da **Instrução Normativa nº 05 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado | MARE. - de 21.07|1995, atualizada pela Instrução Normativa nº 02 - de 11.10|2010** que, não existem fatos impeditivos para a sua habilitação e que a impeçam de participar da **Concorrência Pública nº 001/2021**, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. na hipótese de ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 148 de 244



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____ | 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRAI** E A **EMPRESA** _____, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO **MEMORANDO** nº ____ | 2021 | **DCS**. de ____|2021, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, CONSTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº **2528/2021**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PIRAI** - com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. sob o nº 29.141.322 | 0001-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal - **ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA** - brasileiro, casado, professor e administrador de empresas, residente nessa cidade, portador da Cédula de Identidade | Registro Geral (RG.) nº 873.003 - órgão expedidor: IFP. | RJ., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o nº 093.751.557-49, assistido pelo Procurador Geral do Município - Sr. **AILTO SILVA NETO** - matrícula funcional nº 12.008, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil | OAB. - RJ. nº 117.341; e do outro lado, a empresa _____ - com sede na _____ em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. sob o nº _____._____| 000_-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) _____ (nome completo, qualificação e nacionalidade), portador do documento de identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____-__ - Órgão expedidor: _____, inscrito no CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB com o nº _____._____-__, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo** nº **2528/2021**, e em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência Pública** nº **001/2021**, homologado pelo Secretário Municipal de Governo em ____|2021, realizada em conformidade com as **Leis Federais nºs.: 12.232 - de 29/04/2010, 8.666 - de 21/06/1993, 4.680 - de 18/06/1965 (Lei de Regência), Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966, Lei Federal Complementar nº 123 - de 14/12/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147 - de 07.08|2014;** resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, a serem realizados na forma de execução indireta: **empreitada por preço Unitário**, sob a égide da **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, do tipo **Técnica e Preço**. Para tanto, assinam, na presença das testemunhas avante nomeadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº ____ | 2021 - que teve sua minuta aprovada pelo **parecer jurídico - de ____|2021 - de acordo com o determinado no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação pertinente ao meio e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas - desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente: a **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, a **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** - com as alterações introduzidas pelas **Leis Federais nºs.: 8.883 - de 08.06/1994 e 9.648 - de 27/05/1998**; a **Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965 (Lei de Regência)**; o **Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966**, parcialmente alterado pelo **Decreto Federal nº 4.563 - de 31/12/2002**; o **Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda e - realizado em 01/10/1957**; o **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária - CBAP - de 05/05/1980**; as **Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP**. (documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade) - expedidas pelo **Conselho Executivo das Normas Padrão | CENP. - em 01/10/1957** e todas as suas alterações | atualizações; a **Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. - de 05/10/1998**; e no que não conflitar com a legislação federal, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais; bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do **Edital Concorrência Pública nº 001/2021 e seus respectivos Anexos**, além da Proposta da CONTRATADA que declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato está subordinado à legislação mencionada no **'caput'** desta cláusula, bem como à Licitação - **Concorrência Pública nº 001 | 2021 e Anexos** e às Propostas Técnica e Comercial da empresa CONTRATADA. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerão - pela ordem, as disposições da **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** e as da **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** - suas alterações e normas pertinentes, e ainda as normas estabelecidas no Edital da licitação e nas cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo - Integram o presente Contrato - independentemente de sua transcrição, cláusulas, termos e condições, aqui não expressamente alterados - o **Edital Concorrência Pública nº 001/2021 e seus Anexos**, bem como as Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA com suas especificações e demais elementos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara conhecer as normas alinhadas no **'caput'** desta cláusula e se submete a tudo que nelas contêm, inclusive estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo as que não expressamente transcritas no presente instrumento.



DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para a administração direta e indireta do Município de Piraí - sob demanda, conforme o previsto no **item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, de acordo com a definição do **inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, e de acordo com o previsto no **artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, compreende obrigatoriamente:

a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de publicidade - peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a administração direta e indireta do Poder Executivo da Cidade de PIRAÍ, nos termos do **artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias - com o intuito de atender ao princípio da publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população volta-redondense em geral.

Obs 1.: Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário, desde a criação (Ordem de Serviço - OS.), passando pela produção (Ordem de Produção - OP.) até a veiculação | exposição (Ordem de Veiculação | OV.) das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias.

Obs 2.: Fica desde já compreendido que para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário: OS(s). + OP(s). e/ou OV(s)., para cada campanha demandada à AGÊNCIA de publicidade.

b) O planejamento e a execução de pesquisas de opinião, '*tracking*' de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas.

c) A intermediação de contratação de fornecedores externos especializados para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

e) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação publicitária.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão contínuos e serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da **Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, e mediante a aplicação, de forma complementar, das **Leis Federais nºs.: 4.680 - de 18/06/1965** (Lei de Regência) e **8.666 - de 21/06/1993**, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA apresentadas em 21/06/2021, independentemente de transcrição.



Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **processo administrativo nº 2528/2021**, no **Termo de Referência**, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas ou que não guardem pertinência direta e justificada com o objeto deste Contrato, em especial as de assessoria de imprensa, de comunicação, relações públicas, promoção, montagem de estandes ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza - como feiras e exposições, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

Parágrafo Quarto - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à **alínea 'b' da Cláusula Segunda** será previamente referendada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Parágrafo Quinto - As ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio.

Parágrafo Sexto - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação; e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., a juízo desta.

Parágrafo Sétimo - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional, de utilidade pública e de prestação de contas, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra AGÊNCIA de propaganda para a execução de serviços internos previstos no **'caput' desta cláusula** e atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o **artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965**, na intermediação da contratação de:

a) Fornecedores externos de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea 'c' do 'caput' desta cláusula** e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos também no **'caput' desta cláusula**.

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaços publicitários.

Parágrafo Nono - Nas pesquisas a que se refere à **alínea 'd' do 'caput' desta cláusula** é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do Contrato de prestação de serviços de publicidade.

Parágrafo Décimo - O início da execução contratual será autorizado por meio de **'Autorização de Início de Serviços' | AIS**, expedida pela CONTRATANTE, contendo o número do empenho e do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas às campanhas demandas pela CONTRATANTE.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com o presente Contrato estão estimadas com o valor global máximo de **R\$ 1.812.838,50** (um milhão, oitocentos e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) e destinam-se à execução do instrumento contratual formalizado com a AGÊNCIA de publicidade CONTRATADA como resultado da **Concorrência Pública nº 001/2021** para a prestação dos serviços contínuos constantes da **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no preço global deste Contrato todo o material necessário para execução dos serviços - internos e externos, mobiliários, equipamentos, mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, relativas ao orçamento 2021 - nos termos **do artigo 7º do Capítulo IV da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, divididas pela administração - direta e indireta, do MUNICÍPIO DE PIRAI - especificamente:

I - Despesas com **Publicidade Institucional: R\$ 1.112.838,50** (um milhão, cento e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

II - Despesas com **Publicidade de Utilidade Pública: R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

Parágrafo Terceiro - As despesas para a execução dos serviços do próximo exercício correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos dos serviços previstos.

Parágrafo Quinto - O valor descrito no '**caput**' é meramente estimativo, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de - a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Parágrafo Sexto - A não utilização do total da verba licitada, não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos - físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

Parágrafo Sétimo - O valor estipulado no '**caput**' desta **Cláusula** poderá ser atualizado monetariamente, observando o disposto no **item 3.3 do Edital**.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

Parágrafo Nono - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato de prestação de serviços entra em vigor a partir da data de hoje - dia ____ de _____ de 2021. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo - considerando que se trata de serviços de natureza continuada, mediante termos aditivos, ser prorrogado - sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993** alterada pela **Lei Federal nº 9.648 - de 27/05/1998**, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Coordenadoria de Controle Interno | CCI. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, promovendo consultas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas | CEIS**. e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas | CNEP**. - ambos no **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União**, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar este Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em defesa do interesse público, as formas de remuneração estabelecidas na **Minuta do Contrato (Anexo XI do Edital)** poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, em eventual renovação | prorrogação do instrumento contratual oriundo dessa Concorrência Pública, para atender ao determinado pelo **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

Parágrafo Quarto - Para decidir sobre a prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE avaliará - principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. - nos termos do **artigo 36 da Seção III da Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República | SECOM. nº 04 - de 21/12/2010**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos, numerados, em ordem crescente, com as devidas justificativas, de acordo com o que estabelece o **artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.

Parágrafo Primeiro - No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de **25 %** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos Contratos, conforme disposto nos **parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, aceita - expressamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse Contrato, até **25 %** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos **parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

Parágrafo Terceiro - As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, atendida a conveniência administrativa, com fulcro no **inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

Parágrafo Quarto - No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo, se forem necessárias modificações das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos e em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data de apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. no caso de rescisão contratual, conforme previsto no **artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e alterações, nas seguintes hipóteses:

a) **Administrativamente**, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no **artigo 78**, no modo previsto no **artigo 79**, com as consequências estabelecidas no **artigo 80**, todos integrantes da **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, atualizada pela **Lei Federal nº 9.854 - de 27.10.1999**.

b) **Amigavelmente** - formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.

c) **Judicialmente** - nos termos da legislação.

d) Em **casos fortuitos ou de força maior**, regularmente comprovados como impeditivos da execução do Contrato.

e) **Razões de interesse público** de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:

a) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

b) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

c) Executar parcialmente ou não executar o Contrato, sem justa causa, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

e) Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços.

f) Não atender as determinações regulares e formais do Gestor do Contrato da CONTRATANTE.



g) For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Divisão de Comunicação Social - DCS., na forma do **parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.

h) For reiteradamente multada e o valor das penalidades aplicadas ultrapassar a **10 %** (dez por cento) do valor global contratado ou após 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

i) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS., para com seus empregados.

j) Não mantiver suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no **artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

k) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

l) Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade.

m) A alteração de seu Contrato Social ou a modificação sua finalidade ou - ainda, de sua estrutura funcional, que - a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

n) Quebrar o sigilo profissional.

o) A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência - total ou parcial, deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afetem a boa execução contratual e ainda sem a ciência e anuência da CONTRATANTE.

p) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

q) Apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na **Cláusula Décima Terceira**.

r) Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento - justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de Pirai e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

s) A supressão, por parte do CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido de **25 %** (vinte e cinco por cento).

t) A suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou - ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

u) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

v) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

b) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente Contrato, ficará condicionada à análise, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste instrumento convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar - imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente acordado que - em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão, por algum dos motivos previstos em Lei ou neste Contrato, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este Contrato nos termos desta cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, poderá - a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Décimo - Rescindido este Contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendido além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste Contrato e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.



REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (**Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965, Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966 e inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**) e das formas seguintes:

Parágrafo primeiro - ____ % (_____ por cento) dos valores previstos na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.**, de que trata o **inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital e o item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

a) Para efeito da aplicação do disposto na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.**, os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Pirai serão considerados como 01 (um) único CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços e imediatamente após qualquer atualização, um exemplar impresso da **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.**, em vigor, com a validade correspondente e com os custos dos serviços a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no **Inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

c) Os preços relativos aos serviços contratados estão expressos em reais.

d) Os preços dos serviços não especificados na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida lista.

e) A **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** a ser apresentada pela CONTRATADA é apenas uma referência de custos, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

f) Os prazos de entrega dos serviços solicitados serão fixados nas ordens de serviços e se darão em face à complexidade do trabalho e aos compromissos assumidos pela empresa LICITANTE em sua Proposta Técnica, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á, se possível, a prorrogação nos casos mais complexos, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

g) Com referência aos textos, '*layouts*', roteiros, montagem e arte-final, será observado:

g1) Aqueles que forem reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

g2) Os que forem solicitados e aprovados, em que houver decisão posterior da CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.

h) A AGÊNCIA CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços relativos à publicidade legal.

i) Não serão cobrados valores mensais fixos ('*fee*') sobre os serviços prestados.



Parágrafo Segundo - Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela CONTRATADA não lhe proporcione o Desconto Padrão de Agência | DPA. concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965; do subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** - e de que trata o **inciso II do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

Parágrafo Terceiro - Os honorários de que trata o **parágrafo segundo** serão calculados sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela CONTRATADA lhe proporcione o **Desconto Padrão de Agência | DPA.** concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965; do subitem 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** - e de que trata o **inciso III do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

Parágrafo Quinto - Os honorários de que trata o **parágrafo quarto** serão calculados sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, nos termos do **subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** - e de que trata o **inciso IV do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

Parágrafo Sétimo - Os honorários de que trata o **parágrafo sexto** serão calculados sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato, nos termos do **subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP. - em 01/10/1957 e do inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** - e de que trata o **inciso V do subitem 13.9.2.1 do Edital.**



Parágrafo Nono - Os honorários de que trata o **parágrafo oitavo** serão calculados sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na **Cláusula Nona** que trata sobre Direitos Autorais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de reutilização de peças por período indeterminado em mídias da própria PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. não se aplicará nenhuma remuneração para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo - pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Décimo Terceiro - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções - no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos - entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

Parágrafo Décimo Quinto - Para fins de efetivação dos pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - As condições comerciais propostas pela CONTRATADA constituirão - a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Parágrafo Décimo Sétimo - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, para obtenção de percentuais inferiores aos percentuais inicialmente fixados no Contrato original, na hipótese de renovação ou prorrogação deste, mediante acordo entre as partes, para atender ao determinado pelo **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**.



DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA | DPA.

CLÁUSULA OITAVA: Além das remunerações previstas nos **parágrafos primeiro, segundo, quarto, sexto e oitavo da Cláusula Sétima desse Contrato**, a CONTRATADA fará jus ao '*Desconto-Padrão de Agência*', à base percentual de **20 %** (vinte por cento), calculado sobre os preços de tabelas públicas dos veículos de comunicação ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata **essa Cláusula** é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, com a finalidade de remunerar seus serviços como criadora | produtora de conteúdo publicitário, por ordem e conta da CONTRATADA, em conformidade com o **artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 11.11|1965** e com o **artigo 11 do Regulamento do Decreto Federal de nº 57.690 - de 01/02/1966** - alterado e aprovado pelo **Decreto Federal nº 4.563 - de 31/12/2002**; com o **item 2.5 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957** - e cobrado na forma determinada pelo **artigo 19 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, de forma que a CONTRATADA será remunerada - exclusivamente, pelos veículos de divulgação.

Parágrafo Segundo - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao **Desconto Padrão de Agência | DPA.** constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode - para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do Desconto Padrão de Agência | DPA. for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se desta cláusula quaisquer publicações oficiais obrigatórias no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional) e nos diários oficiais do Estado e da União, ficando a CONTRATANTE desimpedida de contratar tais serviços diretamente, sem que caibam à CONTRATADA qualquer pagamento relativo a esses serviços.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA só poderá contratar veículos de comunicação e/ou divulgação que trabalharemos com **tabelas públicas** de preços registradas em cartório notarial ou cujas tabelas estejam cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - nos termos do artigo 14 da Seção 2ª do Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966, do item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda - de 01/10/1957** e no **item 2.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1988.**

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou Desconto Padrão de Agência | DPA. quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

Parágrafo Sétimo - Serão aplicados aos veículos de comunicação digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos veículos de mídia tradicional.



DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), campanhas, 'softwares', composições, arranjos, pantominas, publicações editoriais e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor de todas as cessões de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A cessão de que trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada às CONTRATADAS a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Quarto - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas e manipuladas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura direta e indireta do Município de Pirai ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados ou terceiros que eventualmente tenha intermediado à contratação por ordem e conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em Lei de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Sexto - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão | orçamento | Contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos **parágrafos Sétimo a Décimo desta cláusula** para a reutilização por igual período.



Parágrafo Sétimo - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de - no máximo, **60 %** (sessenta por cento) do valor orçado | contratado - exclusivamente para o cachê de modelos | atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento | Contrato contemplar mais de uma peça | foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos | atores e dos honorários do fotógrafo, como também no caso da reutilização por períodos inferiores, o percentual incidirá - no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com a regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de até **60 %** (sessenta por cento) do valor contratado.

Parágrafo Nono - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. será de até **60 %** (sessenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pelo CONTRATANTE até **10 %** (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas e/ou imagens de trechos de obras consagradas e/ou imagens de personalidades - em ambos os casos, de notório reconhecimento em nível nacional e/ou internacional, incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até **60 %** (sessenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos **parágrafos sétimo a nono desta Cláusula** o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado - caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em Lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em Lei - por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa e eletrônica; e que - ainda, são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ficar na posse dele.



b) Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que a Divisão de Comunicação Social - DCS. poderá solicitar - a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, sendo que estas imagens deverão ser entregues em sistema HD externo - de forma editável.

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

d) Que é garantido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. o direito da titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitado o direito garantido à CONTRATADA ou a terceiros, antes da assinatura do Contrato.

e) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

f) Que fica garantida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

g) Que os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “*serviço de cópia*”.

Parágrafo Décimo Sétimo - A seu juízo, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças já produzidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. Nesses casos - quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.



Parágrafo Décimo Oitavo - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico como desenhos, peças de propaganda criadas para o CONTRATANTE, que poderá utilizá-las - na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros nas formas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Nono - É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a pesquisa sobre existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

Parágrafo Vigésimo - Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar - expressamente e imediatamente, a CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A contratação decorrente desta licitação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fará mensalmente, até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente, apresentação de requerimento solicitando os pagamentos devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE, anexando:

I - Relatório - qualitativo e quantitativo, com todos os serviços e as ações executadas no mês anterior a que se referem os pagamentos solicitados.

II - Os orçamentos que comprovem o atendimento ao **artigo 14 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

III - As respectivas notas fiscais | faturas dos serviços autorizados e efetivamente realizados.

IV - Todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros.

V - Os Termos de Aceite dos serviços de produção autorizados e conferidos pela CONTRATANTE.

VI - As certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e também dos fornecedores - terceiros especializados, responsáveis pela produção e/ou veiculação dos serviços, responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o **item 2.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP**, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, emitidas pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP**. - em **01/10/1957**.

VII - As cópias de todos os respectivos comprovantes dos pagamentos feitos a terceiros relativos ao mês anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, em 02 (duas) vias - sendo uma para a CONTRATANTE e outra para arquivo da CONTRATADA. A documentação completa para cada cobrança mensal deverá ser encaminhada à Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.



Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de 01 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no **parágrafo segundo**.

Parágrafo Quarto - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA e - ainda, pelos veículos de comunicação e fornecedores externos de serviços especializados, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação formal da realização do serviço por parte dos Gestores Titular e Substituto que forem designados para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

Obs 1.: No verso de cada Nota Fiscal Eletrônica | NFe. emitida por fornecedor externo especializado ou por veículo de divulgação, a CONTRATADA deve apresentar a seguinte declaração, assinada por funcionário(s) da AGÊNCIA responsável(eis) pela documentação:

“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues | realizados conforme autorizados pela CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no Contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução”.

Parágrafo Sétimo - A verificação da regularidade das notas fiscais emitidas pela AGÊNCIA e pelo fornecedor externo especializado ou pelo veículo de comunicação, dos orçamentos originais de produção, do documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega - quando couber, será atribuição da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e do Gestor responsável pelo Contrato.

Obs 2.: Os pagamentos só poderão ser efetuados após a regular comprovação da despesa - nos termos do **artigo 63 da Lei Federal nº 4.320 - de 17.03|1964**, observado o disposto no **artigo 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.

Obs 3.: Os atestos das liquidações dos serviços realizados pelos Gestores do Contrato - titular e substituto, serão formalizados por aposições de carimbo padrão - contendo, no mínimo: nome, função e matrícula e - ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também nos documentos de comprovação dos serviços demandados.



Parágrafo Oitavo - As cobranças dos serviços que constituem objeto deste Contrato serão liquidadas exclusivamente através de créditos bancários - passando a valer os depósitos como comprovantes de pagamentos, a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. em nome da CONTRATADA, a realizar-se através da conta corrente nº _____, agência nº _____, banco: _____ - nº _____, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nos casos de **Prestação de Serviços | Ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA** de que trata o **inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital** e o **item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP emitidas pelo CENP - em 16.12|1988**: requerimento e nota fiscal eletrônica | NF-e, especificando - com clareza e legibilidade, o serviço autorizado, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço, acompanhado de cópia da **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos - em vigência, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** - em validade.

II - Nos casos de **Prestação de Serviços | Honorários sobre os serviços realizados por terceiros** de que tratam os **incisos II, III, IV e V do subitem 13.9.2.1 do Edital e os subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. emitidas pelo CENP - em 01/10/1957.**: requerimento e Nota Fiscal Eletrônica | NF-e., especificando - com clareza e legibilidade, os serviços os quais os honorários se referem, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço original.

III - Nos casos de intermediação de contratação de **Prestação de Serviços externos de Terceiros Especializados**: requerimento da CONTRATADA e fatura ou nota fiscal eletrônica | NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. dos fornecedores | prestadores de serviços, emitidas contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, nos termos do **artigo 15 do Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966**, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de produção, também cópias dos orçamentos, cópias das ordens de produção devidamente assinadas e carimbadas pelos Gestores - Titular e Substituto do Contrato, termos de aceite das peças e/ou dos serviços.

III.I - No caso de material entregue fora das dependências da Divisão de Comunicação Social - DCS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., com endereçamento previamente definido, o material será entregue pelo fornecedor externo especializado ao destinatário determinado pela DCS. da PMP. e deverá ser recebido por servidor público ou pessoa autorizada devidamente identificada.

III.II - Em cada ato de recebimento do(s) material(is), o responsável da CONTRATANTE deve verificar a regularidade do documento de entrega - formalmente, através de **Termo de Aceite**, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado, mediante consulta à Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. - se necessário.



III.III - O Termo de Aceite deverá conter - obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Descrição do material produzido.
- Quantidade.
- Nome completo do servidor recebedor.
- CPF. e RG. do servidor recebedor.
- Telefone de contato do servidor recebedor.
- Secretaria | Departamento | Autarquia do servidor recebedor.
- Cargo do servidor recebedor.
- Data de recebimento do material.
- Matrícula funcional do servidor recebedor.
- Carimbo funcional do servidor recebedor.

III.IV - Os fornecedores externos especializados de serviços de produção - contratados pela CONTRATANTE através de intermediação da CONTRATADA, deverão anexar os **Termos de Aceite** - de cada serviço autorizado | OPs. às apresentações das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es, com exceção de produções de materiais audiovisuais | mídias eletrônicas (VT's, spots e jingles).

III.V - As Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. referentes a serviços de produção deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

IV - Nos casos de intermediação de Contratação de Serviços de Veiculação: requerimento da CONTRATADA e fatura ou nota fiscal eletrônica | NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as notas fiscais eletrônicas | NF-es. dos veículos de comunicação, emitidas contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, nos termos do **artigo 15 do Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966**, do **Capítulo 6 das Normas - Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.** e do **artigo 19 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, especificando o valor bruto da despesa, o valor faturado e a parcela referente ao Desconto Padrão de Agência | DPA. da CONTRATADA, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de veiculação; também o plano de mídia ou grade de veiculação devidamente assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE; mais a **tabela de preços pública registrada em cartório** notarial do veículo de comunicação em seu papel timbrado e assinado pelo responsável, contendo a especificação do período de vigência, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos; e os respectivos comprovantes de veiculação.

IV.I - As Notas Fiscais Eletrônicas | NFe-s. referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas diretamente pelos veículos de comunicação e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

IV.II - As Notas Fiscais Eletrônicas | NFe-s. referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.



IV.III - Os pagamentos dos veículos de comunicação serão realizados na forma do item 2.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 01/10/1957, de modo que os faturamentos de cobranças | notas fiscais eletrônicas | NFe-s. serão emitidos por estes contra a CONTRATANTE - aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará os valores em suas próprias notas fiscais eletrônicas | NFes. e/ou faturas | duplicatas e efetuará as cobranças, devendo a CONTRATADA repassar aos veículos com regularidade fiscal, os valores líquidos das operações, deduzidas suas remunerações contidas em suas notas fiscais eletrônicas | NF-es. relativas ao '*Desconto-Padrão de Agência | DPA.*' e aos valores de impostos eventualmente retidos pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Parágrafo Nono - O pagamento dos fornecedores especializados externos será feito na forma do **item 2.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 16.12|1988**, de modo que o faturamento será emitido por estes contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará o valor em sua própria nota fiscal - preferencialmente eletrônica | NF-e., de simples repasse e/ou fatura e efetuará a cobrança, devendo CONTRATADA repassar aos fornecedores com regularidade fiscal, o valor líquido da operação, deduzidos os valores de impostos eventualmente retidos pelo CONTRATANTE, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos realizados pela PMP. e - em quaisquer eventualidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Parágrafo Décimo - Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes documentos, conforme descrito a seguir:

I - Em se tratando de **veiculação em Revista, anuário ou catálogo**: um exemplar original dos títulos.

II - Em se tratando de **veiculação em Jornal**: exemplar original ou página com o anúncio, onde apareça com clareza a peça publicitária que foi veiculada, da qual devem constar as informações sobre o período e/ou data de circulação, o nome do jornal e a área | praça de circulação.

III - Em se tratando de **veiculação em TV, Cinema, Rádio**:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: o(s) filme(s) | spot(s) veiculado(s) e um relatório de checagem emitido por empresa independente terceirizada.

a1) Caso não haja medição para a praça '*Piraí e/ou Sul Fluminense*' ('*checking terceirizado*') é obrigatório a apresentação de pelo menos 01 (uma) declaração de empresa de '*checking*' atestando que não cobre a referida praça.

b) Nas praças não cobertas por serviço de checagem: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07.12|1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.



b1) Como alternativa ao procedimento previsto na **alínea 'b'**, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea 'b'**, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica e/ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "*composto*" contenha todas as informações previstas na **alínea 'b'**.

b2) Os preços constantes de cada inserção e os eventuais descontos negociados constantes nas **tabelas públicas registradas em cartório** notarial ou cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.**, de que trata o **artigo 15 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, serão conferidos pelo Gestor Titular do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestados formalmente.

IV - Em se tratando de **veiculação em Mídia Exterior**:

a) **Mídia Out Of Home | OOH**: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora. Serão aceitos relatórios de checagem realizados por amostragem, desde que compreendam - pelo menos, **50 %** (cinquenta por cento) dos pontos veiculados e que estejam datados, carimbados e assinados, onde devem constar as fotos, período de veiculação, local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07.12|1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

b) **Mídia Out Of Home Digital | DOOH**: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora da peça publicitária.

No relatório devem constar nome e local da campanha, local dos pontos, data e assinatura, quantidade de fotos conforme quadro abaixo:

Quantidade de telas | Comprovantes a serem apresentados:

- Até **20** (vinte) exibições → **100 %** (cem por cento).
- De **31** (trinta e uma) a **50** (cinquenta) exibições → **75 %** (setenta e cinco por cento, por amostragem).
- De **51** (cinquenta e uma) a **100** (cem) exibições → **50 %** (cinquenta por cento, por amostragem).
- Acima **101** (cento e uma) exibições → **25 %** (vinte e cinco por cento, por amostragem).

Os relatórios devem estar datados, carimbados e assinados, com período de veiculação, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07.12|1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.



c) **Outdoor:** relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação (bi-semana), local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07.12|1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

d) **Busdoor:** relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, identificação do veículo, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07.12|1940**, firmado pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

e) **Carro de Som:** relatório de veiculação, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS. e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade ou localidade em que a ação foi realizada, período de veiculação, horário de veiculação, nome da campanha - acompanhado de **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07.12|1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

V - Em se tratando de veiculação na Internet | Mídias Sociais: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, obrigatoriamente acompanhado com o 'print' da tela.

Obs 4.: As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos e alíneas acima serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., antes das aprovações dos respectivos planos de mídia.

Obs 5.: As despesas com distribuição de peças e/ou materiais de não-mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no **inciso III do Parágrafo Oitavo.**

Parágrafo Décimo Primeiro - Os comprovantes relacionados nos itens e subitens do parágrafo anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir - a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

Parágrafo Décimo Segundo - As exigências de comprovações de veiculações em mídias não previstas nos **incisos I a V do Parágrafo Décimo** serão estabelecidas formalmente pela Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., antes da aprovação dos respectivos planos de mídia.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer alterações nos dados bancários da CONTRATADA deverão ser comunicadas tempestivamente e formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.



Parágrafo Décimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais - obrigatoriamente, deverá ser o mesmo apresentado nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação e também o mesmo da conta corrente da AGÊNCIA. O mesmo valendo para os terceiros contratados.

Parágrafo Décimo Quinto - A cobrança dos serviços deverá acontecer em perfeita consonância com a autorização da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., garantindo assim, a similaridade dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto - Para a operacionalização das cobranças, dos pagamentos e das manifestações de aceite da documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

I - Os documentos fiscais de cobrança que deverão ser emitidos completos, sem rasuras, ressalvas e/ou com borrões, preenchidos - com clareza e legibilidade, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. - CNPJ. nº 29.141.322 | 0001-32 e os comprovantes relacionados aos serviços internos da CONTRATADA e a produção e veiculação de serviços externos realizados por fornecedores especializados e veículos de comunicação, deverão ser encaminhados à Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.); com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverão constar o número da Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, os objetos contratados, o mês da prestação do serviço, além do banco, da agência e do número da conta corrente da CONTRATADA, previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao Município de Piraí para a efetivação de créditos. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Divisão de Comunicação Social - DCS. da PMP.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os preços de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta cláusula serão conferidos e atestados pela Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. em cotejamento com as **tabelas públicas de preços** registradas em cartório notarial ou cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - nos termos do artigo 14 da Seção 2ª do Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966; do item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda - de 01/10/1957 e no item 2.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. - em 16.12|1988.**

Parágrafo Décimo Oitavo - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono - A aceitação de qualquer serviço dar-se-á somente após sua conclusão e através de aceite formal da CONTRATANTE, realizado pelo atesto das notas fiscais válidas como documento de cobrança e o consequente aceite da correta execução do trabalho.

Parágrafo Vigésimo - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.



Parágrafo Vigésimo Primeiro - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços - internos ou externos, bem como os documentos fiscais relativos às respectivas cobranças, deverão ser entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da produção e/ou veiculação ou - ainda, do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir - com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A efetivação dos pagamentos previstos nessa **cláusula** ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA - de documentação emitida em seu nome e em nome dos fornecedores especializados e veículos de comunicação, relativa às Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dos seus domicílios, dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas e exigidas - obrigatoriamente, são:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Procuradoria Geral do Estado e a de Não Inscrito, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda | SEF. - se for o caso.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | FGTS., emitida pela Caixa Econômica Federal | CEF.

V - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria Municipal ou de não Contribuinte - se for o caso.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT. ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs 6.: Caso as Certidões e os Comprovantes de Regularidade Fiscal, não sejam apresentados no ato de cada cobrança e/ou pagamento, os créditos relativos aos mesmos ficarão retidos pela Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., até que a CONTRATADA regularize a sua pendência, apresentando as respectivas Certidões e Comprovantes, dentro dos respectivos prazos de validade.

Obs 7.: A documentação constante no **Parágrafo Vigésimo Segundo** acima deverá ser exigida também dos prestadores especializados de serviços contratados e dos veículos de comunicação, no ato da efetivação da contratação - como também, ao tempo de cada cobrança e pagamento.

Obs 8.: A CONTRATADA deverá verificar a validade das Certidões expedidas via internet no sítio correspondente de cada órgão expedidor de todos os prestadores de serviços especializados contratados pela CONTRATANTE e intermediados pela CONTRATADA.



Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas - inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que sejam devidos em decorrência - direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IRRF., ISS., INSS. e contribuições federais), conforme legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência - total ou parcial, da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. só realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA. Assim definido, a CONTRATANTE não pagará - sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e encaminhará relatório até o 10º (décimo) dia após os pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: cópias legíveis de todos os comprovantes de pagamentos, contendo data do pagamento do CONTRATANTE, data dos pagamentos da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido, constando número do banco, da agência e de sua conta bancária.

Parágrafo Trigésimo - O não cumprimento do disposto nos **parágrafos Vigésimo Sétimo e Vigésimo Oitavo** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento | repasse de fornecedores nos prazos estipulados poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam sanadas.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - No caso de atrasos ou retenções de pagamentos pela CONTRATADA e para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse - pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.



Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância - pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no **parágrafo Trigésimo**, a CONTRATANTE, nos termos da **Cláusula Vigésima Terceira**, poderá optar pela rescisão deste Contrato ou - em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor externo de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação das notas fiscais eletrônicas | NF-es. da CONTRATADA, bem como das NF-es. dos fornecedores externos técnicos especializados e dos veículos de comunicação, devidamente atestadas por servidor(es) designado(s) pela Divisão de Comunicação Social - DCS., como fiscal(is) dos serviços, isenta de erros.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de **0,1 %** (um décimo por cento) a título de multa, além de **0,033 %** (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no **Parágrafo Trigésimo Quinto**.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o **subitem anterior**, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Piraí, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Trigésimo Nono - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos, será descontado da importância devida o valor correspondente a **0,033 %** (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quadragésimo - Na hipótese de algum documento de cobrança apresentar erro, vício ou irregularidade, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções; ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem dos 15 (quinze) dias após a apresentação da nova documentação isenta de erros, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou dos fornecedores | veículos de comunicação contratados através de sua intermediação - por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.



Parágrafo Quadragésimo Segundo - Os pagamentos das notas fiscais de todos os terceiros | fornecedores serão realizados pela CONTRATADA - obrigatoriamente, através de transferência eletrônica diretamente na conta do fornecedor ou cheque nominal cruzado com determinação formal de depósito exclusivo na conta da empresa que emitiu a nota fiscal e com o mesmo CNPJ., não sendo admitidos recibos ou similares, exceto com autorização expressa da Coordenadoria de Controle Interno | CCI. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os pagamentos poderão ser sustados PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam - de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., por conta do estabelecido no Edital.

c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas nas Ordens de Serviços | OSs.

d) Erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo Quadragésimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais dos fornecedores externos de serviços especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação do fornecedor.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, obedecidos os prazos legais, conforme dispõe o **artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 - de 27.12|1996**.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte | SIMPLES., deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se - tão somente, cobrança em carteira simples - ou seja, diretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., poderão ser compensados - na forma da Lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.



DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em conformidade com o disposto no Edital, a CONTRATADA entregou comprovante de garantia na modalidade de _____, no valor de **R\$ 90.641,93** (noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a **05 % (cinco por cento)** do valor deste Contrato definido na **Cláusula Terceira**, nos termos do **parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA afiançada e a CONTRATANTE, através deste instrumento contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desse Contrato, ficam investidos da responsabilidade do(a) Gestor(a) Titular: o(a) Sr(a).

_____ (Matrícula funcional | PMP. nº _____. ____ | 2021) e o(a) o(a) Gestor(a) Substituto(a): o(a) Sr(a). _____

(Matrícula funcional | PMP. nº _____. ____ | 2021), formalmente designados pela **Portaria nº _____ | 2021**, profissionais da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., formalmente designados para esse acompanhamento e cujas nomeações foram devidamente publicadas no Informativo Oficial | IO. do Município de Pirai; que terão poderes para a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital que originou esse Contrato e nas especificações dos trabalhos, incluindo as obrigações de atestar a realização dos serviços contratados, notificar a CONTRATADA - por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato - nos termos do **artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993, observados os artigos 73 e 74** da mesma Lei e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Os atestos das liquidações dos serviços realizados pela CONTRATADA, de responsabilidade dos Gestores do Contrato - titular e substituto, serão formalizados por aposições de carimbo padrão, contendo - no mínimo: nome, função e matrícula e - ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também os documentos de comprovação dos serviços demandados.

Parágrafo Terceiro - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. reserva-se o direito de alterar os agentes fiscalizadores no decorrer do Contrato, ocasião em que a CONTRATADA será notificada e nova publicação será realizada.

Parágrafo Quarto - O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade - única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.



Parágrafo Sexto - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá submeter à análise prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., toda a execução da campanha (reserva e compra do espaço publicitário), bem como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, uma vez que a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma do **artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965**.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA adotará as providências necessárias - imediatamente, para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável - no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá aceitar - antecipadamente, todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros tipos de informações de que a CONTRATANTE avaliar e julgar necessárias à segurança da execução do Contrato, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE ou a qualquer dos fornecedores mencionados no objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.



DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE realizará - semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada, por meio de análise crítica dos trabalhos executados e consequente aferição da capacidade técnica empenhada pela CONTRATADA como forma de garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou - a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer - quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica.

Parágrafo Segundo - A avaliação semestral será realizada pelo Gestor Titular do Contrato e nos termos do questionário constante no **Anexo I da Portaria nº 98 - de 21.07|2016**, emitida pela Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA - pelo menos, 02 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses, nos termos do **artigo 54 da Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM. do Governo Federal - de 20.04|2018**.

Parágrafo Quarto - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O_(A) Gestor_(a) Titular do Contrato encaminhará uma cópia do instrumento de cada avaliação de desempenho da CONTRATADA aos órgãos de Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter - por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

Parágrafo Primeiro - O termo "*informações*" abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, incluindo ideias, conceitos, diagramas, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing, projetos, ações institucionais e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

Parágrafo Segundo - Para fins de sigilo, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos - a qualquer título, e comitentes.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a somente divulgar quaisquer aspectos ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Parágrafo Sexto - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) Na rescisão contratual, se vigente este Contrato.

b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na **Cláusula Vigésima Segunda**.

c) Sujeitará a CONTRATADA as penas da **Lei Federal nº 9.279 - de 14.05|1996** e demais legislações pertinentes.

d) Na aplicação de multa administrativa estabelecida pelos percentuais estabelecidos no **parágrafo sétimo da Cláusula Vigésima Segunda**.

Parágrafo Sétimo - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Não será considerado quebra de sigilo quando:

a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório.

b) Houver prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato.

d) Houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

Parágrafo Segundo - Iniciar a prestação | execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

Parágrafo Terceiro - Possuir sistema de informática compatível com o da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste Contrato.



Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos - a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui - em município da Região Sul Fluminense, sede, filial ou sucursal com escritório de atendimento com estrutura compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados ou cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas e obtida anuência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados em sua Proposta Técnica apresentada no processo de Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Em relação aos profissionais utilizados na execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

b) Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar - por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

c) Cumprir as obrigações trabalhistas e securitárias com relação a seus funcionários - obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, exigir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços.

d) A empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando - em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

e) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Não o conseguindo, se houver condenação, caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, ficando a CONTRATADA obrigada a reembolsar os valores pagos atualizados financeiramente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todos os ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.



g) A empresa CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de cor | raça | etnia | idade | sexo | estado civil | orientação sexual e de posição política | ideológica | filosófica e/ou religiosa - ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do Contrato, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

h) A empresa CONTRATADA envidará os maiores esforços para:

(i) Promover a diversidade humana e cultural.

(ii) Combater a discriminação de qualquer natureza.

(iii) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social.

(iv) Estimular a equidade de raça | etnia e gênero.

Parágrafo Nono - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA - a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no **'caput'** desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à CONTRATADA preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA indica como profissional responsável - o qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à PMP., o(a) Sr(a), _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____._____-_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o nº _____._____._____-_____, O(a) qual, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se compromete a realizar com seus próprios recursos - quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE, a intermediação da contratação de fornecedores externos especializados - em cada caso, e de acordo com a **Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965, o Decreto Federal nº 57.690 - de 01/02/1966** e dos **inciso I, II e III do parágrafo 1º do artigo 2º do Capítulo I da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010** - de todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO.



Parágrafo Décimo Quinto - Em todas as intermediações de contratações de terceiros para serviços de veiculação, produção e execução técnica das peças e projetos publicitários previstos na **alínea 'c' da Cláusula Segunda**, a CONTRATADA exigirá dos eventuais fornecedores, as mesmas condições de habilitação do presente Contrato, do **cadastro vigente junto à PMP**, e dos documentos constantemente atualizados que comprovem sua regularidade fiscal junto aos órgãos nacionais, estaduais, municipais e à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se declara ciente que não faz parte do rol dos serviços contratados a compra ou aluguel de quaisquer materiais e/ou insumos que não sejam relativos a serviços específicos e inequívocos de publicidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, produção ou veiculação, a responsabilidade pela boa execução dos serviços será sempre da CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e por formal de tudo o que vier a ser realizado por fornecedores externos especializados.

Parágrafo Décimo Oitavo - Quando os serviços forem realizados por fornecedores | terceiros a CONTRATADA obriga-se a fazer cotação prévia de preços, devendo submetê-los à aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato, observadas as disposições a seguir:

a) A CONTRATADA deverá fazer cotações prévias de preços na intermediação da contratação - por ordem e conta da CONTRATANTE, de todos os serviços a serem prestados por fornecedores externos especializados, com a finalidade de comprovar os benefícios decorrentes da política de preços praticada pela CONTRATADA.

b) Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP, poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto desse Contrato.

c) Para os fins do disposto na **alínea 'b'**, considerar-se-ão como "previamente cadastradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP." - exclusivamente, as pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social - DCS, da PMP. - nos termos da redação do **'caput' do artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

d) Para o fornecimento de bens ou serviços especializados - na conformidade do previsto na **alínea 'c'**, a CONTRATANTE exigirá - sempre, a apresentação pela CONTRATADA de **pelo menos 03 (três) orçamentos** obtidos somente entre pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, previamente cadastrados e emitido pelo **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social - DCS, da PMP., aptos a fornecerem à CONTRATADA, materiais ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato - nos termos das redações do **'caput'** e do **parágrafo 1º do artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.



d1) A CONTRATADA exigirá dos terceiros fornecedores especializados que façam constar em suas cotações, todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários e totais; e ainda indicar a mais adequada para a execução da demanda.

d2) As propostas | orçamentos devem ser apresentados - preferencialmente, no original, sendo aceitas as enviadas por e-mail, desde que em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ. e/ou CPF., endereço, telefone, entre outros dados), com a identificação completa (nome, RG. e CPF.) e assinatura do responsável pela cotação.

d3) Juntamente com as cotações deverá ser apresentado comprovante de que os fornecedores estão inscritos - e em atividade, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. e no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., de acordo com o disposto no **artigo 14 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**; em documentos pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido e o ramo de atividade.

Obs 1.: Entende-se como “*comprovante de que os fornecedores estão inscritos*” no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., a apresentação pela PROPONENTE de cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral | CRC. - em validade, emitido pelo responsável do setor de Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social - DCS.

Obs 2.: O Certificado de Registro Cadastral | CRC. poderá ser apresentado em cópias simples, desde que seja apresentado - conjuntamente, com o documento original para autenticação pelo(a) representante do Setor de Licitação - SL. da Secretaria de Administração.

d4) As propostas | orçamentos mencionados deverão ainda ser rubricadas por representante da CONTRATADA e apresentar observação de que os preços praticados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. são os mesmos praticados para a iniciativa privada.

d5) Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, carimbada e assinada - em seu verso, por funcionário(s) da CONTRATADA e da CONTRATANTE responsável(eis) pela conferência da adequação da documentação:

“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

e) A CONTRATADA deverá envidar esforços para promover o rodízio de fornecedores - sempre que possível, sem ônus aos custos ou à qualidade dos produtos e serviços praticados, conforme a quantidade de empresas cadastradas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.



f) Sempre que atender conveniente e oportuno, o(a) Gestor(a) Titular do Contrato poderá exigir da AGÊNCIA que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores cadastrados superior a 03 (três), cuja quantidade será fixada conforme a quantidade de empresas inscritas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

f1) A CONTRATANTE, através da Setor de Licitação - SL. poderá - se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

f2) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas | orçamentos de fornecedores externos especializados entre as empresas previamente cadastradas no **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., a CONTRATADA deverá apresentar formalmente as justificativas pertinentes, direcionadas para ciência e aprovação do(a) Gestor(a) Titular do Contrato.

f3) Após a comunicação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará a conveniência da intermediação da contratação e a autorizará, também formalmente.

g) No caso previstos na **alínea 'd'**, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de empresas interessadas em envelopes fechados, que serão abertos em **sessão pública** - convocada, supervisionada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE; de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido realizada somente com fornecedores externos especializados - previamente cadastrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato - ou seja, em contratações até **R\$ 9.064,19** (nove mil, sessenta e quatro reais e dezenove centavos) - nos termos das redações do **'caput' e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.**

h) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20 % (vinte por cento) do limite previsto na **alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666 - de 29.06|1993** (atualizada pelo **Decreto Federal nº 9.412 - de 18.06|2018**) - ou seja, contratações de até **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), estão dispensadas do procedimento previsto **alínea 'e'** - nos termos da redação do **parágrafo 3º do artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.**

i) Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20 % (vinte por cento) do limite previsto na **alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666 - de 29.06|1993** (atualizada pelo **Decreto Federal nº 9.412 - de 18.06|2018**) - ou seja, contratações acima de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em **sessão pública**, convocada e realizada sob coordenação, gerência, fiscalização e supervisão da CONTRATANTE de acordo com os procedimentos determinados pelo **parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, observadas as seguintes regras - cumulativamente:

I - Realização de sessão pública de obtenção dos orçamentos, sob as seguintes regras:



I.I - A convocação da sessão pública será feita mediante publicação de extrato publicado no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ e no portal da PMP.: pirai.rj.gov.br; e - ainda, por afixação no quadro de aviso de licitações do Setor de Licitação - SL. da Secretaria de Administração da PMP., contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.II - Publicação no portal da PMP.: pirai.rj.gov.br do detalhamento integral do serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.III - Realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., para apresentação dos orçamentos, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contados da última publicação - nos termos dos **incisos I.I e I.II**.

I.IV - Apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da **coleta de preços**.

I.V - Abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATANTE nos termos dos **incisos I e II**, tudo sob gerência e fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

I.VI - Abertos os envelopes - inicialmente, será verificada a conformidade das propostas com o **'briefing'** de produção do material ou serviço - de acordo com a redação da **letra 'o' dessas regras**.

I.VII - Elaboração de **ata circunstanciada** da reunião pública, da qual deverá constar - obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido no **inciso I.I**, a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seus nomes sociais, endereços, telefones e o nomes de seus representantes na sessão pública), bem como os preços ofertados por cada empresa PROPONENTE para cada material ou serviço.

Obs 3.: A ata circunstancial lavrada deverá ser assinada - pelo menos, de 01 (um) representante da CONTRATADA e - pela CONTRATANTE, de - pelo menos, de 01 (um) representante da Divisão de Comunicação Social - DCS. e de 01 (um) representante do Setor de Licitação - SL. e Contratos | DLC. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., e - ainda, por todos os representantes de empresas participantes; na qual se indique - indubitavelmente, a proposta da empresa vencedora.

I.VIII - A CONTRATANTE - apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a PROPONENTE vencedora possui registro no **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., passando - sucessivamente, às proponentes seguintes em caso de não haver o referido registro.

I.IX - A contratação de PROPONENTE que não cotar - inicialmente, o menor preço, somente poderá se dar se a mesma - além de possuir o necessário registro | cadastro referido no **inciso I.VII**, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira PROPONENTE.



Obs 4.: Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira PROPONENTE em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal do Prefeito do MUNICÍPIO DE PIRAÍ | PMP.

Obs 5.: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. poderá - ainda, proceder a verificação prévia e/ou posterior da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

j) Caberá à CONTRATADA informar à Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. sobre a eventual estimativa apurada para o valor do fornecimento que ultrapassar a 20 % (vinte por cento) do limite previsto na **alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666 - de 29.06|1993** (atualizada pelo **Decreto Federal nº 9.412 - de 18.06|2018**) - ou seja, valores estimados acima de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais).

k) Após a apuração do valor estimado da intermediação de contratação demandada à CONTRATADA, a CONTRATANTE estipulará o prazo para a entrega das propostas pelas empresas cadastradas na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. de acordo com a relação de prazos e valores indicados nas redações do **Parágrafo 2º do artigo 21 e inciso II do artigo 23 - ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**

l) À Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. competirá à publicação e convocação da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores - bem como, será responsável pela inserção e o controle das informações apresentadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., referente aos bens e serviços a serem cotados pela AGÊNCIA, bem como ao horário, data e endereço em que será realizada a sessão pública.

m) Ao Setor de Licitação - SL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. competirá a gerência e supervisão da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, registrando as ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes - nos termos do **inciso I.I dessa cláusula.**

n) À CONTRATADA caberá solicitar aos fornecedores previamente cadastrados a participarem da sessão pública e a apresentarem os orçamentos em envelopes fechados e convidar seus representantes.

o) O **'briefing'** de produção a ser distribuído aos fornecedores externos especializados para apresentação de cotação - quando for o caso, será elaborado pela AGÊNCIA CONTRATADA com aprovação da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

p) É vedada a intermediação de contratação de serviços de fornecedores externos especializados em que os profissionais da CONTRATADA (dirigentes ou funcionários) tenham - direta ou indiretamente, participação societária, vínculo comercial ou de parentesco até o 3º (terceiro) grau.



q) Fica a CONTRATADA proibida de admitir - na vigência deste instrumento contratual (aditamentos ou prorrogações), a intermediação de contratação de fornecedores externos especializados que sejam cônjuges, companheiros, que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade - em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal; ou ainda empregado | servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. detentor(a) de função de confiança:

(I) Que autorizou a contratação.

(II) Que assinou o Contrato.

(III) Responsável por eventual demanda.

(IV) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda.

(V) Responsável pela contratação.

(VI) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

(VII) Gestor Titular ou Substituto responsável pela fiscalização do Contrato, sob pena de multa, rescisão contratual e respectivas sanções por inadimplemento desse Contrato.

r) É vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços especializados de empresas que possuam 01 (um) mesmo sócio ou cotista com participação de mais de 01 (uma) empresa fornecedora em 01 (um) mesmo procedimento.

s) Fica a CONTRATADA obrigada a se abster - na vigência deste instrumento contratual e em todas as atividades relacionadas à execução deste, de qualquer mão-de-obra infantil, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - de 05/10/1998**, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga de escravo - bem como, fazer constar **cláusula específica** nesse mesmo sentido nas intermediações de contratações firmadas - em nome da CONTRATANTE, com os fornecedores externos especializados e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

t) Cabe à CONTRATADA informar - por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

u) Todas as cotações de preços de serviços de terceiros deverão ser guardadas em poder da CONTRATADA por até 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato.

v) As disposições das alíneas e incisos anteriores não se aplicam à **compra de mídia | veiculação**.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.



Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, de modo a nunca sobrepor - em hipótese alguma, os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no **artigo 15 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A equação econômico-financeira definida na licitação e no Contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo anterior, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Sob pena de aplicação das sanções previstas no **'caput' do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**, o descumprimento ao disposto no parágrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, também implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Vigésima Terceira - Sanções Administrativas**.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas (folhetos, cartazes, 'flyers', mala-direta, anúncios etc.) previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A seu juízo, nos casos de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá - a seu critério, sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas junto a terceiros, sem a intermediação da CONTRATADA, não cabendo - em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na **Cláusula Nona**.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Na hipótese de a empresa CONTRATADA violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mensalmente, junto com as notas fiscais e/ou faturas dos serviços, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como um relatório - qualitativo e quantitativo, dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que o CONTRATANTE possa avaliar o estágio dos trabalhos.



Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA registrará, em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA - exceto aquelas que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. não considerar necessárias, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os contatos não formalizados via meio eletrônico também deverão ser registrados. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo - máximo, de 02 (dois) dias úteis após o término do Contrato.

Parágrafo Trigésimo - - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratados.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Caberá exclusivamente a CONTRATADA responder perante a CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e - ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - As ações da CONTRATADA se guiarão pelo **Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda - realizado em 01/10/1957** e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078 - de 11/09/1990** e demais Leis vigentes, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e - se não realizá-los, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir - integralmente, à CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em:

I) Veiculação - descontos especiais - além dos previstos nas tabelas públicas dos veículos de comunicação e/ou divulgação registradas em cartório notarial ou cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.**, além de bonificações | reaplicações em espaço, tempo ou serviços, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.



II) Serviços especializados prestados por fornecedores - descontos, serviços, volume, especificações técnicas, prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira.

Parágrafo Trigésimo Sexto - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Não se aplica ao disposto no '*caput*' desta cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos às AGÊNCIAS, nos termos do **artigo 18 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada aos serviços objeto deste Contrato, inclusive à referente aos serviços especializados prestados por fornecedores e à reserva ou compra de tempo publicitário de veículos de comunicação - obrigatoriamente por ordem e conta da PMP. e se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Parágrafo Trigésimo Nono - É vedada a intermediação de contratação de serviços de fornecedores | terceiros especializados em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham - direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial.

Parágrafo Quadragésimo - A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os Contratos - tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e a CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a criar, distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida e assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Será permitida a intermediação apenas de serviços especializados de execução externa, ficando expressamente vedada a subcontratação de serviços internos de outra AGÊNCIA de publicidade e propaganda, bem como de cooperativas, para a execução dos compromissos avençados, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das propostas das empresas LICITANTES, observado o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., mediante apresentação de '*briefing*' específicos - se for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP. através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**.



Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATADA entregará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE - sem ônus para algum para esta:

I - Para as **produções de vídeo** (filmes para TV ou cinema): uma cópia DVD com o arquivo digital (mpeg, avi ou de superior resolução).

II - Para cada produção de filmes para TV ou cinema, a CONTRATADA deverá exigir do fornecedor externo especializado responsável pela produção das peças o Certificado de Produto Brasileiro | CBP. emitido pela Agência Nacional do Cinema | ANCINE.

II - Para as **produções de áudio** (spots de rádio e jingles): uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3.

III - Para as produções em **Internet**: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.

IV - Para as produções de **material impresso**: uma cópia em CD, com as gravações originais dos arquivos de edição (formato aberto) - com as fontes, links e imagens em alta resolução - e uma versão finalizada em PDF | Portable Document Format, ainda com a entrega de eventuais fotolitos ou cromos.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, a CONTRATADA poderá agrupar as peças em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia XDCam ou DVCam para as produções em vídeo e desde que contenham os arquivos originais editáveis e versões fechadas em PDF.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - A CONTRATADA deverá manter, atualizado, um portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso deste Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Em qualquer momento da vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA entregue este portfólio, sem qualquer ônus.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará - independente de solicitação, cópia digitalizada do portfólio contendo todas as peças criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste Contrato, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

Parágrafo Quinquagésimo - A CONTRATADA manterá - sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, um portfólio - em formatos impresso e digital, com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso do Contrato, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, independente do estabelecido entre os **parágrafos quadragésimo quinto e quadragésimo sexto**.



Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, de acordo com o **inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, bem como exigir dos fornecedores externos especializados e veículos de comunicação que mantenham sua regularidade fiscal, de acordo com o previsto no **item 2.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária - NPAP**. contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, **emitidas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão | CENP. - em 01/10/1957.**

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

b) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | FGTS., mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia | CRF., fornecido pela Caixa Econômica Federal | CEF.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA no original, em cópia autenticada por cartório notarial ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aceito certidões emitidas pela internet - quando for o caso. A autenticação poderá ser feita - ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Quadragésimo Sexto desta Cláusula.**

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa e taxas que forem devidas em decorrência do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.



Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - A CONTRATADA fica obrigada a se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Segundo - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na CONTRATANTE, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.

b) Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores.

c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

d) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.

e) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso.

f) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e - neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.

g) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.

h) Fornecer de imediato, cadastro junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., após a assinatura do Contrato, bem como o manter atualizado, contendo e-mails, nomes e telefones dos funcionários que atenderão suas demandas.



i) Exigir dos fornecedores especializados de bens e serviços, bem como dos veículos de comunicação, o Certificado de Registro Cadastral | CRC. junto ao Cadastro de Fornecedores Especializados de Comunicação e Publicidade da Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA DE PIRAÍ | PMP., sem o qual nenhuma contratação será autorizada.

j) Assegurar a participação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. em todas as negociações mantidas pela CONTRATADA com os veículos de comunicação e com os respectivos fornecedores.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - Nenhum vínculo empregatício - sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo Quarto - A CONTRATADA, bem como seus profissionais | prepostos, comprometem-se - durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se - incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar o **Código Municipal de Meio Ambiente do Município de PIRAÍ | Lei Complementar Municipal nº 20 - de 26.05|2009**, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - A inobservância do **Código Municipal de Meio Ambiente do Município de PIRAÍ | Lei Complementar Municipal nº 20 - de 26.05|2009** da CONTRATANTE, bem como das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual pela CONTRATADA, com a aplicação das sanções estabelecidas neste contrato, sem prejuízo do direito à CONTRATANTE promover a rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA - nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência - total ou parcial, o Contrato poderá ser ratificado e subrogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE - e com a concordância desta, com a transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexagésimo Nono - A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução do Contrato com a empresa resultante da alteração social.



Parágrafo Septuagésimo - Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do Contrato, pela empresa que - entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas no **parágrafo sexagésimo oitavo**, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei.

Parágrafo Septuagésimo Segundo - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Septuagésimo Terceiro - A CONTRATADA não poderá utilizar as marcas do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como - por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet etc., sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE - sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Quarto - A CONTRATADA fica automaticamente dispensada da anuência formal da CONTRATANTE quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva de ilustrar o portfólio de clientes da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Quinto - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações do **artigo 157 da Lei Federal nº 6.514 - de 22.12|1977** e da **Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego | MTB. nº 3.214 - de 08.07|1978** e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do **Capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho | CLT. - de 01.05|1943**, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Septuagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA atender os fornecedores e prestar informações claras sobre o faturamento e repassar previsões de pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Septuagésimo Sétimo - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no Contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo Septuagésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá dedicar esforço para que a CONTRATANTE tenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços.



Parágrafo Segundo - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo próprio e adequado, todos os elementos e documentos administrativos legais necessários à execução completa dos serviços e às condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, tais como dotações, ordens de serviço e empenhos prévios.

Parágrafo Quarto - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados - por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Quinto - Fiscalizar a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte.

Parágrafo Sétimo - Aprovar previamente os trabalhos a serem executados, bem como seus respectivos custos.

Parágrafo Oitavo - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

Parágrafo Nono - Notificar - formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Décimo - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Aprovar, com a maior rapidez possível e em tempo hábil, proporcional aos prazos exigidos nas ordens de serviço enviadas à CONTRATADA, o material proposto pela para as campanhas solicitadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Reconhecer e efetuar os pagamentos de todas as contratações efetuadas pela CONTRATADA realizadas com a ciência, autorizadas formalmente e por ordem da CONTRATANTE. Dentro desse contexto e da regulamentação legal dos serviços de publicidade no país, somente aceitar que as notas fiscais dos fornecedores externos de serviços especializados e dos veículos de comunicação sejam emitidas contra a CONTRATANTE e aos cuidados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - Efetuar o pagamento ajustado dos serviços na forma estabelecida na **Cláusula Décima**, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelos Gestores - titular e substituto | Fiscais do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente e obedecendo à ordem das cobranças efetuadas | apresentadas pela CONTRATADA, não se podendo inverter a ordem das cobranças, nem favorecendo qualquer fornecedor externo especializado ou veículo de comunicação - nos termos do **caput do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores externos de serviços especializados e dos veículos de comunicação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores (internet) - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.



Parágrafo Décimo Sétimo - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do **artigo 66 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**, a comunicação, através do Setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda | SMF., aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - Não permitir que pessoas jurídicas ou físicas não autorizadas operem os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer novas normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo - A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência Pública que deu origem a esse Contrato poderá ou não vir a ser produzida, distribuída e veiculada durante sua vigência, com ou sem modificações.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato - ou na Lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de - a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - É facultado ao Gestor^(a) do Contrato suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas formais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada pela CONTRATADA dos serviços abarcados por esse Contrato de serviços será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CONTRATANTE em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010**, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

Parágrafo único: As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no **Código de Defesa do Consumidor: Lei Federal nº 8.078 - de 11/09/1990**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras Leis, os constantes da **Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993**, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da **Lei Civil**, as penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas nos **artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 - de 21/06/1993** e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., por 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição - ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Sexto - A **advertência** poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá aplicar multas à CONTRATADA, nas seguintes situações e percentuais:

a) Por atraso na entrega dos serviços, multa de **0,05 %** (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do 1º primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso.



b) Por infração a quaisquer outras cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pelo CONTRATANTE, multa de **0,01** % (um centésimo por cento) sobre o valor deste Contrato informado na **Cláusula Terceira**.

c) Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, **0,05** % (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor deste Contrato informado na **Cláusula Terceira**.

d) Multa administrativa de **05** % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar da garantia prestada os valores por ela devidos ao montante das multas a ela aplicadas e - caso esse valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou - ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - A **suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

b) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

c) Alteração da característica, qualidade ou quantidade de material entregue.

d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.

f) Atraso ou retardamento injustificado, de fornecimento de bens ou na execução | conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato ou instrumento equivalente.

g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

h) Paralisação do serviço e/ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

i) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual.

j) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

k) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste Contrato.

l) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

m) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **declaração de inidoneidade** será emitida quando:

I - Constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CONTRATANTE.

II - Evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.

III - Aplicações sucessivas de outras penalidades.



IV - A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso.

V - Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar - em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades estabelecidas no **parágrafo primeiro** não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução total ou parcial ou execução ineficiente deste Contrato, valendo o valor de **R\$ 45.320,96** (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos | **2,5 %**) como mínimo da indenização (**parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro | CCB.: Lei Federal nº 10.404 - de 10.01|2002**).

Parágrafo Décimo Terceiro - A declaração de inidoneidade implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato vincula-se às condições do Edital da Concorrência Pública nº **001/2021** e à proposta da CONTRATADA.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pelos Gestores - Titular e Substituto, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

DO VISTO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente Contrato, após às formalidades legais, conterà - obrigatoriamente, o visto da Procuradoria-Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Obriga-se a CONTRATANTE a publicar no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. (jornal de circulação regional), o extrato da formalização do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida condição de eficácia, na forma preconizada no **parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e alterações subsequentes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Circunscrição judiciária de Piraí | RJ., pelo privilégio do **parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**, renunciando as partes - expressamente, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja - ou que venha a se tornar, salvo nos casos previstos na **alínea 'd' do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. - de 05/10/1998.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE. | RJ.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O canal único e exclusivo para o encaminhamento de questões relativas aos serviços objeto deste Contrato é a Divisão de Comunicação Social - DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.), telefone | fax: (24) 2431-9981, e-mail: publicidade@pirai.rj.gov.br

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da licitação referida no preâmbulo, bem como as informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111 da Lei Federal nº 8.666 - 21/06/1993.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: E por estarem assim - justos, acordados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor** e de mesma forma para produzir um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes e que no final também o subscrevem e - assim sendo, produzindo os efeitos legais, constando a assinatura do Prefeito do Município de Pirai apenas na última página, sendo as demais assinadas e rubricadas juntamente pelos responsáveis e pelas testemunhas deste ato, conforme dispõe o **artigo 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO DE PIRAI

AILTO SILVA NETO
PROCURADOR-GERAL
(Matrícula funcional | PMP.: 12.008 | 2021)

CONTRATADA

Testemunha 1

RG.:
CPF.:

Testemunha 2

RG.:
CPF.:

Divisão de Comunicação Social - DCS.
Setor de Licitação - SL.
Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.
Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957
e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 203 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE

INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº ____-____-____ | ____-____, localizada no endereço: _____-_____, telefones: () ____-____ e () ____-____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº ____-____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº ____-____-____, **DECLARA** para fins do disposto no **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993**. acrescido pela **Lei Federal nº 9.854 - de 27.10|1999** e - especialmente para a **Concorrência Pública nº 001/2021** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração de Inexistência de Empregado Menor** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Inexistência de Empregado Menor** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.
Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, a empresa LICITANTE _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____._____|____-____, Inscrição Estadual | Municipal nº _____ neste ato representada pelo Sr.(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____|____-____, expedida pelo(a) ____|____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas | CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB sob o nº _____._____|____-____, **CRENCIA** o Sr.(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____._____|____-____, expedida pelo(a) ____|____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas | CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o nº _____._____|____-____ poderes para representa-la na especialmente na **Concorrência Pública nº 001/2021**, que se realizará no dia ____|2021, perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., com plenos poderes, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive retirar editais, para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar deliberações, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas circunstanciadas, registrar ocorrências, receber notificações, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, renunciar a recurso interposto, tomar deliberações, negociar novas condições de comerciais, assinar propostas e termos de compromissos, transigir, firmar recibos, tomar ciência de outros procedimentos da Comissão Permanente de Licitação - CPL., acompanhar todo o processo até o final, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**)

Observações:

A **Carta de Credenciamento** deverá estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE** que tenha poderes para constituir mandatário, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial e juntada a comprovação dos poderes de representação do signatário.

É o documento que comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL., juntamente com os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação.

O modelo da **Carta de Credenciamento** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XIV

AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO

Pirai, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

Eu - _____, **AUTORIZO** a inclusão do meu nome como integrante da Equipe Técnica que participará na execução dos serviços objeto da licitação **Concorrência Pública nº 001/2021** - destinada à contratação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP., comprometendo-me a participar efetivamente dos trabalhos, caso venha a ser adjudicado o Contrato com a AGÊNCIA _____, que está autorizada a apresentar meu currículo profissional.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Profissional Declarante**)

Observações:

A **Autorização de Inclusão** deverá estar assinada pelo profissional DECLARANTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Autorização de Inclusão** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA

Piraí, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

Em atenção ao **Edital de Concorrência Pública nº 001/2021**, declaramos que:

1 | Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.

2 | Avaliamos os serviços objeto desta licitação e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na Minuta do Contrato, e de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente - por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

3 | Declaramos que nos foi fornecido, junto a esse Edital, todos os elementos e informações necessários para a confecção de nossa Proposta Comercial, com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

4 | Informamos que - na hipótese de nossa empresa vir a ser a vencedora da presente licitação, o representante legal para a assinatura do Contrato será o Sr(a): _____.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**)

Observações:

A **Declaração de Concordância e Ciência** deverá estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE**, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Concordância e Ciência** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa **LICITANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____.____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____.____ e () _____.____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____.____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____.____.____-____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº 001/2021**, a adesão da empresa _____ aos preceitos éticos do **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBAP, de 05/05/1980.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**)

Observações:

A **Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária** deverá estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE**, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 208 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____.____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____ - ____ e () ____ - ____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____.____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____.____.____-____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos - especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº 001/2021**, que possui condições operacionais compatíveis em características, em quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades que são o objeto desta licitação.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração Relativa às Condições Operacionais** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração Relativa às Condições Operacionais** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Página 209 de 244

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XVIII

TERMO DE COMPROMISSO

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____.____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____.____ e () _____.____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____.____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____.____.____-____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos - especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº 001/2021** que - se for declarada a vencedora dessa licitação, para facilitar e agilizar o acesso e distribuição das campanhas publicitárias, facilitando a relação entre as partes, se compromete a instalar um escritório de atendimento em município da Região Sul Fluminense no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**)

Observações:

O **Termo de Compromisso** deverá estar assinado por representante legal da **CONCORRENTE**, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo do **Termo de Compromisso** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____.____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____.____ e () _____.____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____.____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____.____.____-____, **DECLARA**, para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente à licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2021**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 211 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XX
DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____.____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____.____ e () _____.____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____.____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____.____.____-____ - **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº 001/2021**, que:

a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política de desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

b) Se compromete, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se - incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar a **Código Municipal de Meio Ambiente do Município de PIRAÍ | Lei Complementar Municipal nº 20 - de 26.05|2009**, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 212 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Piraí - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XXI
DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO (ME. | EPP.)

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____.____ e () _____.____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG) nº _____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____.____-____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei - especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº 001/2021**, que cumpre os requisitos estabelecidos e por isso se enquadra na **Lei Complementar nº 123 - de 14/12/2006**, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos **artigos 42 ao 49 da referida Lei**.

Declara - ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do **parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 - de 14/12/2006**.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**)

Observações:

A **Declaração de Enquadramento (ME. | EPP.)** deverá estar assinado por representante legal da **CONCORRENTE**, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração de Enquadramento (ME. | EPP.)** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.
Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XXII
SOLICITAÇÃO
(INVÓLUCRO Nº 1)

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº _____.____.____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () _____.____ e () _____.____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº _____.____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº _____.____-____, **SOLICITA** o fornecimento do INVÓLUCRO Nº 01 (Plano de Comunicação Publicitária - Via NÃO-IDENTIFICADA), especialmente para viabilizar nossa participação na **Concorrência Pública nº 001/2021**.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Solicitação do INVÓLUCRO Nº 1** deverá estar assinado por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Solicitação do INVÓLUCRO Nº 1** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XXIII

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ.: _____.____.____ | 000__ - ____

TELEFONE: () _____.____

FAX.: () _____.____

E-MAIL: _____@_____

DECLARAMOS que a empresa LICITANTE _____ recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. cópia completa do **Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 001/2021**, cujos envelopes contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às 10h. (horário de Brasília) do dia 21/06/2021, na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

XXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX

Nome | Cargo do Representante da Empresa

Observações:

Visando a comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. e as empresas LICITANTES é obrigatório o preenchimento completo e legível do **Termo de Retirada do Edital** e a sua remessa à Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do endereço eletrônico | e-mail: **licitacaopirai@gmail.com**

A falta da remessa do **Termo de Retirada do Edital** exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP. da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: **licitacaopirai@gmail.com**



ANEXO XXIV

DECLARAÇÃO SITUACIONAL DE PARENTESCO

PIRAÍ, _____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa LICITANTE _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. sob o nº ____-____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____-____ e () ____-____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal - Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº ____-____-____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o nº ____-____-____, **DECLARA** - no arrimo da **Resolução nº 01 - de 07.11|2005** e da **Resolução nº 07 - de 17.04|2006**, do Conselho Nacional do Ministério Público | CNMP., para ciência e avaliação e ainda para fins de contratação de prestação de serviços junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, de cargos comissionados que atuem em cargos de direção e/ou gerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, de cargos comissionados que atuem em cargos de direção e/ou gerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

A **Declaração Situacional de Parentesco** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo da **Declaração Situacional de Parentesco** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado e com carimbo padronizado da empresa LICITANTE.

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Piraí - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com



ANEXO XXV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PIRAÍ, ____ de _____ de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP.

ATT.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro.

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. nº ____-____-____ | ____-____, localizada no endereço: _____, telefones: () ____-____ e () ____-____ (fax), e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº ____-____-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. nº ____-____-____, na qualidade de empresa LICITANTE e eventual futura CONTRATADA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP., e - sabedora do encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE. | RJ.) - para fins de instrução e julgamento, do completo **Edital e seus Anexos**, como também do consequente **termo contratual**, todos relativos à **Concorrência Pública nº 001/2021**, se **DECLARA CIENTE** e NOTIFICADA para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e - se for o caso e de nosso interesse, para - nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA)

Observações:

O **Termo de Ciência e Notificação** deverá estar assinado por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório notarial.

O modelo do **Termo de Ciência e Notificação** deverá ser copiado - na forma e na íntegra, em papel timbrado e com carimbo padronizado da empresa LICITANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL

ANEXO XXVI

LISTA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE SERVIÇOS INTERNOS DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAPRO. | RJ.



VALORES REFERENCIAIS DE SERVIÇOS INTERNOS

Válido a partir de março/2019

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 218 de 244



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL



Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 219 de 244



Às Agências de Propaganda

Essa lista referencial da Sinapro RJ tem o objetivo de orientação e qualificação do mercado, apresentando um novo formato da Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos.

Uma ferramenta de exemplo de união de forças na luta por uma unificação justa de valores, com abrangência em todo o estado, traduzindo confiança, respeito e credibilidade, apresentando novos itens, proporcionando assim visão maior e mais abrangente.

Rodrigo Amado
Presidente da Sinapro RJ



CRITÉRIOS GERAIS

Os critérios gerais seguem rigorosamente as Normas-Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, bom como a legislação da Indústria da Propaganda, particularmente a lei nº 4.680/65, e os Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02.

CUSTOS INTERNOS

Os custos internos são cobrados conforme os valores estipulados nesta Cartilha, e devem obedecer ao item 3.6 das Normas - Padrão do Cenp.

CUSTOS EXTERNOS

São todos os custos dos serviços contratados com terceiros para a execução dos trabalhos dos clientes anunciantes e que são executados sob supervisão da agência.

PROJETOS ESPECIAIS

A cobrança de projetos, criação e redação de textos de materiais e outros serviços não previstos nesta tabela são de livre acerto entre a agência e o cliente.

SUPERVISÃO

Os custos de supervisão dizem respeito ao controle supervisor, feito ao longo do desenvolvimento dos trabalhos realizados interna e externamente pelas agências.

Enquanto as primeiras atividades se referem à execução e ao acabamento do processo criativo, a supervisão representa o exame e o monitoramento que constantemente são realizados nesse transcurso pelos profissionais responsáveis.

HONORÁRIOS

Os honorários de agência à taxa de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços de terceiros devem seguir o estipulando nos itens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas - padrão do Cenp. Os honorários não incluem sobre os custos internos, impostos (exemplo IPI), encargos sociais e reembolso.



REEMBOLSO DE DESPESAS

Todos os gastos efetuados a serviço do cliente serão previamente autorizados e efetivamente comprovados, sendo debitados pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou comissões.

Exemplos: viagens, diárias, transporte, alimentação, comunicação em geral, fotocópias, etc.

REFAÇÃO

O cliente possui o direito de solicitar que toda a peça publicitária seja refeita 2 (duas) vezes, após a primeira apresentação. A partir da terceira redação, a agência deverá ser remunerada pelo valor correspondente a 50% do valor originário de criação.

ADAPTAÇÃO DE MATERIAIS JÁ PRODUZIDOS

50% (cinquenta por cento) do valor original.

PREÇOS IRRISÓRIOS

Serão considerados como preços irrisórios e prática desleal os percentuais superiores a 50% concedidos a títulos de desconto aos clientes, sejam públicos ou privados.



DIRETORIA

Presidente

Rodrigo Amado

Diretor Secretário

Glaucio Luiz Sampaio Pereira da Silva
Binder

Diretor Tesoureiro

Alvaír de Sousa Teixeira

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS

Gustavo Carvalho de Oliveira
Márcio Portugal Galvão
Alberto Mazza César

SUPLENTE

Ricardo Ladvoat Rocha Campos
Geraldo André Maciel Costa
Lilian Lobo Machado

DIRETOR JURÍDICO

João Luiz Faria Netto





ÍNDICE

PLANEJAMENTO (ESTRATÉGICO DE MARCA E LIVE MARKETING)	8
ADVERTISING (CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS - ANÚNCIOS)	10
BRANDING (MARCA - LOGOTIPO - IDENTIDADE VISUAL)	13
MÍDIA EXTERIOR (OUT OF HOME)	17
PDV E SINALIZAÇÃO (PEÇAS PROMOCIONAIS - BRINDES)	20
MATERIAIS GRÁFICOS (PRODUÇÃO GRÁFICA)	24
RÁDIO, TV E CINEMA (PRODUÇÃO MULTIMÍDIA)	28



PLANEJAMENTO

ESTRATÉGICO DE MARCA E LIVE MARKETING



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARCA

Investiga as diversas variáveis envolvidas no diagnóstico de problemas e oportunidades para as marcas, como o consumidor, concorrentes, negócio, cultura, pontos de contato, histórico da empresa, características dos produtos, etc. A partir daí, desenvolve estratégias de posicionamento, comunicação e tudo o que possa impactar a imagem e a experiência das pessoas com as marcas e seus produtos.

Preço Referência

83.519,52

PLANEJAMENTO LIVE MARKETING

O Planejamento de Live Marketing abrange 4 áreas: Ação Promocional, Ativação, Evento/Convenção e Campanha de Incentivo. Cada qual com escopo e preço específico, discriminados a seguir.

Planejamento de Ação Promocional

Por se tratar de matéria extremamente técnica, cabe ao planejamento alimentar a equipe de criação com estudos, pesquisas e históricos de mercado, buscando formas inéditas de engajamento e inovação e forma de mensuração de resultados. Apontar e avaliar todos os riscos legais além de indicar ou sugerir a melhor modalidade a ser utilizada na campanha, como sorteio, concurso, vale-brinde, self liquidated entre outras. No caso de ativação, avaliação do local, condições legais e logística são responsabilidades do planejamento.

Preço Referência

49.131,84

Planejamento de Evento e Convenção

Cabe à equipe de planejamento analisar o briefing e entregar ao cliente um diagnóstico com solução através de pesquisas e expertise profissional. Desenvolver a melhor solução para o trabalho do ponto de vista conceitual, estratégico, criativo e lógico também são tarefas do planejamento.

54.903,78

Planejamento de Campanha de Incentivo

Avalia o tipo de público para o qual a campanha será direcionada, definindo métricas de pontuação, recompensas e mensuração de resultados. Define o tipo de premiação que mais se adequa ao público, pertinência e aceitação com o objetivo de adesão e engajamento. Atua como facilitador entre as áreas da agência, gerando conteúdo para a criação definir conceito, tema e implantação.

69.896,40

ÁREAS DO LIVE MARKETING

Planejamento de Ação Promocional

Planejamento de Ativação

Planejamento de Evento Planejamento de Convenção

Planejamento de Campanha de Incentivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL



ADVERTISING

**CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS
ANÚNCIOS**

Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 227 de 244



CRIAÇÃO DE CAMPANHA

Peça	Total
Criação de tema / conceito de Campanha (key visual)	29910,32

ANÚNCIO REVISTA

Peça	Criação	Finalização	Total
Página dupla	6622,8	2900,04	9522,84
1 Página	5282,74	2025,66	7308,4
2/3 página	4223,17	1824,43	6047,6
1/2 página	3380,85	1641,9	5022,75
1/3 página	2700,58	1474,5	4175,09
Valor mínimo	1724,7	1199,37	2924,07

ANÚNCIO JORNAL

Peça	Criação	Finalização	Total
Página dupla	7940,59	3482,35	11422,94
1 Página	6342,32	2435,24	8777,56
Rouba página	4990,69	1913,47	6904,16
1/2 página	4770,76	1892,1	6662,86
1/3 página	4492,07	1721,14	6213,21
1/4 página	4038,85	1548,41	5587,26
Valor mínimo	3488,59	1332,04	4820,63

ANÚNCIO PUBLICIDADE LEGAL / BALANÇO

Peça	Total
Página dupla	4679,94
1 página	3130,65
Rouba página ou 1/2 página	2461,96
Valor mínimo	1872,51



GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE MATERIAIS

Revista/Jornal	Total
Página dupla	2787,84
1 página	1392,59
Rouba página	997,25
Valor mínimo	593,9

EXEMPLO DE CÁLCULO: ANÚNCIO DE REVISTA

1 PÁGINA		
Criação e finalização	Página 10	7.308,403
Tratamento de imagem/sistema: 1 hora	Página 22	853,003
Vetorização de logotipo (1 logo)	Página 22	820,864
Print - 2 cópias formato A4	Página 22	9,243
Geração de arquivo para envio	Página 11	1.392,586
TOTAL		10.384,099



BRANDING

MARCA
LOGOTIPO
IDENTIDADE VISUAL

**MARCA / LOGOTIPO**

Peça	Criação	Finalização	Total
Marca / logotipo empresa / órgão público	17.074,31	11.382,874	28.457,184
Marca / logotipo produto	13.660,517	9.105,23	22.765,747
Marca / logotipo imobiliário	10.929,66	7.283,472	18.213,132
Marca / logotipo eventos	11.952,73	9.105,23	21.057,96
Marca / logotipo - Reformulação	12.080,88	8.537,155	20.618,035
Manual de identidade visual (por lâmina)	0	1.492,31	1.492,31
Slogan	8.537,155	0	8.537,155
Selo comemorativo	6.255,06	3.908,856	10.163,916
Ícones e símbolos	618,828	488,83	1.107,658

*Planejamento, desenvolvimento e criação de manual de identidade visual: valor sob consulta conforme o projeto.

PAPELARIA

Peça	Criação	Finalização	Total
Bloco de anotações	1.832,443	1.307,107	3.139,55
Cartão de visita / personalizado	2.174,357	1.050,672	3.225,029
Cartão visita - alteração de nome / endereço	0	312,53	312,53
Envelope simples	2.001,619	1.363,202	3.364,822
Envelope saco / ofício	2.199,288	1.423,75	3.623,038
Papel carta / ofício	2.001,619	1.239,437	3.241,056
Papel embrulho / presente	2.773,596	2.160,11	4.933,706
Pasta	3.441,396	2.368,464	5.809,86

MATERIAIS ESPECIAIS

Peça	Criação	Finalização	Total
House organ / jornal (4 páginas)	11.836,087	8.702,77	20.538,857
House organ / jornal (por página adicional)	2.364,902	1.737,17	4.102,073
Relatório diretoria (até 36 páginas)	60.246,245	55.998,146	116.244,391
Relatório diretoria (por página adicional)	1.501,214	1.397,928	2.899,142
Embalagem para relatório de diretoria	9.033,108	6.240,814	15.273,922
Revista - projeto editorial*	85.002,036	0	85.002,036
Revista - finalização (por página)	0	1.221,629	1.221,629
Uniforme	9.925,289	6.137,527	16.062,816
Video Institucional até 5'	0	0	24.656,066

*Revista também na página 18



EMBALAGEM

Peça	Criação	Finalização	Total
Berço	12213,62	5955,89	18.169,502
Caixa de embarque	8012,71	4195,56	12.208,274
Caixa de display de produto	26933,71	10536,99	37.470,703
Cartela	6486,56	3867,01	10.353,571
Cartela com saco	9082,08	5155,42	14.237,496
Embalagem de produto	32442,61	10536,99	42.979,608
Embalagem - adaptação	9730,29	10536,99	20.267,285
Embalagem blister	10591,6	6206,09	16.797,685
Embalagens de linha de produtos*	129782,03	42147,97	171.930,007
Embalagem promocional	14597,22	10536,99	25.134,211
Luva	7571,07	5664,72	13.235,796
Mock-up (sem custo de terceiros)	24819,01	9926,18	34.745,189
Rótulo	6486,56	3813,58	10.300,147
Vinheta de embalagem	5679,86	3407,56	9.087,422



MÍDIA EXTERIOR

OUT OF HOME



MÍDIA EXTERIOR

Peça	Criação	Finalização	Total
Busdoor - interno / lateral / traseira	5031,65	3469	8500,65
Caixa de Pizza	1443,34	1178,89	2622,23
Empena / fachada	6588,96	4393,23	10982,19
Envelopamento de ônibus / vagão (metrô/trem)	7907,64	5271,17	13178,81
Envelopamento de prédio / trio elétrico	7907,64	5271,17	13178,81
Faixa de rua	2477,98	1601,83	4079,81
Outdoor (simples/backlight /frontlight)	7103,61	2879,55	9983,16
Painel de estação / plataforma (metrô/trem)	6244,38	2531,41	8775,78
Painel banca de jornal (traseira/lateral)	6244,38	2531,41	8775,78
Placa indicativa de rua	3014	2211,75	5225,76
Saco de Pão	1905,46	1181,56	3087,02
Sanca / cartaz (ônibus/metrô/trem)	5031,65	2668,53	7700,18

MOBILIÁRIO URBANO

Peça	Criação	Finalização	Total
Painel de abrigo de ônibus	6.244,375	2.531,407	8.775,782
Painel de relógio de rua	6.244,375	2.531,407	8.775,782
Testeira de abrigo de ônibus	5.031,65	2.668,529	7.700,179

MÍDIA INDOOR (shopping, restaurante, academia, aeroporto, supermercado, elevador etc)

Peça	Criação	Finalização	Total
Adesivação de balcão promocional	36,124	2.441,477	2.477,6
Adesivo de chão / de mesa / espelho banheiro	3.612,353	2.441,477	6.053,83
Adesivo de elevador / lateral de escada rolante	3.612,353	2.441,477	6.053,83
Adesivo de vitrine	5.030,76	3.468,998	8.499,758
Banner / cartaz Mall (avenida/corredor shopping)	5.030,76	3.468,998	8.499,758
Cancela de estacionamento	2.916,95	2.668,529	5.585,479
Encosto de cabeça	3.165,372	2.476,202	5.641,574
Vídeos digitais 15" / 30" / 45" / 60"	0	0	0



PDV E SINALIZAÇÃO

PEÇAS PROMOCIONAIS BRINDES



PDV e SINALIZAÇÃO

Peça	Criação	Finalização	Total
Backdrop / fundo de palco	3.603,449	2.441,477	6.044,926
Balcão promocional - comunicação visual	6.486,564	3.867,007	10.353,571
Bandeirola (por modelo)	3.013,114	2.209,973	5.223,086
Banner	3.612,353	2.364,012	5.976,365
Caixa / dispenser / urna	1.443,338	1.178,89	2.622,228
Capa de antena	6.486,564	3.867,007	10.353,571
Cubo / Totem	6.486,564	3.867,007	10.353,571
Displays (de chão/de vitrine/de ponta de gôndola)	6.486,564	3.867,007	10.353,571
Envelopamento de frota da empresa	7.907,642	5.271,168	13.178,81
Envelopamento / lona de caminhão	7.907,642	5.271,168	13.178,81
Faixa de gôndola	3.166,262	2.477,093	5.643,355
Forração de gôndola / bandô	1.443,338	1.178,89	2.622,228
Infláveis (Balão/blimp/réplicas/roof etc)	1.561,762	1.446,9	3.008,662
Móbile	3.612,353	2.440,586	6.052,939
Painel / placa de PDV	3.088,798	2.443,258	5.532,055
Placa de identificação	617,938	487,939	1.105,877
Placa ou adesivo para púlpito	1.443,338	1.178,89	2.622,228
Saia de mesa ou de palco	3.013,114	2.209,973	5.223,086
Tapume / cavalete	3.612,353	2.440,586	6.052,939
Testeira de PDV ou de palco	3.013,114	2.209,973	5.223,086
Vending machine - comunicação visual	3.612,353	2.440,586	6.052,939
Wobbler / stopper	1.883,196	1.662,377	3.545,573

MATERIAIS DIFERENCIADOS

Peça	
Cenografia (espetáculos, eventos etc)	Custo por projeto
Fachada de loja	Custo por projeto
Mock-up de layout (montagem da peça)	Custo por projeto
Stand para feira	Custo por projeto
Vitrine	Custo por projeto



BRINDES

Peça	Criação	Finalização	Total
Bandeirinha / estandarte	1.595,597	1.437,996	3.033,593
Baralho / jogo americano	2.101,344	1.673,062	3.774,406
Boné / óculos / pulseira	1.622,309	1.300,874	2.923,183
Botton / imã de geladeira / caixa fósforo / balão	1.482,516	1.179,78	2.662,296
Camiseta / colete / avental	1.595,597	1.437,996	3.033,593
Chaveiro / pendrive / squeezer	1.482,516	1.179,78	2.662,296
Copo / bolacha de chopp / guardanapo	1.482,516	1.179,78	2.662,296
Gargaleira	1.330,258	999,029	2.329,286
Guarda-sol / toalha	1.595,597	1.437,996	3.033,593
Lápis / caneta / régua / mouse pad	1.258,135	1.102,315	2.360,45
Medalha / troféu / placa de homenagem	1.482,516	1.179,78	2.662,296
Sacola / bolsa	1.905,456	1.181,561	3.087,017
Viseira / bandana / cachecol / gorro / leque	1.372,997	1.066,699	2.439,696
Outros brindes - valor mínimo	1.258,135	1.102,315	2.360,45
Outros brindes - valor máximo	2.100,454	1.673,062	3.773,515



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL



MATERIAIS GRÁFICOS

PRODUÇÃO GRÁFICA



Divisão de Comunicação Social - DCS.

Setor de Licitação - SL.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.

Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957

e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página 238 de 244

**MATERIAIS GRÁFICOS**

Peça	Criação	Finalização	Total
Adesivos	1330,26	788	2118,26
Agenda (capa + miolo)	2482,44	1399,71	3882,14
Book - capa	2684,56	2100,45	4785,01
Book - miolo (por página)	2389,83	1504,78	3894,61
Bula	4000,57	3254,41	7254,98
Broadside (por lâmina, cada lado)	1492,31	1077,38	2569,69
Caderno (capa + miolo)	4056,66	2832,36	6889,02
Calendário simples	5181,24	4110,09	9291,32
Calendário (por lâmina, cada lado)	2590,17	2055,04	4645,22
Capa de catálogo / caderno / agenda / carnê	2364,9	2216,21	4581,11
CD - capa / label	2852,84	1662,38	4515,22
CD - encarte (por lâmina)	1491,42	943,82	2435,24
Cardápio - capa	2364,9	2216,21	4581,11
Cardápio - miolo (por página)	1891,21	1772,79	3664
Carta / circular	1415,74	1150,4	2566,13
Cartão de natal / cartão-postal	4984,46	2288,33	7272,79
Cartaz / pôster	3611,46	2684,56	6296,02
Cartazete	3166,26	2477,09	5643,36
Cinta / faixa	1258,14	1050,67	2308,81
Convite com envelope	2479,76	2180,59	4660,35
Cupom / crachá / ficha de inscrição	1983,81	1882,31	3866,12
Diploma / certificado	2100,45	1446,9	3547,35
Display de mesa	2994,42	2368,46	5362,88
Encartes diversos (por página)	2360,45	2187,71	4548,16
Etiqueta / tag	1258,14	1102,32	2360,45
Flyer / ingresso / volante	2360,45	2187,71	4548,16
Folder / folheto / catálogo (por página)	1492,31	1213,62	2705,93
Folheto técnico (por página)	1492,31	1522,58	3014,89
Guia / cartilha (capa)	2147,64	1681,08	3828,72
Guia / cartilha - miolo (por página)	1492,31	1521,69	3014
Mala direta (por lâmina, cada lado)	2360,45	2187,71	4548,16
Marcador de página / risque rabisque	1330,26	952,73	2282,99
Newsletter (por página)	1492,31	1521,69	3014
Revista - capa*	2684,56	2101,34	4785,9
Revista - miolo (por página)*	2389,83	1504,78	3894,61
Raspadinha	2137,85	1631,21	3769,06
Rótulo promocional	2994,42	2368,46	5362,88
Santinho	1214,51	1104,99	2319,49
Tabela de preços / tablôide de ofertas (por página)	1492,31	1522,58	3014,89
Testeira de computador	2360,45	2187,71	4548,16

*Revista Projeto Editorial - ver página 10



DIVERSOS

Peça	Criação	Finalização	Total
Mapa localização (mínimo)	2.287,438	1.446,9	3.734,338
Mapa localização (máximo)	3.130,646	2.174,357	5.305,003
Tabela / gráfico (mínimo)	714,101	853,003	1.408
Tabela / gráfico (máximo)	2.367,574	2.900,033	4.732,8
Digitalização de imagem	Valor unitário		3.734,338
Tratamento de imagens / sistema	Valor por hora de sistema		5.305,003
Vetorização de logotipos	Valor unitário		1.408
Geração de arquivo (jpeg, pdf)			4.732,8
Print			Total
Formato A3			196,778
Formato A4			97,054
Prova Digital			Total
Formato A3			592,116
Formato A4			461,227



RÁDIO, TV E CINEMA

PRODUÇÃO MULTIMÍDIA

25



PRODUÇÃO MULTIMÍDIA

Produção Eletrônica (Criação/Roteiro/Texto)

Peça	Total
Assinatura / vinheta eletrônica	13359,56
Filme / VT 15" / 30" / 45" / 60"	21382,96
Jingle / trilha 30" / 60"	9618,1
Leteiro / cartela para TV	512,87
Merchandising - texto para TV / rádio	4806,38
Spot 30" / 60"	4806,38
Storyboard (por quadro)	400,68

Gravação e Transmissão via Rede

	Total
Gravação e Transmissão via Rede	525,34
Jingle / trilha 30" / 60"	625,06
Leteiro / assinatura para TV (unitário)	525,34
Spot 30" / 60"	

ILHA DE EDIÇÃO

	Total
Cópias	
Beta analógica até 5'	357,94
Beta analógica até 10'	376,64
Beta analógica até 30'	396,23
Beta analógica até 60'	414,93
Beta analógica até 90'	434,52
CD	95,273
DVD	142,46
XDCAM SD	950,06
XDCAM HD	950,06
DVD	
Até 5 filmes no mesmo DVD	429,17
Adicional por filme extra no mesmo DVD	47,191
Looping com duração determinada até 5 filmes	668,69
Adicional por filme em DVD com looping	47,191
Autoração de DVD (Menu)	47,191
Adicional por Submenu (Máximo 18)	28,493
Conversões (a cada 60")	
Beta analógica para arquivo Digital	285,82
XDCAM HD ou SD para arquivo Digital	477,25
Arquivo digital para Arquivo Digital em outro codec (mpg, mov, avi, wmv, flv)	95,273



ILHA DE EDIÇÃO (continuação)	Total
Legendagem	
Por minuto (não inclui tradução)	333,9
Captção de Frames (até 10 frames)	204,79
Gravação de Merchandising	
Por Programa em Horário Comercial	333,9
Edição	
Hora/homem + Hora/máquina	381,98
Animação	
Hora/homem + Hora/máquina	477,25
MoodVideo (até 5')	4777
Narramatic (a cada 30")	
Montagem de quadros	668,69
Gravação e edição de áudio interno	477,25
Montagem e animação Animatic (até 2')	3821,6
Montagem making of (até 5')	5254,25
Montagem de vinheta a partir de material já captado (até 10")	1432,65
Case	
Pesquisa, montagem e animação	9553,99
Versão em outro idioma (não inclui tradução)	2388,05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai - PMP

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Divisão de Comunicação Social - DCS

Setor de Licitação - SL



**AV. RIO BRANCO, N°.: 277 - GR. 501
CENTRO - RIO DE JANEIRO | RJ
CEP: 20.040-009**

sinapro-rj.com.br

**Filie sua agência
55 21 2262-9487
55 21 2262-6390
sinapro-rj@sinapro-rj.com.br**

**Divisão de Comunicação Social - DCS.
Setor de Licitação - SL.**

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº.: 16 - Fundos - Centro, Pirai - RJ.
Telefone: (24) 2431-9950 / Fax.: (24) 2431-9957
e-mail: licitacaopirai@gmail.com

Página **244** de **244**